



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLIV — Nº 64

TERÇA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 1989

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 69, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Que “altera a legislação do Imposto de Renda sobre Produtos Industrializados — IPI e dá outras providências”, submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. (Oferecidas perante a Comissão Mista.)

Parlamentar	Número das Emendas
Deputado Dionísio Dal Prá	1 e 2

EMENDA Nº 1

Suprime-se do art. 1º, § 2º, o item *b*, que dispõe:

“*b)* excluir ou incluir outros produtos no regime tributário de que trata este artigo.”

Justificação

O art. 1º da MP 69 estabelece que determinados produtos constantes dos Anexos I e II ficam sujeitos à tributação pelo IPI de acordo com um regime de pauta, ou seja, mediante incidência da alíquota respectiva sobre um valor fixo em BTN. Na exposição de motivos o Senhor Ministro da Fazenda esclarece que tal sistemática é simplificadora de cobrança do imposto e “resultou de detalhadas pesquisas, a partir do preço final de venda no varejo... para chegar-se a um preço de venda de fábrica, sobre o qual foi calculado o valor do imposto”.

Trata-se, obviamente, de uma regra de caráter excepcional, que não pode ser ampliada indiscriminadamente, sob pena de descharacterizar o IPI como tributo incidente sobre o valor real da operação. Tanto isto é verdade que o Executivo fez questão de listar os produtos a serem submetidos ao regime de pauta.

Em face do exposto, não deve ficar ao inteiro arbitrio do Poder Executivo “excluir ou incluir outros produtos” no regime tributário ora instituído, sem audiência do Poder Legislativo. Daí a necessidade imperiosa de suprimir-se o dispositivo mencionado.

Ademais, cria-se uma contradição técnica insanável. Se é para deixar ao arbitrio do Executivo a inclusão ou exclusão de produtos, bastaria instituir o regime de pauta, dispensando-se a apresentação dos Anexos I e II. Estes seriam elaborados e aprovados por decreto presidencial.

Finalmente, é dispensável a apresentação do texto regulatório previsto no art. 4º, § 3º, da Resolução nº 1/89-CN, haja vista a inexis-

tência de relações jurídicas afetadas pela emenda supressiva.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado Dionísio Dal Prá.

EMENDA Nº 2

Suprime-se o artigo 15 da Medida Provisória nº 69 de 19-6-89.

“Art. 15. O art. 14 da Lei nº 4.502, com a alteração introduzida pelo art. 27 do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, mantido o seu inciso I, passa a vigorar a partir de 1º de julho de 1989 com a seguinte redação:”

Justificação

O artigo supracitado dever ser suprimido por ter embutido em seu teor a pretenção de alcançar tributação que não faz parte do preço da operação no momento do fato gerador.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado Dionísio Dal Prá.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06
Tiragem 2.200-exemplares	

**EMENDA OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N° 70
DE 19 DE JUNHO DE 1989**

Que "Dispõe sobre a política salarial e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República.

Parlamentares	Nº das Emendas
Dep. Antônio Britto	6, 14, 16, 18 e 21
Dep. Carlos Alberto Caó	3; 4, 8, 13, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36
Dep. Edmildon Valentim	1 e 2
Dep. Paulo Paim	5, 7, 9, 10, 11, 12, 15, 17 e 20

**EMENDA N° 1
(Substitutiva)**

O Congresso Nacional decreta:

"Art. 1º A Política Nacional de Salários, respeitando o princípio da irredutibilidade do salário real, tem como fundamento a livre negociação coletiva e se regerá pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Serão reajustados os valores das vantagens asseguradas aos trabalhadores nas normas coletivas, que só poderão ser reduzidas ou suprimidas por Convenção ou Acordo Coletivo posterior.

Art. 2º Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais verbas salariais, serão reajustados automática e mensalmente pelo índice de inflação do mês anterior.

Parágrafo único Na revisão salarial anual, será assegurada a manutenção do poder aquisitivo real existente nas datas-base anteriores, computado o aumento do custo de vida de todo o período, inclusive o do mês da database, vedado expurgo no cálculo de índices inflacionários.

Art. 3º Os aumentos reais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em Convenções e Acordos Coletivos ou decisões normativas, observados, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 4º A reposição de perdas salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n° 2.283, de 28 de fevereiro de 1986 e da legisla-

cão salarial subsequente, será efetuada na data-base de cada categoria profissional, restabelecendo-se o poder aquisitivo salarial existente na data-base imediatamente anterior à edição do decreto-lei acima referido.

Art. 5º Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo.

Art. 6º Nos termos do inciso III, do art. 8º da Constituição, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificação

A Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, com base em contribuições contidas nas proposições dos Deputados Antônio-Carlos Mendes Thame, Paulo Paim, Osmundo Rebouças, Nelson Friedrich, Vivaldo Barbosa, César Maia, Floriceno Paixão, Ubiratan Spinelli e Arnaldo Faria de Sá, e embasada em sugestões apresentadas por representantes de amplos segmentos de trabalhadores e empregadores, aprovou o Projeto de Lei n° 2.144, de 1989, cujo teor aqui reproduzimos, como proposta substitutiva à Medida Provisória n° 70.

A proposta em questão, fruto de criteriosa análise promovida por aquela Comissão é, a nosso ver, a mais adequada para garantir o poder aquisitivo dos trabalhadores, já tão defa-

sado, em decorrência dos sucessivos arrochos salariais impostos pela política econômica do governo Sarney.

Em conformidade com o que dispõe o § 3º do artigo 4º da Resolução nº 1, de 1989 — CN, propomos seja incluída no texto do decreto legislativo que disciplinará as relações jurídicas decorrentes da vigência dessa Medida Provisória, dispositivo determinando a nulidade dos atos praticados durante sua vigência, nela baseados.

Sala das Comissões. — Deputado **Edmildon Valentim**.

**EMENDA N° 2
(Substitutiva)**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem como fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções ou Acordos coletivos só poderão ser reduzidas ou suprimidas por convenções ou acordos coletivos posteriores.

Art. 2º Os salários dos trabalhadores que percebem até 3 (três) salários mínimos mensais serão reajustados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior, assegurado também o reajuste de que trata o art. 4º, § 1º, desta lei.

Art. 3º Aos trabalhadores que percebam mais de 3 (três) salários mínimos mensais aplicar-se-á, até o limite referido no artigo anterior, a regra nele contida e, no que exceder, as seguintes normas:

I — até 20 (vinte) salários mínimos mensais será aplicado o reajuste trimestral, a título de anticipação, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificado nos três meses anteriores, excluída a percentagem que excede, dentro de cada mês, a 5% (cinco por cento). A percentagem que excede a 5% (cinco por cento), dentro de cada mês, implicará reajuste igual a esse excedente no mês seguinte àquele em que ocorrer o excesso.

II — no que excede a 20 (vinte) salários mínimos mensais, os reajustes serão objetivo de livre negociação.

Art. 4º A implantação das normas estabelecidas no inciso I do artigo anterior será excecutada com base na classificação dos assalariados em três grupos de data-base:

Grupo I — os que têm data-base nos meses de junho, setembro, dezembro e março;

Grupo II — os que têm data-base nos meses de julho, outubro, janeiro e abril;

Grupo III — os que têm data-base nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio.

§ 1º O Grupo I terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1989, passando, em seguida, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

§ 2º O Grupo II terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março e receberá, em julho, reajuste igual ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de abril, maio e junho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

§ 3º O Grupo III terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março, em julho de 1989 outro reajuste igual ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril, e receberá, em agosto, reajuste igual ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de maio, junho e julho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

Art. 5º Nos reajustes de que trata esta lei, é facultada compensação de vantagens salariais concedidas a título de reajuste ou antecipação, excetuada a ocorrência na data-base.

Parágrafo único. A compensação mencionada no **caput** deste artigo será realizada nas revisões mensais ou trimestrais previstas nos arts. 2º ou 3º, respectivamente.

Art. 6º Os aumentos reais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em Convenções e Acordos Coletivos ou decisões normativas, observada, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 7º Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recusos interpostos em processo de dissídio coletivo.

Art. 8º Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Justificação

A emenda proposta visa restabelecer o texto do projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, após exaustivas discussões aqui efetuadas, e vetado pelo Presidente da República.

O projeto de lei em questão foi aprovado de forma consensual, por todos os partidos com assento no Congresso Nacional. Consi-

deramos mais que legítimo, imperioso mesmo, que o Congresso Nacional faça prevalecer essa proposta, que não é à ideal, em virtude do processo inflacionário brasileiro, cada vez mais acentuado, porém, é mais justa e benéfica à classe trabalhadora que a Medida Provisória que intenta substituí-la.

Entre os dispositivos aprovados pelo Congresso Nacional, no projeto de lei em questão, e não acolhidos pela Medida Provisória nº 70, estão a garantia da manutenção das vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções e Acordos Coletivos e a proibição do efeito suspensivo a recursos interpostos em processo de dissídio coletivo. Além disso, a Medida Provisória torna obrigatório o desconto, na ocasião dos reajustamentos salariais por ela determinados, em eventuais vantagens concedidas, a título de reajuste ou antecipação, o que, no projeto de lei aqui aprovado, era facultativo. Com essa determinação, o Governo pretende agudizar ainda mais o arrocho salarial por ele próprio imposto, ao impedir qualquer compensação das perdas ocorridas em virtude do Plano Verão, ou anteriores ao mesmo.

É de plena justiça, portanto, que o Congresso faça revigorar a proposta aqui originada.

Em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Resolução nº de 1989 — CN, propomos seja incluído no decreto legislativo que disciplinará as relações jurídicas decorrentes da vigência da Medida Provisória nº 70, dispositivo determinando sejam considerados nulos, de pleno direito, os atos praticados durante a sua vigência com base em seus preceitos.

Sala das Comissões. — Deputado *Edmilson Valentim*.

EMENDA nº 3 (Substitutiva)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem como fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções ou acordos coletivos só poderão ser reduzidos ou suprimidos por convenção ou acordos coletivos posteriores.

Art. 2º Os salários dos trabalhadores que percebem até 3(três) salários mínimos mensais serão reajustados mensalmente pelo índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior, assegurado também o reajuste de que trata o art. 4º, § 1º, desta lei.

Art. 3º Aos trabalhadores que percebem mais de 3(três) salários mínimos mensais aplicar-se-á, até o limite referido no artigo anterior, a regra nele contida e, no que exceder, as seguintes normas:

I — até 20 (vinte) salários mínimos mensais será aplicado o reajuste trimestral, a título de antecipação, em percentual igual à variação acumulada do índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada nos três meses anterio-

res, excluída a percentagem que excede, dentro de cada mês, a 5% (cinco por cento). A percentagem que excede a 5% (cinco por cento), dentro de cada mês, implicará reajuste igual a esse excedente no mês seguinte àquele em que ocorrer o excesso.

II — no que excede a 20 (vinte) salários mínimos mensais, os reajustes serão objeto de livre negociação.

Art. 4º A implantação das normas estabelecidas no inciso I do artigo anterior será excecutada com base na classificação dos assalariados em três grupos de data-base:

Grupo I — os que têm data-base nos meses de junho, setembro, dezembro e março;

Grupo II — os que têm data-base nos meses de julho, outubro, janeiro e abril;

Grupo III — os que têm data-base nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio.

§ 1º O Grupo I terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1989, passando, em seguida, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

§ 2º O Grupo II terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março e receberá, em julho, reajuste igual ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de abril, maio e junho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

§ 3º O Grupo III terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março, em julho de 1989 outro reajuste igual ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de abril, e receberá, em agosto, reajuste igual ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de maio, junho e julho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

Art. 5º Nos reajustes de que trata esta lei, é facultada compensação de vantagens salariais concedidas a título de reajuste ou antecipação, excetuada a ocorrência na data-base.

Parágrafo único. A compensação mencionada no **caput** deste artigo será realizada nas revisões mensais ou trimestrais previstas nos arts. 2º e 3º, respectivamente.

Art. 6º Os aumentos reais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em Convenções e Acordos Coletivos ou decisões normativas, observada, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 7º Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recusos interpostos em processo de dissídio coletivo.

Art. 8º Nos termos do inciso III do art. 8º da Constituição Federal, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e a transação individual.

Art. 9º Esta lei entra em vigor em 1º de junho de 1989.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 4 (Substitutiva)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Política Nacional de Salários, respeitado o princípio da irredutibilidade do salário real, tem como fundamento a livre negociação coletiva e se regerá pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Serão reajustados os valores das vantagens asseguradas aos trabalhadores nas normas coletivas, que só poderão ser reduzidas ou suprimidas por Convenção ou Acordo Coletivo posterior.

Art. 2º Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais verbas salariais, serão reajustados automaticamente e mensalmente pelo índice de inflação do mês anterior.

Parágrafo único Na revisão salarial anual, será assegurada a manutenção do poder aquisitivo real existente nas datas-base anteriores, computado o aumento do custo de vida de todo o período, inclusive o do mês da data-base, vedado expurgo no cálculo de índices inflacionários.

Art. 3º Os aumentos reais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em Convenções e Acordos Coletivos ou decisões normativas, observados, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 4º A reposição de perdas salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986 e da legislação salarial subsequente, será efetuada na data-base de cada categoria profissional, restabelecendo-se o poder aquisitivo salarial existente na data-base.

Art. 5º Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo.

Art. 6º Nos termos do inciso III, do art. 8º da Constituição, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— *Carlos Alberto Caó*, Deputado.

EMENDA Nº 5

Adicione-se ao art. 1º um parágrafo com a seguinte redação:

"... As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções ou

Acordos Coletivos só poderão ser reduzidas ou suprimidas por convenções ou acordos coletivos posteriores."

Justificação

O texto proposto corresponde ao parágrafo único do art. 1º do Projeto de lei de Política Salarial aprovado pelo Congresso, e que foi suprimido na Medida Provisória. Com a supressão o Executivo pretende que qualquer ganho dos trabalhadores nas datas-base, que excedam a inflação acumulada a partir de fevereiro deste ano, sejam compensados nos reajustes revistos na medida provisória. Ora, se as empresas concederam reajustes acima da inflação posterior ao Plano Verão é porque tinham condições para tal, e atenderam a reivindicações legítimas dos trabalhadores; pois o mundo não começou com o Plano Verão, e muito menos as perdas dos trabalhadores. Querer retirar estes ganhos dos trabalhadores não — apenas é injusto, mas ilegal.

Sala das Comissões — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 6

Dê-se ao Art. 1º da Medida Provisória nº 70 o seguinte parágrafo.

"§ ... As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas convenções ou Acordos Coletivos só poderão ser reduzidas ou suprimidas por convenções ou acordos coletivos posteriores".

Justificação

A emenda visa incluir no texto dispositivo que constava da Lei da Política Salarial, aprovada pelo Congresso Nacional e suprimido na Medida Provisória nº 70. A Constituição Federal em seu art. 7º, VI consagra o princípio da "irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo". Da mesma maneira, tem agido a Justiça do Trabalho. O enunciado 277, do Tribunal Superior do Trabalho, reafirma este princípio. A sua inserção no texto da Medida Provisória, assim, explícita condição essencial à proteção dos interesses dos trabalhadores.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Antônio Britto*.

EMENDA Nº 7

Dê-se ao *caput* do art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º Mantidas as atuais datas-base, a parcela dos salários até o valor equivalente a vinte salários mínimos será reajustada trimestralmente, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor — IPC verificada nos três meses anteriores, deduzidas as antecipações referidas no art. 3º"

Justificação

Ao desvincular as faixas salariais para fins da política salarial aprovada pelo Congresso do salário mínimo, e vinculá-las ao BTN (fixo em um mês) o governo está na verdade provocando uma redução das faixas tanto daqueles que receberão reajuste mensal como daque-

les que receberão o gatilho salarial. Com isso o governo desvirtua, em prejuízo dos trabalhadores, a proposta original do Congresso. Como argumento o Governo afirma que constitucionalmente e proibida a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, mas ao mesmo tempo em que edita a Medida Provisória nº 70, edita a nº 71, que vincula o valor que limita o bônus concedido (NCZ\$ 150,20 em julho de 1989) ao Piso Nacional de Salários. É uma atitude no mínimo contraditória com o argumento contrário à vinculação das faixas ao salário mínimo. Além disso, entendemos que o espírito do dispositivo constitucional em questão é o de impedir a vinculação de valores e preços ao salário mínimo, não de faixas salariais que são apenas parâmetros para a incidência da Política Salarial

Sala das Comissões — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 8

(Supressiva)

Suprime-se o parágrafo 1º do artigo 2º

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Federal *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 9

Substitua-se o parágrafo 2º do artigo pelos 2º parágrafos 2º, 3º e 4º, com a redação dada a seguir, renumerando-se os subsequentes.

"Art. 2º

§ 2º A parcela dos salários que exceder do valor equivalente a 20 salários mínimos será objeto de livre negociação por ocasião das respectivas datas-base.

§ 3º O valor calculado mensalmente na forma do disposto no parágrafo anterior deverá ser deduzido do salário, para efeito das demais formas de reajuste previstas nesta Medida Provisória, em meses não correspondentes aos das respectivas datas-base.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo 2º, o primeiro reajuste bimestral, a que se refere o parágrafo subsequente, equivale à data-base."

Justificação

Um dos motivos alegados para o veto da política salarial proposta pelo Congresso, é que a parcela dos salários superior a 20 salários mínimos tenderia a ser variável, reduzindo-se mês a mês, tornando extremamente complexa a livre negociação, prevista para esta faixa. O que o governo esqueceu de dizer é que a Medida Provisória apresentada padece do mesmo vício, só que desta vez ao contrário: a parcela excedente a 20 salários mínimos tenderia a ser reduzida mês a mês, provocando o mesmo tipo de problema. Com esta emenda pretendemos sanar ambos os problemas, estabelecendo, a livre negociação na data base, e estabelecendo que a parcela sujeita à livre negociação terá dinâmica própria, inde-

pendente da dinâmica do restante do salário, até que advenha a próxima data-base.

Sala das Comissões. — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 10

Na alínea a do parágrafo 3º do art. 2º, onde se lê "em setembro e dezembro", leia-se "em março, junho, setembro e dezembro".

Justificação

Ao não conceder quatro meses de reposição para as categorias com data-base em março e junho, a Medida Provisória considera que: (a) as categorias com data-base em março já conseguiram, na data-base a reposição da inflação de fevereiro; (b) as categorias com data-base em junho terão dissídio este mês, e por isso não precisam da reposição da inflação de fevereiro (por que só fevereiro?). Isto não faz muito sentido, nem é compatível com o espírito da Medida Provisória, de garantir a reposição de toda inflação pós-Plano Verão. Uma emenda apresentada, dando nova redação ao *caput* do artigo 6º e seu parágrafo 1º, garante que não haverá dupla reposição da inflação destes meses.

Sala das Comissões. — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 11

Dê-se aos incisos I e II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

I — igual à variação do IPC verificada no mês imediatamente anterior, para a parcela equivalente e até três salários mínimos;

II — igual à variação do IPC, verificada no mês imediatamente anterior, que exceder a cinco por cento, para a parcela acima do valor equivalente a três salários mínimos e até o valor equivalente a vinte salários mínimos."

Justificação

Ao desvincular as faixas salariais para fins da política salarial aprovada pelo Congresso do salário mínimo, e vinculá-las ao BTN (fixo em um mês) o Governo está na verdade provocando uma redução das faixas tanto daqueles que receberão reajuste mensal como daqueles que receberão o gatilho salarial. Com isso o governo desvirtua, em juízo dos trabalhadores, a proposta original do Congresso. Como argumento o Congresso afirma que constitucionalmente é proibida a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, mas ao mesmo tempo em que edita a Medida Provisória nº 70, edita a de nº 71, que vincula o valor que limita o bônus concedido (NCz\$ 150,20 em julho de 1989) ao Piso Nacional de Salários. É uma atitude no mínimo contraditória com o argumento contrário à vinculação das faixas ao salário mínimo. Além disso, entendemos que o espírito do dispositivo constitucional em questão é o de impedir a vinculação de valores e preços ao salário mínimo, não de faixas salariais que são apenas

parâmetros para a incidência da Política Salarial.

Sala das Comissões. — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 12

Suprime-se o art. 4º

Justificação

Não faz muito sentido manter o art. 4º caso haja um retorno à definição das faixas em termos de salários mínimos.

Sala das Comissões. — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 13

(Supressiva)

Suprime-se o art. 4º

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 14

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 4º Para efeito do cálculo dos reajustes e antecipações previstos nos arts. 2º e 3º, considerar-se-á o valor do BTN do mês em que é concedido o reajuste trimestral."

Justificação

De todas as inovações apresentadas pelo Governo na Medida Provisória número 70 a do artigo 4º é a mais perniciosa aos trabalhadores. Trata-se de indiscutível mecanismo de ampliação do achatamento salarial. Por ela, quando do reajuste trimestral, será desconsiderado o efeito inflacionário de sessenta dias. A emenda visa reparar esta injustiça.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Antônio Britto*.

EMENDA Nº 15

Dê-se aos incisos I e II do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º

I — nove inteiros e noventa e um centésimos por cento, em junho de 1989, para as categorias com datas-base nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro;

II — sete inteiros e trinta e um centésimos por cento, em julho de 1989, para as categorias com datas-base nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro."

Justificação

Da forma como foi elaborada a Medida Provisória, toma-se como certo que as categorias com datas-base entre março e junho, tenham conseguido a reposição da inflação total de fevereiro até o mês anterior à data-base. Ora, na ausência de definição de política salarial

é provável que muitas categorias não tenham conseguido sequer esta reposição na data-base, e pela forma como foi elaborada a Medida Provisória estas categorias ficam privadas da reposição das perdas nestes meses.

Sala das Comissões — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 16

Dê-se ao inciso II do art. 5º da Medida Provisória a seguinte redação:

".....
II — sete inteiros e trinta e um centésimos por cento, em junho de 1989, para as categorias com datas-base nos meses de fevereiro, agosto e novembro."

Justificação

A lei salarial precisa, antes de implantar a cada data-base os reajustes trimestrais, atualizar os salários, concedendo-lhes os valores referentes ao IPC de meses anteriores. No caso das categorias com datas-base em fevereiro, agosto e novembro a recuperação do IPC do mês de abril é proposta para julho, um mês depois da recuperação, para as mesmas categorias, do IPC de fevereiro e março.

Com o recrudescimento do processo inflacionário, a fixação de junho como data para o pagamento daquela parcela do reajuste evitaria perda considerável para os trabalhadorés, já atingidos em demasia pelo processo de achatamento salarial.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Antônio Britto*.

EMENDA Nº 17

Adicione-se ao art. 5º um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 5º

I —

II —

Parágrafo único. As antecipações de que trata este artigo não estão sujeitas à dedução de que trata o art. 6º e seu § 1º."

Justificação

Embora acreditamos que este não era o espírito da Medida Provisória, a redação dada aos artigos 5º e 6º implicaria uma dedução absolutamente injusta. Por exemplo, um trabalhador com data-base em janeiro receberia, a título de antecipação, um aumento de 9,91% em junho, porcentual este que corresponde à inflação acumulada em fevereiro e março. Em julho este trabalhador receberia um reajuste correspondente ao IPC acumulado de abril a junho. Ora, pela redação do artigo 6º, o reajuste de 9,91% seria deduzido do reajuste de julho, ou seja, o reajuste correspondente ao IPC de fevereiro e março seria dudizado do reajuste correspondente ao IPC de abril, maio e junho, o que é completamente absurdo, e implica a prática a perda por parte do trabalhador do reajuste de fevereiro e março.

Este mesmo raciocínio serve para uma série de outras datas-base.

Sala das Comissões. — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 18

Suprime-se do texto da Medida Provisória número 70 o § 1º do art. 6º

Justificação

A Medida Provisória apresenta, no artigo 6º, § 1º uma violência contra os trabalhadores. O dispositivo determina que sejam deduzidas, quando do reajuste trimestral, as majorações salariais que tenham excedido à variação acumulada do IPC de fevereiro até o mês anterior ao da data-base. Pela informação do Governo, o dispositivo visaria permitir que a classe patronal pudesse deduzir, nesta oportunidade, majorações obtidas pelos trabalhadores em função da indefinição da política salarial nos meses do Plano Verão. A redação, se mantida, permitiria uma verdadeira retaliação sobre algumas categorias. Por isso, a emenda propõe a supressão do dispositivo e, com isso, o retorno ao bom sentido: reajustes trimestrais e, neles, apenas, conforme o *caput* do artigo 6º a possibilidade de dedução do que tenha sido concedido como aumento espontâneo no período, observadas as exceções do § 2º do mesmo artigo.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Antônio Britto*.

EMENDA Nº 19 (Supressiva)

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao art. 6º e seu § 1º a seguinte redação:

"Art. 6º Poderão ser deduzidas dos reajustes de que trata esta Medida Provisória, as majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 15 de janeiro de 1989, em meses não correspondentes aos da data-base das respectivas categorias, até o limite definido:

I — pela variação acumulada do IPC, de fevereiro de 1989 até o mês imediatamente anterior ao reajuste, no caso da primeira antecipação;

II — pela variação acumulada do IPC no mês correspondente à última antecipação até o mês imediatamente anterior ao reajuste, no caso das demais antecipações.

§ 1º Poderão ainda ser deduzidos os reajustes concedidos por ocasião das datas-base, a título de reposição da inflação posterior a janeiro de 1989, até o limite definido pela variação acumulada do IPC de fevereiro até o mês imediatamente anterior à data-base."

Justificação

Da forma como foi redigida a Medida Provisória, poderão ser deduzidos dos reajustes de que trata a Medida, e que correspondem à inflação acumulada desde fevereiro, não apenas os reajustes concedidos por conta desta inflação, mas também todos outros reajustes concedidos, o que inclui reposição de perdas anteriores ao Plano; reposição de perdas devidas ao próprio Plano; ou simplesmente antecipações superiores à inflação acumulada de fevereiro até o mês anterior à antecipação. Ora, estes são direitos adquiridos que não podem ser deduzidos a título de desconto na reposição da inflação a partir de fevereiro. É uma medida claramente ilegal e absolutamente incompatível com o espírito do Projeto de Lei de Política Salarial aprovado por este Congresso. Com esta emenda propomos a dedução apenas daquilo que foi concedido a título de antecipação ou reposição da inflação que a Medida Provisória pretende repor, com o que acreditamos ser justos e coerentes com o espírito do Projeto de Lei acima referido. Vale ressaltar que se foi concedido aos trabalhadores reajuste acima da inflação posterior ao Plano Verão é porque era viável conceder este reajuste, o que inviabiliza qualquer argumento econômico que associe a não compensação de reajustes concedidos a uma aceleração da inflação. Por fim vale lembrar que o parágrafo primeiro do art. 6º, conforme proposto por esta emenda só faz sentido caso seja aprovada outra emenda proposta, ampliando a incidência das antecipações previstas no art. 5º Caso contrário o § 1º deve ser suprimido, por desnecessário.

Sala das Comissões. — Deputado *Paulo Paim*.

EMENDA Nº 21

Dê-se ao art. 6º da Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 6º Serão deduzidas dos reajustes de que trata esta Medida Provisória, as majorações salariais concedidas, a título de reajuste ou antecipação, após 15 de janeiro de 1989, em meses não correspondentes aos da data-base das respectivas categorias profissionais, excetuadas as antecipações a que se refere o art. 5º

Justificação

A emenda visa eliminar qualquer dúvida sobre a impossibilidade de dedução, quando dos reajustes trimestrais, das antecipações concedidas para recuperação dos salários relativamente aos meses de fevereiro, março e abril. Para que haja a atualização dos salários, antes do reajuste trimestral, a Medida Provisória determina as antecipações (art. 5º). Na verdade, são devoluções atrasadas aos trabalhadores da desvalorização salarial decorrente da inflação oficial de fevereiro (3,60%), março (6,09%) e de abril (7,31%), não cabendo, portanto, que, quando do reajuste trimestral, sejam deduzidas.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Antônio Britto*.

EMENDA Nº 22 (Supressiva)

Suprime-se o art. 8º

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 23

Acrescente-se onde couber:

"Art. Nos termos do inciso III, do art. 8º da Constituição, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 24

Acrescente-se onde couber:

"Art. A reposição de perdas salariais decorrentes da aplicação do Decreto-Lei nº 2.283, de 28 de fevereiro de 1986 e da legislação salarial subsequente, será efetuada na data-base de cada categoria profissional, restabelecendo-se o poder aquisitivo salarial existente na data-base imediatamente anterior à edição do decreto-lei acima referido."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 25

Acrescente-se onde couber:

"Art. Os aumentos reais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em Convenções e Acordos Coletivos ou decisões normativas, observados, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado *Carlos Alberto Caó*.

EMENDA Nº 26

Acrescente-se onde couber:

"Art. Os salários, vencimentos, soldos, proventos e demais verbas salariais, serão reajustados automaticamente e mensalmente pelo índice de inflação do mês anterior."

Parágrafo único. Na revisão salarial anual, será assegurada a manutenção do poder aquisitivo real existente nas data-base anteriores, computado o aumento do custo de vida de todo o período, inclusive o do mês da data-base, vedado expurgo no cálculo de índices inflacionários."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 27

Acrescente-se onde couber:

"Art. A Política Nacional de Salários, respeitado o princípio da irredutibilidade do salário real, tem como fundamento a livre negociação coletiva e se regerá pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. Serão reajustados os valores das vantagens asseguradas aos trabalhadores nas normas coletivas, que só poderão ser reduzidas ou suprimidas por Convenção ou Acordo Coletivo posterior."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 28

Acrescente-se onde couber:

"Art. Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 29

Acrescente-se onde couber:

"Art. Nos termos do inciso III do art. 8º da Constituição Federal, as entidades sindicais poderão atuar como substitutos processuais da categoria, não tendo eficácia a desistência, a renúncia e transação individuais."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 30

Acrescente-se onde couber:

"Art. Os salários dos trabalhadores que percebem até 3 (três) salários míni-

mos mensais serão reajustados mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior, assegurado também o reajuste de que trata o art. 4º, § 1º, desta lei."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 31

Acrescente-se onde couber:

"Art. A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem como fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. As vantagens salariais asseguradas aos trabalhadores nas Convenções ou Acordos Coletivos só poderão ser reduzidas ou suprimidas por convenções ou acordos coletivos posteriores."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 32

Acrescente-se onde couber:

"Art. Aos trabalhadores que percebam mais de 3 (três) salários mínimos mensais aplicar-se-á, até o limite referido no artigo anterior, a regra nele contida e, no que exceder, as seguintes normas:

I — até 20 (vinte) salários mínimos mensais será aplicado o reajuste trimestral, a título de antecipação, em percentual igual à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) verificada nos três meses anteriores, excluída a percentagem que exceder, dentro de cada mês, a 5% (cinco por cento), dentro de cada mês, implicará reajuste igual a esse excedente no mês seguinte àquele em que ocorrer o excesso.

II — no que exceder a 20 (vinte) salários mínimos mensais, os reajustes serão objeto de livre negociação."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 33

Acrescente-se onde couber:

"Art. Nos reajustes de que trata esta lei, é facultada compensação de vantagens salariais concedidas a título de reajuste ou antecipação, excetuada a ocorrida na data-base.

Parágrafo único. A compensação mencionada no *caput* deste artigo será

realizada nas revisões mensais ou trimestrais previstas nos arts. 2º e 3º, respectivamente."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 34

Acrescente-se onde couber:

"Art. Os aumentos reais e a melhoria das condições de trabalho serão fixados em Convenções e Acordos Coletivos ou decisões normativas, observada, dentre outros fatores, a compatibilização com o mercado de trabalho, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 35

Acrescente-se onde couber:

"Art. Em qualquer circunstância, não se dará efeito suspensivo aos recursos interpostos em processo de dissídio coletivo."

Justificação

A justificativa será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA Nº 36

Acrescente-se onde couber:

"Art. A implantação das normas estabelecidas no inciso I do artigo anterior será executada com base na classificação dos assalariados em três grupos de data-base:

Grupo I — Os que têm data-base nos meses de junho, setembro, dezembro e março;

Grupo II — Os que têm data-base nos meses de julho, outubro, janeiro e abril;

Grupo III — os que têm data-base nos meses de agosto, novembro, fevereiro e maio.

§ 1º O Grupo I terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 1989, passando, em seguida, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

§ 2º O Grupo II terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março e receberá, em julho, reajuste igual ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de abril, maio e junho, passando, nos meses

seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

§ 3º O Grupo III terá, em junho de 1989, um reajuste equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) de fevereiro e março, em julho de 1989, outro reajuste igual ao de agosto, reajuste igual ao Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado dos meses de maio, junho

e julho, passando, nos meses seguintes, a obter os reajustes previstos no inciso I do artigo anterior.

Justificação

A emenda será justificada verbalmente em plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDAS OFERECIDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N° 71, DE 19 DE JUNHO DE 1989

Que "concede abono complementar aos trabalhadores que perceberem menos de NCz\$ 150,20 (cento e cinqüenta cruzados novos e vinte centavos) mensais e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. (Apresentadas perante a Comissão Mista)

Parlamentares

Dep. Carlos Alberto Caó
Dep. Antônio Britto

Nº das Emendas

1, 2, 4 e 5.
3, 6 e 7.

EMENDA N° 1

Substitua-se a palavra "abono", pela palavra "aumento", em todos os artigos e parágrafos da Medida Provisória n° 71/89.

Justificação

A justificação será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA N° 2

Substitua-se no art. 1º, da Medida Provisória n° 71/89, a expressão "abono complementar", por "aumento".

Justificação

A justificação será apresentada verbalmente em Plenário.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA N° 3

Dê-se ao § 2º do art. 1º, da Medida Provisória n° 71, a seguinte redação:

"§ 2º O valor de NCZ\$ 150,20 (cento e cinqüenta cruzados novos e vinte centavos) referido no caput deste artigo será corrigido mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior."

Justificação

A melhor solução para o impasse criado em torno da lei de política salarial é a rejeição do veto do Presidente da República. Cautelarmente, no entanto, cabe procurar aperfeiçoar a Medida Provisória n° 71. Neste sentido, a presente emenda visa impedir que o valor fixado pela Medida para o salário mínimo fique sem qualquer regra aceitável para correções futuras. Com efeito, a Medida Provisória n° 71 em seu art. 1º, § 2º prevê que a correção tenha por base o Piso Nacional de Salários (PNS) sem determinar regra ou periodicidade. Ou seja: apenas a critério de decreto do Poder Executivo será alterado o PNS. Para quem ganha o salário mínimo, nenhuma outra garantia é oferecida em pleno período de recruscimento do processo inflacionário.

seja: apenas a critério de decreto do Poder Executivo será alterado o PNS. Para quem ganha o salário mínimo, nenhuma outra garantia é oferecida em pleno período de recruscimento do processo inflacionário.

A sugestão ora apresentada visa corrigir este problema. Assim, se — como é indesejável e improvável — for aceito o veto Presidencial — a Lei de Política Salarial — poderíamos, com base na emenda, assegurar periodicidade e regra de correção para o PNS, diminuindo os prejuízos aos trabalhadores brasileiros.

A sugestão ora apresentada é no sentido de que, como garantia mínima indispensável ao salário mínimo, determine-se a correção mensal, pelo IPC, do valor ora fixado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado Antônio Britto.

EMENDA N° 4

Suprime-se o art. 2º, da Medida Provisória n° 71/89.

Justificação

Será apresentada verbalmente em Plenário.
Sala da Comissão, 22 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA N° 5

Suprime-se do art. 2º, a expressão "o benefício previdenciário, nem".

Justificação

A justificação será feita verbalmente em Plenário.

Sala da Comissão, 23 de junho de 1989.
— Deputado Carlos Alberto Caó.

EMENDA N° 6

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória n° 71 a seguinte redação:

"Art. 2º O abono concedido por esta medida provisória será considerado para efeito de contribuições ou benefícios previdenciários e de encargos sociais."

Justificação

O aspecto mais lamentável da Medida Provisória n° 71 é a condenação dos beneficiários da Previdência Social: em particular os aposentados — à condição de segunda classe da qual haviam sido libertados pela Assembleia Nacional Constituinte. Com efeito, a fórmula encontrada pelo Governo deixa os beneficiários com prejuízo mensal de vinte e cinco por cento em relação aos que recebem salário mínimo, proporção que aumentará à medida que houver novos reajustes, diferenciados no tempo e no valor para o salário mínimo e a Previdência Social.

O Congresso Nacional, por coerência com o que aprovou enquanto Constituinte e por analogia com o que transformou em Lei do Salário Mínimo (agora vetada pelo Presidente da República) tem que impedir esta desvinculação, até que o assunto seja resolvido definitivamente com a aprovação do Plano de Custeio e Benefícios da Previdência Social.

A presente emenda visa corrigir esta injustiça assegurando à Previdência e aos beneficiários dela participação — quer para contribuir, quer para receber — no abono. A forma esdrúxula do Governo leva a que esta seja a única solução possível se, como desejamos todos, o voto Presidencial à Lei do Salário Mínimo não for rejeitado.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado Antônio Britto.

EMENDA N° 7

Adite-se ao texto da Medida Provisória n° 71, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O Piso Nacional de Salários (PNS) a que se refere o art. 1º será corrigido, mensalmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) do mês anterior."

Justificação

A melhor solução para o impasse criado em torno da lei de política salarial é a rejeição do veto do Presidente da República. Cautelarmente, no entanto, cabe procurar aperfeiçoar a Medida Provisória n° 71. Neste sentido, a presente emenda visa impedir que o valor fixado pela Medida para o salário mínimo fique sem qualquer regra aceitável para correções futuras. Com efeito, a Medida Provisória n° 71, em seu art. 1º, § 2º prevê que a correção tenha por base o Piso Nacional de Salários (PNS) sem determinar regra ou periodicidade. Ou seja: apenas a critério de decreto do Poder Executivo será alterado o PNS. Para quem ganha o salário mínimo, nenhuma outra garantia é oferecida em pleno período de recruscimento do processo inflacionário.

A sugestão ora apresentada visa corrigir este problema. Assim, se — como é indesejável e improvável — for aceito o veto Presidencial à Lei de Política Salarial — poderíamos, com base na emenda, assegurar periodicidade e regra de correção para o PNS, diminuindo os prejuízos aos trabalhadores brasileiros.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1989.
— Deputado Antônio Britto.

PARECER N° 27, DE 1989-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 71, de 19 de junho de 1989, que "concede abono complementar aos trabalhadores que perceberem menos de NCz\$ 150,20 (cento e cinqüenta cruzados novos e vinte centavos) mensais e dá outras providências."

Relator: Deputado Tídei de Lima

O Senhor Presidente da República encaminha à apreciação do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 62 da Constituição, o texto da Medida Provisória nº 71, de 19 de junho corrente, que "concede abono complementar aos trabalhadores que perceberem menos de NCz\$ 150,20 (cento e cinqüenta cruzados novos e vinte centavos) mensais e dá outras providências."

De acordo com o mencionado preceito constitucional, são pressupostos indispensáveis para a adoção de medida provisória os requisitos de relevância e urgência da matéria a ser disciplinada. Por seu turno, a Resolução nº 1/89 do Congresso Nacional determina que a Comissão examine, preliminarmente, a ocorrência desses pressupostos de admissibilidade em face do mencionado dispositivo constitucional.

Ora, a medida provisória em análise baixada, segundo a ótica governamental, como uma alternativa à recusa da sanção ao projeto aprovado pelo Congresso Nacional que fixava os novos valores do salário mínimo, reveste-se, inequivocavelmente, daqueles requisitos.

De fato, vetado, como foi, o projeto, ficaria a matéria sem o indispensável suporte legal, com graves e irreparáveis prejuízos aos trabalhadores.

A necessidade imperiosa de recompor os valores do salário mínimo é mais que evidente. Não cabe neste instante discutir-se as implicações políticas ou constitucionais da iniciativa do Poder Executivo. Tais aspectos serão convenientemente debatidos por ocasião do exame do mérito da medida.

Pelo exposto, opinamos pela ocorrência dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, devendo a proposição prosseguir nos seus ulteriores trâmites legislativos.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1989.

— Senador Edilson Lobão, Presidente. — Deputado Tídei de Lima, Relator. — Deputado Célio de Castro — Deputado Ernani Boldrini — Senador Márcio Lacerda — Deputado Jairo Carneiro — Deputado Arnaldo Martins — Deputado Furtado Leite.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 69^a SESSÃO CONJUNTA, EM 26 DE JUNHO DE 1989.****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Discurso do Expediente**

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO — Emenda apresentada por S. Ex^e, elevando para 10 as Zonas de Processamento de Exportações de que trata a Medida Provisória nº 62/89.

DEPUTADO PAULO PAIM — Mobilização de lideranças sindicais visando a derubada de vetos presidenciais, principalmente no concernente à política salarial e ao salário mínimo.

DEPUTADO FRANCISCO KÜSTER — Retomada da inflação.

DEPUTADO CÉSAR MAIA — Intocabilidade da duração do mandato do atual Presidente da República.

DEPUTADO BOCAÍVA CUNHA — Editorial do *Jornal do Brasil* de hoje, intitulado "Saneamento Inadiável".

DEPUTADO NELTON FRIEDRICH — Protesto dos produtores rurais por maior margem de lucro de seus produtos.

1.2.2 — Fala da Presidência

— Decisão sobre questões de ordem levantadas pelos Deputados Plínio Arruda Sampaio e José Tavares, referente à tramitação da Medida Provisória nº 73/89.

1.2.3 — Questão de ordem

— Levantada pelo Deputado Prisco Viana e respondida pela Presidência, relativamente a parecer oferecido por S. Ex^e à Medida Provisória nº 62/89, que trata das Zonas de Processamento de Exportações.

1.2.4 — Designação da Comissão Mista da Medida Provisória nº 73/89 e fixação de calendário para sua tramitação**1.2.5 — Comunicação da Presidência**

— Referente a indicação dos representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário, para comporem a Comissão Mista incumbida de promover as comemorações do Centenário da Proclamação da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País.

1.2.6 — Leitura de Mensagem Presidencial

— Nº 101/89-CN (nº 290/89, na origem), propondo modificação no Projeto de Lei nº 6/89-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 129.212.026.919,00 e dá outras providências.

1.2.7 — Parecer

— Sobre a Medida Provisória nº 72/89, proferido pelo Sr. Edilson Lobão, que conclui pela admissibilidade da mesma.

1.2.8 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo de 24 horas para interposição de recurso sobre a admissibilidade da Medida Provisória nº 72/89.

— Recebimento do Parecer nº 27/89-CN, da Comissão Mista da Medida Provisória nº 71/89 e abertura do prazo de 24 horas para interposição de recurso regimental.

1.3 — ORDEM DO DIA

Medida Provisória nº 62, de 1º de junho de 1989, que limita em sete o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE). *Votação adiada por falta de quorum.*

Medida Provisória nº 66, de 8 de junho de 1989, que altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.306, de 18 de dezembro de 1986. *Discussão encerrada*, ficando a votação adiada por falta de quorum.

1.3.1 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, dia 27, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO.**2 — ATAS DE COMISSÕES MISTAS**

ATA da 69ª Sessão Conjunta, em 26 de junho de 1989

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 48ª Legislatura

Presidência do Sr. Nelson Carneiro

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESIDENTES OS SRS. SENADORES:**

Mário Maia — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Carlos De'Carli — Aureo Mello — João Menezes — Almir Gabriel — Jarbas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrício — Antonio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison Lobão — Chagas Rodrigues — Hugo Napoleão — Afonso Sancho — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benevides — José Agripino — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Humberto Lucena — Marco Maciel — Ney Maranhão — Mansueto de Lavor — Francisco Rolleberg — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Gerson Camata — João Calmon — Afonso Arinos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Ronan Tito — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Iram Saraiva — Pompeu de Sousa — Maurício Corrêa — Meira Filho — Lourenberg Nunes Rocha — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Leite Chaves — Affonso Camargo — Jorge Bornhausen — Dirceu Carneiro — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisoli.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Alécio Dias — PFL; João Maia — PMDB; José Melo — PMDB; Nosser Almeida — PDS.

Amazonas

Bernardo Cabral — PMDB; Beth Azize — PSDB; Carrel Benevides — PTB; Eunice Michiles — PFL; José Dutra — PMDB; José Fernandes — PDT; Sadie Hauache — PFL.

Rondônia

Arnaldo Martins — PMDB; Assis Canuto — PFL; Chagas Neto — PMDB; Francisco Sales — PMDB; José Guedes — PSDB; Raquel Cândido — PDT; Rita Furtado — PFL

Pará

Aloysio Chaves — PFL; Arnaldo Moraes — PMDB; Benedicto Monteiro — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Eiel Rodrigues — PMDB; Jorge Arbage — PDS; Mário Martins — PMDB; Paulo Roberto — PMDB.

Tocantins

Alzir Gomes — PFL; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Freire Júnior — PMDB; Pau-lo Mourão — PDC.

Maranhão

Albérico Filho — PMDB; Antonio Gaspar — PMDB; Cid Carvalho — PMDB; Costa Ferreira — PFL; Edivaldo Holanda — PL; Eliézer Moreira — PFL; Enoc Vieira — PFL; Eurico

Ribeiro — PDS; Francisco Coelho — PFL; Haroldo Sabóia — PMDB; Jayme Santana — PSDB; José Carlos Sabóia — PSB; Mauro Fe-cury — PFL; Onofre Corrêa — PMDB; Wagner Lago — PMDB.

Piauí

Átila Lira — PFL; Felipe Mendes — PDS; Jesualdo Cavalcanti — PFL; Jesus Tajra — PFL; José Luiz Maia — PDS; Manuel Domingos — PC do B; Paes Landim — PFL.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; César Cals Neto — PSD; Expedito Machado — PMDB; Firmo de Castro — PMDB; Furtado Leite — PFL; Gidel Dantas — PDC; Haroldo Sanford — PMDB; José Lins — PFL; Lúcio Alcântara — PDT; Luiz Marques — PFL; Mauro Sampaio — PMDB; Moema São Thiago — PSDB; Moy-sés Pimentel — PDT; Raimundo Bezerra — PMDB; Ubiratan Aguiar — PMDB.

Rio Grande do Norte

Antônio Câmara — PMDB; Henrique Eduar-do Alves — PMDB; Iberê Ferreira — PFL; Ismael Wanderley — PTR; Marcos Formiga — PL; Ney Lopes — PFL; Vingt Rosado — PMDB.

Paraíba

Agassiz Almeida — PMDB; Antonio Mariz — PMDB; Edmílson Tavares — PFL; João Agripino — PMDB; Lucia Braga — PDT.

Pernambuco

Artur de Lima Cavalcanti — PDT; Fernando Lyra — PDT; Gonzaga Patriota — PDT; Inocêncio Oliveira — PFL; Marcos Queiroz — PMDB; Nilson Gibson — PMDB; Salatiel Carvalho —

Alagoas

Eduardo Bonfim — PC do B; Geraldo Bu-lhões — PMDB; José Costa — PMDB; José Thomaz Nonô — PFL; Renan Calheiros — PSDB.

Sergipe

Gerson Vilas Boas — PMDB; Messias Góis — PFL.

Bahia

Benito Gama — PFL; Fernando Santana — PCB; Francisco Benjamim — PFL; Francisco Pinto — PMDB; Genebaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jairo Azi — PDC; João Alves — PFL; Jonival Lucas — PDC; Jorge Hage — PSDB; Jorge Vianna — PMDB; Lídice da Mata — PC do B; Luiz Eduardo — PFL; Milton Barbosa — PDC; Pris-co Viana — PMDB; Sérgio Brito — PFL; Virgil-dálio de Senna — PSDB; Waldeck Ornelas — PFL.

Espírito Santo

Hélio Manhães — PMDB; Nelson Aguiar — PDT; Nyder Barbosa — PMDB; Pedro Ceolin — PFL; Rita Camata — PMDB; Stélio Dias — PFL.

Rio de Janeiro

Adolfo Oliveira — PL; Amaral Netto — PDS; Anna Maria Rattes — PSDB; Arolde de Oliveira — PFL; Artur da Távola — PSDB; Bocayuva Cunha — PDT; Brandão Monteiro — PDT; Carlos Alberto Caó — PDT; César Maia — PDT; Daso Coimbra — PMDB; Denisar Arneiro — PMDB; Doutel de Andrade — PDT; Edmilson Valentim — PC do B; Gustavo de Faria — PMDB; José Carlos Coutinho — PL; José Maurício — PDT; Lysâneas Maciel — PDT; Márcia Cibilis Viana — PDT; Márcio Braga — PMDB; Miro Teixeira — PDT; Roberto Augusto — PTB; Sandra Cavalcanti — PFL; Sotero Cu-nha — PDC; Vivaldo Barbosa — PDT.

Minas Gerais

Alysson Paulinelli — PFL; Carlos Cotta — PSD; Chico Humberto — PDT; Christóvam Chiaradia — PFL; Dálton Canabrava — PMDB; Elias Murad — PTB; Genesco Aparecido — PMDB; Hélio Costa — PRN; Humberto Souto — PFL; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pi-neiro — PMDB; José da Conceição — PMDB; Luiz Leal — PMDB; Mello Reis — PDS; Milton Lima — PMDB; Paulo Almada — PMDB; Raul Belém — PMDB; Ronaro Corrêa — PFL.

São Paulo

Aristides Cunha — PSC; Dirce Tutu Qua-dros — PSDB; Fernando Gasparian — PMDB; Francisco Amaral — PMDB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Gerson Marcondes — PMDB; Manoel Moreira — PMDB; Michel Temer — PMDB; Nelson Seixas — PDT; Robson Mari-nho — PSDB; Ulysses Guimarães — PMDB.

Goiás

Aldo Arantes — PC do B; Antonio de Jesus — PMDB; Décio Braz — PMDB; Jânio Fon-toura — PFL; José Freire — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Naphtali Alves de Souza — PMDB; Roberto Balestra — PDC.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Francisco Carneiro — PMDB; Geraldo Campos — PSDB; Jofran Frejat — PFL; Márcia Kubitschek — PMDB; Maria de Lourdes Abadia — PSDB; Sigmaringa Seixas — PSDB; Valmir Campelo — PTB.

Mato Grosso

Joaquim Sucena — PTB; José Amando — PMDB; Rodrigues Palma — PTB; Ubiratan Spi-nelli — PFL.

Mato Grosso do Sul

Ivo Cersósimo — PMDB; José Elias — PTB; Juarez Marques Batista — PSDB; Saulo Queiroz — PSD.

Paraná

Alceni Guerra — PFL; Dionísio Dal Prá — PFL; Euclides Scalco — PSD; Hélio Duque — PMDB; Jovanni Masini — PMDB; Nelton Friedrich — PSD; Nilso Suarez — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Sérgio Spada — PMDB; Tadeu França — PDT.

Santa Catarina

Alexandre Puzyna — PMDB; Antônio Carlos Konder Reis — PDS; Artenir Werner — PDS; Cláudio Ávila — PFL; Eduardo Moreira — PMDB; Francisco Küster — PSD; Geovah Amarante — PMDB; Henrique Córdova — PDS; Orlando Pacheco — PFL; Victor Fontana — PFL.

Rio Grande do Sul

Adroaldo Streck — ; Adylson Motta — PDS; Amaury Müller — PDT; Antônio Brito — PMDB; Carlos Cardinal — PDT; Darcy Pozza — PDS; Enrico Pegoraro — PFL; Floriceno Paixão — PDT; Hermes Zaneti — PSD; Ibsen Pinheiro — PMDB; João de Deus Antunes — PTB; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Paulo Mincarone — PMDB; Paulo Paim — PT; Ruy Nedel — PMDB; Vicente Bogo — PSD; Victor Faccioni — PDS.

Amapá

Eraldo Trindade — PFL; Geovani Borges — PFL.

Roraima

Chagas Duarte — PDT; Marlúce Pinto — PTB; Ottomar Pinto — PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— As listas de presença acusam o comparecimento de 50 Srs. Senadores e 258 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passa-se ao período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Congressista Carlos Patrocílio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PDC — TO) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, ao encerrar-se a última reunião deste Congresso, na passada quinta-feira, discutímos a Medida Provisória de nº 62, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, limitando em sete o número de Zonas de Processamento de Exportações.

Àquela altura, o Projeto de Conversão de Lei à Medida Provisória nº 62 havia sido rejeitado, e aprovada a Medida Provisória nº 62.

Aprovaram também a votação, para destaque em separado, da nossa Emenda nº 3, conjuntamente com a Emenda nº 5, do nobre Congressista Eliézer Moreira.

Já estava acordado, entre as lideranças majoritárias desta Casa, que a nossa Emenda

nº 3 seria aprovada, limitando em dez o número de Zonas de Processamento de Exportações.

Gostaríamos de fazer a nossa justificativa lendo esta Emenda de nº 3 à Medida Provisória nº 62, para o Sr. Presidente e para os Srs. Congressistas.

EMENDA Nº 3

Ao artigo 1º dê-se a seguinte redação:

Art. 1º Fica limitado em 10 (dez) o número de Zonas de Processamento de Exportações. (ZPE), de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988

Justificação

O Conselho Nacional das ZPE, com base na competência atribuída pelo Decreto-Lei nº 2.452/88, aprovado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº , já aprovou a criação de dez ZPE em Estados do Nordeste e do Norte. Trata-se, assim, de direito adquirido e ato jurídico perfeito que não pode ser ferido.

O próprio art. 25, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias estabelece que "terão plena validade os atos praticados na vigência dos Decretos-Leis", antes, portanto de sua apreciação pelo Congresso Nacional.

É por isso que nós insistimos na permanência das 10 ZPE que já existem criadas no País.

Ademais, seria extremamente delicado eliminar três ZPE; três Estados, três governadores e toda a população dos três Estados afetados seriam prejudicados política, econômica e socialmente. Que critérios definir para a pretendida eliminação? Uma luta política certamente se traria no seio desses três Estados.

Assim sendo, o objetivo da Medida Provisória nº 62, que procura evitar a sua proliferação desmesurada, poderá ser perfeitamente alcançada, com a manutenção das 10 ZPE que já foram concedidas.

Gostaríamos de dizer, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, que procuramos defender essas ZPE, já autorizadas a se instalar no País, principalmente atendendo às necessidades básicas dessas ZPE quais sejam o de diminuir as disparidades sócio-econômicas regionais, o de gerar mãos-de-obra semi-especializada, ou de atrair recursos de capital, principalmente capital externo e a geração de mão-de-obra. Já os Estados do Norte e Nordeste se vêem prejudicados pela imensa falta de mão-de-obra, como é o caso do Estado de Tocantins que tem 50% da sua população economicamente ativa desempregada.

Gostaríamos de dizer sobre a Emenda nº 5 aprovada na última quinta-feira, pelo Congresso.

Desejamos mencionar o nobre Deputado Eliézer Moreira que cita as ZPE já criadas no Brasil: Macaíba, no Rio Grande do Norte; Maracaná, no Ceará; Parnaíba, no Piauí; Suape em Pernambuco; João Pessoa, na Paraíba;

São Luís, no Maranhão; Barcarena no Pará; Nossa Senhora do Socorro; em Sergipe; Ilhéus, na Bahia; e, finalmente, a ZPE da cidade de Araguaína, no recém-criado Estado do Tocantins.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, apelamos para o bom senso, apelamos para a clarividência de todos os Senhores, para que nos ajudem a gerar mão-de-obra, para que o nosso povo desassistido tenha direito a ingressar no mercado de trabalho.

Pedimos a compreensão dos nossos nobres Pares, aqueles que não tiveram, no Projeto de Conversão de Lei à Medida Provisória nº 62, atendidas as suas reivindicações, como seria justo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (PT — RS) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de registrar, já, a presença em Brasília, de delegação de sindicatos, que vieram com o principal objetivo de ampliar a mobilização para que haja o voto aos decretos, principalmente na política salarial e no salário mínimo.

Fico satisfeito de saber que hoje, em contato com V. Ex., lideranças da própria UJSI e do Sindicato dos Metalúrgicos de Porto Alegre, ouviram diversos líderes que se prontificaram a trabalhar para derrubar esses dois vetos.

É importante, Sr. Presidente, neste momento em que o over já está em 44%, quando se projeta uma inflação de 32%, que os trabalhadores tenham assegurada uma política salarial que garanta os aumentos mensais conforme a inflação.

Gostaria também de anunciar que, a partir de amanhã, começam a chegar lideranças sindicais da CUT e da CGT, com o único objetivo de conversar com os Parlamentares, para ver se esses dois decretos que prejudicam a classe trabalhadora, sejam, de uma vez por todas, derrubados nesta Casa.

Era isto o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Francisco Küster.

O SR. FRANCISCO KÜSTER (PSDB — SC) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, nossa presença na tribuna, nesta oportunidade, é para fazer um rápido comentário sobre o pessimismo, a situação de pânico que toma conta da população mais carente do nosso País, diante da retomada da inflação, nesta luta inglória travada entre o Governo e o monstro da inflação, tendo, de um lado, um Governo com uma equipe mediocre, que não tem tido a competência necessária e suficiente para derrotar esse monstro. Nesta luta, nos três grandes rounds que já aconteceram, o Governo foi duramente

nocauteado. No primeiro, o Plano Cruzado — aliás, um registro à parte: a única coisa séria que se quis fazer nesta Nova República foi a época do Plano Cruzado; alguma coisa mudou e sentimos que há esperança, que ainda há possibilidade de se mudar alguma coisa, de se inverter esse quadro dramático da correlação de forças entre explorados e exploradores. Infelizmente, em função de interesses políticos e partidários, o Plano Cruzado faliu. Foi o Governo nocauteado. Veio o Plano Bresser e, mais uma vez, o Governo não tardou a ser nocauteado pela inflação. E, agora, no Plano Verão, é nocauteado de modo mais vil, de uma forma terrível, porque o Governo, primeiro nocauteou os trabalhadores, liquidando com o seu já semifalido poder aquisitivo, congelando os salários, quando anunciou espalhafatosamente que vinha o Plano Verão, permitindo que gananciosos especuladores e empresários inescrupulosos elevassem exageradamente os preços dos seus produtos, e controlando, de forma desumana, os salários.

E, agora, o que fazer? Já falam num Plano Inverno, ou coisa mais ou menos parecida. Com certeza, vem algo parecido com o Governo que aí está. E a situação dos trabalhadores? E o pânico? Como fazer, Sr. Presidente? Como fazer, Srs. Congressistas, neste momento de perplexidade? Precisamos encontrar caminhos e mecanismos que nos permitam terminar essa travessia, chegar até a posse do novo Governo, que queremos se dê, e que prevaleça o bom senso e que haja mudança, inclusive, na nova Constituição, permitindo que a posse do futuro Presidente se dê no dia 1º de janeiro de 1990.

Este parece-me, é sentimento que começa a ganhar corpo de forma universal no seio da sociedade. Há uma vontade muito grande de ver algo novo acontecer neste País e esse algo novo, por certo, Sr. Presidente, haverá de ser a posse do futuro Presidente da República. O povo, que viveu sempre de esperanças e vê hoje suas esperanças desaparecerem, precisa refazê-las urgentemente. E isto está na posse do futuro Presidente, seja lá quem for.

Esperamos que prevaleça também o bom senso do eleitorado, que o eleitor seja rigorosamente criterioso na hora de escolher o seu Presidente, e que esse Presidente, uma vez eleito, tome posse no dia 1º de janeiro, para que não sejamos acometidos de um mal terrível, como aconteceu na Argentina. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o que garante o regime democrático é o estabelecimento de regras do jogo consensuadas e a transferência, para dentro do sistema, das dissensões.

Sr. Presidente, estabeleçemos regras do jogo na nova Constituição Federal. Essas regras

estão aí para ficar, e não para serem mudadas a cada semana.

Essa discussão sobre mandato do Presidente é extemporânea, é discussão que enfraquece as instituições, que enfraquece as decisões da Assembléa Nacional Constituinte. Amanhã alguém vai sugerir se muda o Capítulo dos Direitos Sociais, depois de amanhã, alguém vai sugerir mudar o Capítulo que trata dos Direitos de Aposentados e Pensionistas. Amanhã, vai-se rasgar, mais uma vez, a Constituição brasileira. Votarmos contra o mandato de 5 anos e a favor do mandato de 4 anos. A maioria desta Casa decidiu por 5 anos, tem responsabilidade pelos fatos que estão acontecendo. Agora vamos mudar as regras do jogo?

Ora, Sr. Presidente, é muita vontade de não se ter regras do jogo, é muita vontade de se desestabilizar este processo.

Nós, no Partido Democrático Trabalhista, defendemos incondicionalmente a manutenção de todas as regras do jogo estabelecidas na Constituição Federal.

Era isto, Sr. Presidente, que gostaria de comentar, e a nossa preocupação é que mexer numa regra é autorizar que todas as regras possam ser mexidas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Bocayuva Cunha.

O SR. BOCAJUVA CUNHA (PDT — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, faço, nesta oportunidade, a transcrição, nos Anais do Congresso Nacional, do importante editorial do *Jornal do Brasil*, de hoje, intitulado "Saneamento Inadiável":

SANEAMENTO INADIÁVEL

Uma das dez maiores e mais modernas usinas do mundo, a Companhia Siderúrgica Nacional, principal produtora de aço do Brasil, com quatro milhões de toneladas anuais, vive o pior momento de sua história, que marcou em 1941 o início da industrialização do país. Afogada por gravíssima crise financeira, a empresa necessita de um urgente plano de saneamento para evitar sérios problemas para o país e a economia do Estado do Rio, onde a CSN é o maior contribuinte do ICMS.

Os problemas da CSN não fogem da crise geral no setor público brasileiro. De um lado, a empresa tem hoje a maior dívida externa entre as siderúrgicas do Sistema Siderbras, com pouco mais de US\$ 2 bilhões. Confiando na promessa das autoridades econômicas de que os preços do aço seriam recompostos a partir de 1987, a CSN foi a empresa que recebeu menor aporte de recursos da Siderbras no plano de saneamento das subsidiárias. Mas, como o preço interno do aço continuou muito abaixo da cotação

internacional aumentou o déficit financeiro.

A Açominas, em situação mais crítica que a CSN quando o plano de saneamento foi elaborado em fins de 86, devia US\$ 3.976 milhões. A Siderbras quitou US\$ 3.943 milhões desse total, com o saldo limitado a US\$ 393 milhões, devido à incidência de juros ao final do ano passado, o menor entre todas as siderúrgicas estatais. A CSN, por sua vez, devia US\$ 2.651 milhões em dezembro de 86. A Siderbras liquidou apenas US\$ 914 milhões e o saldo da dívida da CSN ficou em US\$ 2.651 milhões em dezembro passado, o maior entre todas as siderúrgicas.

Evidentemente, a administração financeira da CSN foi para o espaço diante da remuneração insuficiente de sua produção. Mas os gravíssimos problemas não podem ser explicados apenas pelos altos custos financeiros e pelos baixos preços do aço e dos demais produtos que saem da usina de Volta Redonda, como o monopólio das folhas-de-flandres utilizadas na confecção de latas para alimentos e cervejas, devido à tentativa das autoridades econômicas de seguir a inflação.

Está clara na ameaça de insolvência da CSN a falta de capacidade política e administrativa de sua direção para se antecipar aos problemas ou minimizá-los. Há pessoas absolutamente despreparadas na direção da siderúrgica. A empresa foi submetida a um *stress* operacional que terminou por causar a explosão recente dos equipamentos de resfriamento do alto-forno, por culpa da diretoria de operações. A área comercial está subordinada aos mais deploráveis interesses políticos, que resultam no baixo valor da venda de sucata. O excesso de pessoal levou a empresa a ter uma das piores relações em todo o mundo, em termos de número de empregados por tonelada produzida de aço.

O presidente da CSN, Juvenal Osório, é um homem sério, mas não tem conseguido fazer articulações para mobilizar as lideranças políticas e empresariais do Estado do Rio em defesa da usina, que responde por 30% do consumo de energia da Light e dá emprego direto a 28 mil pessoas em Volta Redonda e nas minas de carvão de Santa Catarina e de minérios em Minas Gerais. É compreensível a apatia das lideranças empresariais, pois até há pouco tempo a empresa impunha ao Estado uma cota menor do que a fornecida aos processadores de aço fora do Rio. Isso dificultou os planos de implantação de um polo metal-mecânico na sua periferia no Vale do Paraíba.

A economia do estado sofreria duríssimo golpe se a CSN mergulhasse numa insolvência sem saída. Sua operação não interessa apenas ao balanço de pagamentos brasileiro, que ficaria vulnerável

se o país perdesse a auto-suficiência na produção de aço, cujo excedente exportado garante mais divisas. A CSN é um patrimônio da economia estadual.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Nelson Friedrich.

O SR. NELTON FRIEDRICH (PSDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, aumenta o protesto dos produtores. Numa luta, muito mais pela sobrevivência da atividade agrícola do que objetivando acrescer margens de lucro, os agricultores buscam nas manifestações de rua o que não conseguem naturalmente. Tal o desequilíbrio governamental, com sacrifícios mal distribuídos — atingindo principalmente trabalhadores e agricultores —, que os homens do campo desejam apenas respeito pelo que fazem na sua fecunda atividade cotidiana. Nada mais resta do que mobilizar, protestar, e reclamar num grito só, em todo o País, buscando medidas necessárias para tranquilizar os produtores.

Para bem retratar o quadro vivido pelos agricultores, peço a transcrição nos Anais do Congresso Nacional do Editorial "A Luta da Produção", do jornal paranaense *Folha de Londrina*, datado de 10-6-89, face à qualidade e conteúdo da matéria exposta. Em aplauso à peça editorial do conceituado jornal paranaense, e como manifestação de solidariedade aos agricultores, faço este registro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELTON FRIEDRICH EM SEU PRONUNCIAMENTO

Folha de Londrina (Pág: 29) 10-6-89

A LUTA DA PRODUÇÃO

Amplia-se o confronto entre produtores e o Governo, com o verdadeiro ultimato encaminhado esta semana pela representação dos agropecuaristas ao ministro Iris Rezende. Não é mais apenas a sojicultura, mas são praticamente todos os setores, da agricultura à pecuária, que exigem do Governo uma postura que lhe permita continuar trabalhando. Curioso paradoxo o deste país: quem trabalha e produz encontra obstáculos e precisa usar meios de pressão a fim de poder continuar a oferecer aquilo de que a Nação necessita.

Caso os reclamos da produção não sejam aceitos, agricultura e pecuária ameaçam, pura e simplesmente, suspender toda a comercialização. Coisa que, aliás, já vem acontecendo em relação à soja em alguns Estados produtores. E que, se vier a ser ampliada na medida em que foi feita a ameaça, poderá implicar em verdadeiro colapso no abastecimento. Corre-se o risco de haver falta de tudo. Uma ameaça, como é fácil perceber, muito séria.

Do outro lado estão as reivindicações da produção. Afinal, o que querem os agricultores, os pecuaristas, os que oferecem comida não só para a população brasileira mas para

a exportação? Começa com a reivindicação básica dos sojicultores, que querem realinhamento do câmbio para as exportações de soja. Observa-se que não estão pedindo preço maior. Só não querem ser roubados pelo governo. Porque o que está havendo agora é um roubo; ou, como dizem de modo mais cauteloso as lideranças da soja, um "confisco disfarçado". Tudo porque o valor oficial do dólar, hoje, é artificial. Os produtores sabem dos problemas do País, não querem que o Governo lhes pague nos termos do dólar no black (atualmente valendo 170% mais do que o oficial) mas pedem uma complementação capaz de evitar-lhes prejuízos. Além desta reivindicação da soja, há outras, como prorrogação no prazo para financiamento de custeio e correção dos preços mínimos de todos os produtos agrícolas. Esta última, aliás, não deveria sequer precisar ser pedida.

Num clima de inflação incontida o mínimo que se poderia fazer era a correção permanente dos preços dos produtos agrícolas.

Nem é preciso dizer que os produtores estão cobertos de razão. Têm sido eles, juntamente com os assalariados, as grandes vítimas de todos os "programas econômicos" feitos sob a alegação de resolver os problemas do País, notadamente a inflação. Usam o arrocho salarial e o arrocho nos preços agrícolas como desculpa para todos os desmandos que se fazem sob o título de política econômica. Quanto à agropecuária, tentam lançar o povo contra ela, dizendo que se forem dados os preços pedidos isto implicará em altas no custo de vida. Quer dizer, é preciso sacrificar a agropecuária para que o povo possa comer...

Mas isto é mentira. A imensa carta tributária que pesa sobre a população — e que onera, principalmente, os de mais baixa renda — os abusos que se convertem em monumental déficit público, a falta de uma política para evitar que os intermediários assaltarem, literalmente, os dois lados da questão, tudo isto é que pesa na balança. O preço pago ao produtor é baixo, mas o consumidor paga caro porque há uma imensa e nefasta cadeia de aproveitadores. Quantas vezes já aconteceu de se seguir preços até que os produtores tenham vendido o fruto de seu trabalho, para depois, quando tudo está nas mãos dos "amigos do poder", se liberar o valor, produzindo lucros fenomenais. Isto faz parte da própria história do Brasil.

Os produtores estão certos quando exigem um mínimo de respeito. Pois, no final, é o que queremos. E o que merecem, juntamente com os empresários e os assalariados. São os que, de fato, fazem o Brasil sobreviver. Eles não podem mais ser tratados como escória por um Governo omisso e prepotente. É vital que haja, ao menos agora, sensibilidade para perceber que a paciência está no fim e que é preciso começar a fazer justiça a quem responde, ainda, pela tentativa de salvar o Brasil da desastrada situação em que se encontra."

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa responde, hoje, à questão de ordem

levantada pelo nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio.

HISTÓRICO

O Presidente da República, com vistas ao reajuste da remuneração dos servidores civis e militares da União, dos extintos territórios, das autarquias e das fundações públicas, editou a Medida Provisória nº 56 que, publicada no *Diário Oficial* do dia 22 de maio último, perderia sua eficácia a 21 de junho corrente se, até essa data, não fosse convertida em lei.

O Congresso Nacional, nos termos da Resolução nº 1/89, na sessão das 18 horas e 30 minutos, do dia 20 de junho, aprovou Projeto de Lei de Conversão, apresentado em substituição àquela Medida Provisória, Projeto remetido à sanção às 15 horas do dia seguinte, isto é, a 21 do corrente mês, último dia de vigência da Medida Provisória.

Neste mesmo dia o Presidente da República, considerando ter expirado o prazo previsto no art. 62, parágrafo único da Constituição, fez editar a Medida Provisória nº 73, publicada no *Diário Oficial* do dia 22 do corrente, que mantém, em substância, o mesmo objetivo da Medida Provisória anterior e que fora aprovada nos termos do Projeto de Lei de Conversão.

Esses os fatos que levaram o nobre Deputado Plínio Arruda Sampaio, em questão de ordem, na sessão conjunta realizada às 14h 30minutos do último dia 22, a instar pela "devolução da Medida Provisória nº 73" ao Presidente da República, e o nobre Deputado José Tavares, a solicitar providências desta Presidência no sentido de retificar notícias publicadas no *Jornal de Brasília* e *Correio Braziliense* que, com base na justificação da Medida nº 73, se referiam à omissão do Congresso Nacional quanto à apreciação da Medida Provisória anterior.

Na ocasião usaram, ainda da palavra, sobre o assunto, os ilustres Deputados Nelson Jobim, Luís Roberto Ponte e Adolfo Oliveira.

O primeiro, ressaltando a necessidade de a matéria ser disciplinada em lei complementar, a fim de se esclarecerem questões fundamentais, tais sejam: o Direito Constitucional do Presidente, de reeditar Medidas Provisórias, prazo para a edição do Projeto de Lei de Conversão, matérias que podem ou não ser reguladas por esse instituto, etc.

O nobre Deputado Luís Roberto Ponte, expondo as razões que levaram o Governo a editar a nova medida, esclareceu que esta visava tão somente a dar continuidade à anterior, para que, em julho, pudesse ser feita a folha de pagamento do funcionalismo com os acréscimos correspondentes, já que a Medida Provisória nº 56 havia perdido a eficácia.

Já o Deputado Adolfo Oliveira lembrou a necessidade de se constituir Comissão Mista, a fim de redigir a lei complementar que dispõe sobre a elaboração das leis.

Decisão

Considerando as questões de ordem arguidas, a Presidência resolve dar tramitação à Medida Provisória nº 73:

1º) por considerar que sua devolução, conforme o pretendido pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio, não impedirá sua aplicação nos trinta dias seguintes, uma vez estar sua eficácia, nesse período, amparada por disposição constitucional expressa; art. 62.

2º) tornando como diretriz as conclusões do Parecer nº 1, de 1989-CN, da Comissão Mista, designada para exame da questão referente à reedição de medida provisória, não se podendo considerar, na hipótese, que o Congresso Nacional tenha rejeitado, em sua totalidade, a Medida Provisória nº 56, uma vez que a maioria das disposições nela contidas foram reproduzidas no projeto de lei de conversão que a substituiu;

3º) por considerar que, tendo o Presidente da República recebido, para sanção, o referido projeto, às quinze horas do último dia de vigência da medida provisória que lhe deu origem, e sendo-lhe assegurado, para sancioná-lo ou vetá-lo, o prazo de quinze dias úteis, conforme o disposto no § 1º do art. 66 da Constituição, há um lapso de tempo a descoberto que inviabilizará o próximo reajuste da remuneração dos servidores, com reais prejuízos para os mesmos.

Com referência à questão arguida pelo nobre Deputado José Tavares, cabe esclarecer que, embora a matéria tenha constado da Ordem do Dia da sessão conjunta, realizada às 18 horas do último dia 15, a deliberação do Congresso Nacional sobre o respectivo projeto de lei de conversão somente se completou, conforme foi dito, ao final da sessão noturna do dia 20, portanto, na véspera do prazo de trinta dias estabelecido para a vigência da Medida Provisória nº 56.

Só que a Constituição não estabelece esse prazo para a manifestação do Congresso e, sim, para que a medida seja convertida em lei. Assim, para assegurar a sua eficácia, não basta que o Congresso a aprove nos termos enviados pelo Executivo ou naqueles do projeto de lei de conversão. É necessário que, após a decisão do Congresso, todos os demais atos exigidos para sua conversão em lei sejam praticados dentro desse prazo.

O que quer dizer que o Poder Executivo tem 15 dias, depois de aprovado o projeto de conversão, para aprová-lo ou sancioná-lo. Dentro desses 15 dias, ficaria então a *vacatio legis*, haveria um hiato entre a decisão do Congresso que aprova um projeto de lei de conversão e o poder constitucional do Presidente de vetar ou aprovar esse projeto no prazo de 15 dias.

Não se poderá, portanto, afirmar que o Congresso Nacional se omitiu, nem a exposição de motivos, através da qual os Ministros a submeterem ao Presidente da República faz qualquer referência, explícita ou velada, sobre essa circunstância.

O Congresso recebeu, aprovou e enviou ao Poder Executivo, no dia 21, último dia do prazo;

zo; votou no dia 20 e entregou no dia 21. Mas não entregou o resultado da medida provisória e entregou o projeto de lei de conversão.

A verdade, entretanto, é que, embora o Congresso Nacional tenha se manifestado sobre a matéria em tempo, o prazo de vigência da Medida Provisória nº 56, tal como enviada, fluiu sem que esta fosse convertida em lei

O nobre Congressista Nelson Jobim, muito digno Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara dos Deputados, no Parecer nº 1, de 1989-CN, de 28 de fevereiro, que tratou da reedição das medidas provisórias, já advertia para a necessidade de a matéria ser regulada através de lei complementar, porque "só esta poderá disciplinar o exercício de um direito subjetivo constitucional", e, até que a lei complementar discipline a matéria, esta Presidência admitirá, provisoriamente, encampando o ponto de vista da Comissão Mista que emitiu aquele parecer, a tramitação de medida provisória que, salvo se por rejeição expressa do Congresso Nacional, for reeditada pelo Presidente da República.

Quanto à sugestão do nobre Deputado Adolfo Oliveira, sobre a constituição de Comissão Mista para propor projeto de lei complementar que disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 59 da Constituição, à Presidência cabe esclarecer que, além das Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso Nacional (9 no Senado e 12 ou 16 na Câmara, segundo projeto em tramitação), temos já em funcionamento ou sendo organizadas no Senado 7 Comissões Especiais e 5 Comissões parlamentares de Inquérito e, no Congresso Nacional, 6 Comissões Mistas.

Na Câmara tramitam dois projetos de lei que tratam da matéria estabelecida no parágrafo único do art. 59 da Constituição: um de autoria do Deputado Francisco Amaral (PL 67/89) e outro do Deputado Lúcio Alcântara (PL 29/88). Ambos se encontram na Comissão de Constituição e Justiça, distribuídos ao Relator, Deputado Bonifácio de Andrade.

No Senado, em tramitação sobre a matéria, há mais três projetos: um de autoria do Senador Marco Maciel (PLS 89/88), outro do Senador Fernando Henrique Cardoso (PLS 151/89) e o terceiro de autoria do Senador Pompeu de Sousa (PLS 91/88), já distribuídos à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A proliferação de inúmeras Comissões, todas funcionando concomitantemente, tendo os seus membros de dividir o tempo disponível entre várias delas e, ainda, compatibilizar a sua permanência nas reuniões com a frequência às sessões da Casa a que pertencem e às sessões conjuntas, afigura-se-nos contraprodutiva.

A razão e experiência recomendam que se dê tratamento prioritário aos projetos já em tramitação.

A constituição de novas Comissões Mistas só se recomenda conforme forem as existentes, concluindo as tarefas a elas deferidas.

Com referência ao projeto de decreto legislativo, encaminhado pelo Deputado Plínio Arruda Sampaio, a par de não ser matéria cuja deliberação deva ser procedida em sessão conjunta, não se enquadra dentre aqueles atos cuja sustação é preconizada no inciso V do art. 49 da Constituição.

De qualquer maneira, o nele pretendido está prejudicado pela decisão ora proferida pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A Presidência vai mandar imprimir a sua decisão e a distribuirá, amanhã, aos ilustres Parlamentares, para que a comentem e a discutam.

No mais, a Mesa quer que seja do conhecimento de todos a sua decisão sobre essa controvérsia.

O Sr. Lysâneas Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. LYSÂNEAS MACIEL (PDT — RJ) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, penso que 90% do auditório não entendeu o voto proferido por V. Ex^a

A minha pergunta é no sentido de saber se a decisão dessa questão de ordem for levantada vai afetar qualquer votação nessa hora.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Não, Ex^a. A questão de ordem encerra. Se houver alguma dúvida, se alguém recorre da decisão, ela vai para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Todos nós conhecemos isso. É o que está no Regimento.

A culpa não é do Presidente, e sim do Plenário e do serviço de som.

Durante os trabalhos da Assembléa Nacional Constituinte, eu, como Vice-Líder, sentava na primeira fila e tinha dificuldades em entender o que dizia o Presidente. Os que estão distante, nas filas finais, conseguem entender melhor. Mas, na primeira, é impossível. A Presidência também faz um grande esforço para entender o que dizem os aparteantes ao microfone, porque é difícil chegar ao Presidente a íntegra da intervenção; desta forma, temos de fazer um apelo ao Presidente da Câmara dos Deputados, pedindo a S. Ex^a que mande rever e inspecionar o serviço de som deste plenário. Não se consegue entender o que se diz nem o que se ouve. A não ser que V. Ex^a se sentem nas fileiras finais. De lá, é possível ouvir perfeitamente o que diz a Presidência.

Ainda mais em se tratando de uma decisão, que teria de ser ampla para se prestar homenagem àqueles que levantaram a questão de ordem.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL — Sr. Presidente, continuando a minha questão de ordem. Fiquei em diversos ângulos, encostado a menos de dois metros de V. Ex^a, atrás da Presidência, e, na verdade, pelo tom de voz e pelo estilo da leitura, se me permite, V.

Ex^a é um brilhante orador, não pude entender nada e conversei com pelo menos sete ou oito parlamentares e ninguém entendeu nada da questão de ordem.

V. Ex^a fez uma confissão que considero importante e séria: que V. Ex^a também não entende de o que falamos. Então, estamos votando sem que entendemos o que V. Ex^a profere? Votos importantes, várias questões de ordem que se presumem tenham sido resolvidas em um só documento e nós então estamos aqui, vamos tomar deliberações sem sequer entender. Noventa por cento deste Plenário não entendeu o que V. Ex^a falou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Por isso mesmo estou dizendo que devia esse esclarecimento, pois a questão foi levantada sexta-feira e eu prometi dar uma resposta. É o que estou fazendo. Como comprehendo que os nobres parlamentares não tenham ouvido, entendido integralmente, estou anuncian- do que, amanhã, distribuirei impresso da solução para que V. Ex^as possam discutir e, se não aceitarem, recorrer dela.

Isso estou dizendo que apenas cumpri o dever de decidir, e vou distribuir em avulsos amanhã, incluirei em Ordem do Dia a fim de que V. Ex^a tornem conhecimento de tudo o que está escrito, e se não concordarem recorram para a Comissão.

O SR. LYSÂNEAS MACIEL — Sr. Presidente, a minha dúvida, a minha questão de ordem foi que nada disso afeta em matéria, nem de prazo, nem de entendimento, a possibilidade de usar os recursos regimentais, a firme de que possamos, pelo menos, entender o que estamos votando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Estou dizendo a V. Ex^a que vou distribuir amanhã e, amanhã, quem não se conformar recorre. Apenas, hoje, cumpri o dever de dar uma resposta ao nobre Deputado Plínio Arru- da Sampaio e aos outros deputados que inter- vieram no problema.

O Sr. Amaury Müller — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. AMAURY MÜLLER (PDT — RS) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a solução alvitradada por V. Ex^a aten- de em parte ao problema. Resolve o problema da resposta que V. Ex^a deu às questões de ordem suscitadas na última sessão, mas não resolve o problema de outras questões que virão e ao longo das quais surgirão problemas idênticos que ficarão prejudicados, ou por problemas de audição de nossa parte — amanhã vou consultar urgentemente um otorrino — ou por problemas de som — ou esse microfone não funciona direito ou não funcionam direito os alto-falantes. Assim, é preciso modi- ficar, para que ouçamos V. Ex^a com clareza, com nitidez, e V. Ex^a nos ouça também com a mesma clareza e com a mesma nitidez.

Então, é um problema de som, quem sabe de microfone e de auto-falante, quem sabe de ambos, porque o problema continuará. Re- solvemos a questão a que V. Ex^a respondeu, publicar-se-ão amanhã as respostas que V. Ex^a deu às questões de ordem, mas, amanhã mesmo, surgirão outros problemas e nós con- tinuaremos, apesar dos sussurros e murmurí- os do Plenário, enfrentando essa questão de não ouvir direito o que V. Ex^a diz e reciprocamente V. Ex^a não ouvir direito o que dizemos nos microfones de apartes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Farei um apelo ao Presidente da Câmara no sentido que que mande rever — aproveitando o recesso de julho — o serviço de som, porque realmente o do Senado é muito bom, mas o da Câmara é muito difícil, é muito defi- ciente. Se V. Ex^a ficar na quinta ou na sexta fila, ouvirá perfeitamente a Presidência, mas na primeira não ouvirá jamais. Digo isto por- que tive essa experiência na Assembléia Na- cional Constituinte. Quem sentava na primeira fila não entendia nada. Eu não entendia nada do que dizia o Presidente Ulysses Guimarães. Quem estava sentado algumas filas depois ouvia perfeitamente. É apenas um defeito, de fácil correção, que deve ser reparado.

Apelarei ao Presidente da Câmara para que resolva este problema.

O SR. AMAURY MÜLLER — Confio nas providências que V. Ex^a exigirá da Mesa da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Apelarei, não exigirei.

O Sr. Prisco Viana — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. PRISCO VIANA (PMDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fui designado pelo nobre Sr. Líder do PMDB, o Partido a que me filio e a Bancada à que pertenço na Câmara dos Deputados, para emitir parecer sobre medida provisória proposta pelo Excelentíssimo Senhor Presi- dente da República, relativa à limitação do nú- mero de zonas de processamento de exporta- ção. Produzi o parecer, levei-o à Comissão Mista, assinei-o. O parecer não foi discutido. Não havia número para sobre ele deliberar

a Comissão. Surpreendo-me agora, o parecer veio a Plenário e houve a designação de outro Relator. Não estou levantando esta questão para reclamar sobre um direito autoral, mas para que fique registrado que não negligenciei no cumprimento do dever que tinha de emitir o parecer. Se V. Ex^a permite, eu manifestaria certa estranheza pelo fato de que, havendo sido pelo Congresso Nacional designado Membro da Comissão e por aquela eleito Relator, não tenha sabido da minha destituição desta condição.

Creio que o Regimento poderia cuidar, em casos desta natureza, quando a Comissão Mis- ta não obtém número para deliberar, que o Relator fosse notificado, para que ele próprio venha a apresentar o trabalho que produziu, naquela Comissão, para apreciação do Ple- nário.

Era esta, Sr. Presidente, a questão que eu desejava levantar, e o fiz com a tolerância de V. Ex^a, porque não sei sequer se me apóio em dispositivo regimental para fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Informo a V. Ex^a que, realmente, quando a Comissão não se reúne e designa o Relator, e há um parecer assinado por esse Relator, a mesa o convoca para que ele leia o seu trabalho, já que não há outra opinião da pró- pria Comissão.

Ocorre, porém, que, no momento em que foi feita essa leitura, por acaso V. Ex^a — que é um dos pontuais nesta Casa — não se encontra no recinto, razão por que foi designado outro, já que não era possível retardar a leitura. Mas V. Ex^a tem inteira razão: sempre que há o Relator designado, esse Relator é quem lê o parecer, ainda que não seja o da comissão.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 73, de 21 de junho de 1989, publicada no *Diário Oficial* de 22-6-89, que “dispõe sobre o reajuste dos venci- mentos, salários, soldos, proventos, pensões e demais remunerações dos servidores civis e militares da união, dos extintos territórios, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências”.

De acordo com as indicações das lideran- ças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 73/89

SENADORES

Titulares

Mansueto de Lavor
Gerson Camata
Ronaldo Aragão
Teotônio Vilela Filho
Mário Maia
Carlos Patrocínio
João Menezes

Suplentes

Raimundo Lira
João Lyra
Leite Chaves
Fernando Henrique Cardoso
Maurício Corrêa
Antônio Luiz Maya
João Lobo

DEPUTADOS

Titulares

Naphtali Alves de Souza
Theodoro Mendes
Renato Vianna
Aloysio Chaves
Átila Lira
Geraldo Campos
Francisco Küster
Ismael Wanderley

Suplentes

Hélio Rosas
Wagner Lago
Carlos Vinagre
Francisco Dornelles
Ney Lopes
Francisco Küster

Nos termos do disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 1989-CN, não havendo objeção do Plenário, a Presidência estabelece o seguinte calendário para tramitação da matéria:

Dia 26/6 — designação da Comissão Mista
Dia 27/6 — instalação da Co' issão Mista

Dia 28/6 — prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão emitir parecer sobre a admissibilidade da medida.

Até 29/6 — prazo final da Comissão

O SR. PRESIDENTE — (Nelson Carneiro)

— No dia 27 de março do corrente ano, esta Presidência designou os Srs. Senador Marcos Maciel e Deputados Egídio Ferreira Lima e Bonifácio de Andrade para comporem a Comissão Mista incumbida de promover as comemorações do Centenário da Proclamação da República e da Promulgação da Primeira Constituição Republicana do País, ficando aguardando a indicação dos representantes do Poder Executivo e do Poder Judiciário.

De acordo com as indicações feitas, integrando a referida Comissão, além dos parlamentares referidos, os seguintes membros:

Do Poder Executivo — os Srs. Ministro José Aparecido de Oliveira, da Cultura; Ministro Oscar Dias Corrêa, da Justiça; e Secretário Virgílio Pereira Costa, da Comissão Especial incumbida da organização e preservação dos documentos do Acervo dos Presidentes da República.

Do Poder Judiciário — os Srs. Ministro José Fernandes Santos, do Superior Tribunal de Justiça; Ministro Aldo da Silva Fagundes, do Superior Tribunal Militar; e Ministro Marcelo Pimentel, do Tribunal Superior do Trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

MENSAGEM N° 101, DE 1989 — CN
(nº 290/89, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 166 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, a anexa proposta de modificação no Projeto de Lei nº 6, de 1989 — CN, que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 129.212.026.919,00, e dá outras providências", na forma da anexa Exposição de

Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento.

Brasília, 23 de junho de 1989. — *José Sarney*.

E.M. nº 127

Em 22 de junho de 1989

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência proposta de modificação no Projeto de Lei nº 6, de 1989-CN (autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União créditos adicionais, até o limite de NCz\$ 129.212.026.919,00, e dá outras providências), encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 223, de 29 de maio de 1989.

2. O projeto seria acrescido de mais três artigos renumerando-se os atuais arts. 12 e 13 para 15 e 16, como segue:

"Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 1989), Anexo II, crédito suplementar no valor de NCz\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados novos), para reforço da dotação da Reserva de Contingência, Código Orçamentário "3900.99999999.999".

Parágrafo único. Os recursos necessários à abertura de créditos autorizados neste artigo decorrerão das disponibilidades provenientes da execução do disposto no artigo 10 desta lei.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 7.715, de 3 de janeiro de 1989) crédito suplementar, no valor de NCz\$ 246.000.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões de cruzados novos),

ANEXO XIV AO PROJETO DE LEI

Projetos	NCz\$ Milhões
BR-251/MG — Montes Claros — Entroncamento BR-116	125,0
BR-135/MA — São Luís — Estiva — Contorno de São Luís	9,0
BR-226/MA — Timon — Porto Franco	103,0
BR-060/GO — Contorno de Goiânia	9,0
<i>Total</i>	<i>246,0</i>

ANEXO XV AO PROJETO DE LEI

Projetos	NCz\$ Milhões	Valor
BR-163/Ponte sobre o rio Paraná em Guairá	40,0	
BR-494/São João Del Rey — Santiago	20,0	
BR-174/401/Caracaraí — Boa Vista	30,0	
BR-135/Presidente Dutra — Entroncamento BR-230	50,0	
MA-106/Santa Helena — Entroncamento BR-316	30,0	
Viana — Três Marias	35,0	
Coelho Neto — Caxias	7,0	
BR-010/Trevo de Imperatriz	6,0	
BR-226/Ponte Timon	15,0	
Cáceres — São Matias	8,0	
Construção, reparos e adaptação de prédios escolares do 1º grau	8,0	
Construção, reparos e adaptação de prédios escolares do 2º grau	5,0	
Total	254,0	

(À Comissão Mista de Orçamento)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A mensagem lida será publicada e encaminhada à Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Tendo em vista não ter havido **quorum** para instalação da Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 72, de 20 de junho de 1989, que "altera a Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e a Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981, que facilita a extensão do regime do FGTS aos diretores não empregados", esta presidência, nos termos do disposto na Resolução nº 1, de 1989-CN, solicita ao nobre Congressista Edison Lobão que profira o parecer sobre a admissibilidade da medida.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, emitida em 21 do corrente mês e embasada no art. 62, da Constituição Federal, a Medida Provisória, ora sob análise, obriga todas as empresas sujeitas à CLT a depositar até o último dia de expediente bancário do primeiro decênio de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8% (oito por cento) de remuneração paga ou devida no mês anterior, a cada empregado, bem como aos Diretores daquelas empresas que, por força da Lei nº 6.919, de 2 de junho de 1981, estenderam a seus diretores não empregados o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Desse modo, fica reduzido o prazo de recolhimento do FGTS pelas empresas à rede bancária.

Inegavelmente, a Medida Provisória traz em seu bojo a correção de uma grave distorção, uma vez que adapta à realidade econômica do País a sistemática dos depósitos do FGTS, que, por si só, justifica a adoção dessa provisão através do instrumento conferido pelo art. 62 da Constituição Federal ao Presidente da República.

Por outro lado, trata-se de matéria relevante, pois afeta diretamente o patrimônio dos trabalhadores constituído pelo FGTS, assim como

preserva o referido Fundo em relação às altas taxas de inflação.

Enfim, no que tange à urgência, também neste aspecto evidencia-se o atendimento ao pressuposto constitucional, pois a aplicação da regra jurídica que altera o prazo de recolhimento do FGTS por parte das empresas dar-se-á nos próximos dias.

Quanto à análise do mérito e da constitucionalidade da matéria, esta se dará em momento oportuno.

Assim sendo, em conformidade com o disposto no art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, opinamos favoravelmente à tramitação da presente Medida Provisória.

É o parecer Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— O parecer é pela admissibilidade da medida.

A presidência, nos termos do inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, abre o prazo de 24 horas para interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A presidência recebeu da Comissão Mista incumbida do estudo da Medida Provisória nº 71, de 19 de junho de 1989, que "concede abono complementar aos trabalhadores que perceberem menos de NCz\$ 150,20 (cento e cinqüenta cruzados novos e vinte centavos) mensais, e dá outras providências". Parecer nº 27 de 1989-CN, da Comissão Mista, pela admissibilidade da medida.

Nos termos do disposto no inciso I do § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 1989-CN, a presidência abre o prazo de 24 horas para interposição do recurso ali previsto.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação, em turno único, da Medida Provisória nº 62, de 1º de junho de 1989, que limita em sete o número de Zonas de Processamento de Exportações (ZPE).

— dependendo da votação da Emenda nº 3, destacada em Plenário. (Mensagem nº 84/89-CN.)

Não há número para votação. Sua apreciação fica adiada para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Item 2:

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 66, de 8 de junho de 1989, que altera o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.290, de 21 de novembro de 1986, modificado pelo Decreto-Lei nº 2.306, de 18 de dezembro de 1986, tendo

Parecer, proferido em Plenário pelo Senhor Senador Meira Filho, pela aprovação da medida (Mensagem nº 90/89-CN).

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação fica adiada para a sessão de amanhã às 18 horas e 30 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Faço um apelo aos Srs. Parlamentares para que amanhã, às 18 horas e 30 minutos, compareçam, para que possamos votar as matérias que não pudemos apreciar hoje.

Amanhã, como só há essas duas matérias na Ordem do Dia, a sessão será às 18 horas e 30 minutos. Amanhã, faremos um **tour de force** para votar tudo que for possível.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Destinada a apresentar estudos sobre o Território Nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia legal e em áreas pendentes de solução (art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.)

2ª Reunião, realizada
Em 15 de Junho de 1989

Aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezenas horas e trinta e dois minutos, na Sala número dois da Ala Senator Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se a Comissão Mista acima especificada. Presentes na reunião estavam os senhores Senadores João Menezes e Chagas Rodrigues; Deputados Gabriel Guerreiro, Alcides Lima e José Guedes e os representantes do Executivo, Drs. Almir Laversveiler Moraes, César Vieira de Resende, Charles Curt Mueller e Pedro José Xavier Mattoso. Deixaram de comparecer os demais membros da Comissão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Chagas Rodrigues, deu como abertos os trabalhos. Neste momento, solicitou Questão de Ordem o Deputado Alcides Lima. Atendido pelo Senhor Presidente, o mesmo sugeriu fosse dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, sugestão

aprovada por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Relator, Deputado Gabriel Guerreiro, que comunicou o recebimento de documentos referentes aos trabalhos da Comissão e informou da seguinte pauta de trabalhos: discussão e votação do regimento interno da Comissão; discussão de um Plano de Trabalho e a apresentação, pelo Dr. Charles Curt Mueller, de relatório sobre os trabalhos elaborados por uma comissão tripartite que avaliara os conflitos existentes entre os Estados do Acre, Rondônia e Amazonas. Isso posto, o Senhor Presidente pôs em discussão e votação o regimento interno apresentado pelo Relator e que, salvo a inclusão de sugestão apresentada pelo Deputado Alcides Lima, foi aprovado em sua totalidade. Solicitou a palavra o Deputado Chico Humberto, que sugeriu fossem indicados suplementares para a Comissão, bem como se fizesse a distribuição, antecedendo a próxima reunião, da Ata e da pauta de trabalhos. Retomando a palavra o Senhor Presidente fez longa dissertação sobre os objetivos da Comissão, sugerindo que o nome da mesma deveria ser simplificado para Comissão de Estudos Territoriais. Após a exposição do Senhor Presidente Guerreiro, argüiu da necessidade da confecção de relatórios parciais, justificando sua preocupação devido a complexidade dos assuntos a serem analisados, bem como para facilitar a apresentação do relatório final. Neste momento, solicitou a palavra o Deputado José Guedes, que pediu prioridade para o assunto "Acre/Rondônia", sendo nesta oportunidade lembrado pelo Senhor Presidente de que o artigo 12 das Disposições Constitucionais Transitórias é específico nesta questão. Soltando a palavra, o Deputado Paulo Roberto sugeriu que as reuniões fossem também realizadas nos locais de conflitos, idéia prontamente aceita pelo Relator, que informou da necessidade de se fazer reuniões ordinárias e extraordinárias em Plenário da Comissão, nada impedindo, porém, que fossem realizadas fora, quando necessárias, ocasião seriam indicados membros da Comissão para tal finalidade. Argüindo Questão de Ordem, o Deputado Alcides Lima solicitou que se passasse, imediatamente, ao outro tema da pauta, isto é, ouvir a exposição do Dr. Charles Curt Mueller, Presidente do IBGE. O Senhor Presidente passou então a palavra ao orador, que entregou oficialmente à Mesa os documentos referentes às pendências existentes entre os Estados do Acre e Rondônia e, a seguir, discorreu longamente sobre os trabalhos realizados pelo IBGE, sendo, na oportunidade, aparteado pelos senhores: Deputado Gabriel Guerreiro, Deputado Alcides Lima, Deputado José Guedes e pelo Presidente, Senador Chagas Rodrigues. Na discussão, o Dr. Charles Curt Mueller fez questão de, em determinado momento, fazer a apresentação do Dr. David, assessor da Presidência do IBGE, solicitando-lhe fizesse alguns esclarecimentos. Literalmente, afirmou o Dr. David: "o IBGE não participou da Comissão Tripartite como membro, mas sim como um corpo técnico, de assessoramento". Entre outras afirmativas, declinou que "Nem todos

os relatórios apresentados pelos técnicos do IBGE foram aceitos pelos membros da Comissão Tripartite", afirmando que para todas as reuniões foram feitas atas e que as mesmas seriam enviadas à Mesa para a devida apreciação. Apesar algumas considerações feitas pelo Dr. Charles Curt Mueller, e não havendo mais inscritos para o uso da palavra, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos da Comissão às 18h 50min, convocando nova reunião para o dia 29 do mês em curso, às 16h. Agradeceu a presença de todos e solicitou a mim, Mauro Dantas, Secretário da Comissão, que lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o inteiro teor dos fatos ocorridos na reunião.

ANEXO À ATA DA SEGUNDA REUNIÃO, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRESENTAR ESTUDOS SOBRE O TERRITÓRIO NACIONAL E ANTEPROJETOS RELATIVOS A NOVAS UNIDADES TERRITORIAIS, NOTADAMENTE NA AMAZÔNIA LEGAL E EM ÁREAS PENDENTES DE SOLUÇÃO (ART. 12 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS), COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PUBLICAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Declaro aberto os nossos trabalhos de hoje. Sobre o expediente que aqui temos, não recebemos nenhum ofício.

O SR. JOSÉ GUEDES — Sr. Presidente, na reunião anterior, que não houve *quorum*, eu dei entrada em um expediente, no qual fazia a entrega de um relatório e de um mapa do IBGE sobre a questão deste litígio entre os Estados de Rondônia e Acre. Esse expediente foi despachado ao Sr. Relator. Solicitei, também, que fosse entregue cópias aos demais componentes desta Comissão. Na mesma época também, foi sugerido, pelo Sr. Relator, que ao Presidente do IBGE, o Sr. Charles Müller, seriam solicitadas estas informações oficiais, apesar desta cópia que eu entreguei ser a mesma do IBGE e que o próprio Presidente, que é membro desta Comissão, também se pronunciasse a respeito, trazendo subsídios para que deliberemos a respeito, o mais rapidamente possível.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Ilustre Deputado José Guedes, o documento que V. Ex^a enviou foi recebido e encaminhado ao nobre Relator da Comissão para os fins devidos. Acredito que S. Ex^a deverá pronunciar-se sobre ele.

O SR. ALCIDES LIMA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pois não.

O SR. ALCIDES LIMA — Sr. Presidente, não tenho em mãos a pauta dos trabalhos. Mas

eu perguntaria a V. Ex^a se temos a Ata da reunião anterior?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a apenas se precipitou, pois iríamos, então, proceder à leitura da Ata, a não ser que V. Ex^a a dispensasse.

O SR. ALCIDES LIMA — Sr. Presidente, para uma economia de tempo, e sabedores de que a secretaria traduz na Ata, de forma fidedigna, aquilo que se passa na reunião, eu pediria que ela fosse dada como lida.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Diante do pedido de V. Ex^a, e não havendo objeção, considero aprovado o seu requerimento, o que não impedirá que qualquer um dos interessados depois, desde que manifeste este desejo, receba cópia da Ata.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, na qualidade de relator, gostaria de informar à Comissão, já que há vários membros presentes que não assistiram a sua instalação em primeiro lugar, que no dia da sua instalação, recebemos do Deputado José Vasconcelos um documento colocando uma questão de fronteiras entre os Estados de Sergipe e Bahia. Após isto, recebemos um dossier do nobre Senador Francisco Rollemberg, também sobre a questão de Sergipe, e do Deputado José Guedes uma cópia do relatório do IBGE.

Pedimos todo o empenho para que o Dr. Charles Müller viesse e trouxesse a documentação do IBGE.

Hoje a pauta prevê duas coisas, a aprovação de um Regimento Interno para o funcionamento da Comissão e um ordenamento dos trabalhos da Comissão. Estou aqui com um Regimento, o qual gostaria de submeter à Comissão e poderíamos deixar a questão do programa de trabalho que vamos desenvolver, para antes receber sugestão dos membros da Comissão. Já que é a primeira vez que está vindo o pessoal do Poder Executivo, que se fizesse sugestões para este programa os Srs. Deputados, Senadores e membros do Poder Executivo, para que pudéssemos compor este programa. Tenho algumas idéias e queria que isto fosse postergado e que cuidássemos de ver, ainda hoje, a questão do Relatório do IBGE, com uma exposição do Dr. Charles Müller, que está presente, e que trouxe a documentação. De tal forma, Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a colocasse, de imediato, para a aprovação, este Regimento, o qual poderia ler para os Srs. Membros da Comissão.

O SR. ALCIDES LIMA — ... apenas do Regimento Interno, ficando, então, o plano de trabalho, que consta como um dos itens da pauta, para que recebéssemos cópias, levássemos para análise e oferecéssemos contribuições, naturalmente, para uma outra reunião.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — No-deputado Alcides Lima, eu esclareceria só a V. Ex^a que seria mais interessante que recebéssemos sugestões para este programa de trabalho. Eu poderia dar alguns itens, alguns dados porque não preparei um progra-

ma de trabalho. Tenho algumas observações sobre este programa, que posso expor aqui, e obter sugestões de todos. Depois preparamos definitivamente este programa de trabalho e aprová-lo-famos. Em seguida, aprovámos o Regimento e, após, ouviríamos o Dr. Charles Müller.

O SR. ALCIDES LIMA — Então, neste caso, o Sr. Presidente colocaria em discussão a proposta.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nós, então, iríamos apreciar o Regimento. O Regimento prevê quantos artigos, sobre Relator?

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — O Regimento prevê 15 artigos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — É um número relativamente pequeno. Acredito que os Senhores membros da Comissão não tiveram a oportunidade de receber cópia desse trabalho, e, se houver concordância, proceder-se-á a leitura, e não havendo restrição, poderemos aprovar o nosso Regimento Interno.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Em seguida, ouviríamos, então, a palavra do Dr. Charles Müller.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Em seguida, trataríamos do problema do IBGE.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — E o plano de trabalho seria postergado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Acredito que o problema do Regimento esteja em linhas gerais de acordo com os Regimentos Comuns e que prevalecem em Comissões desta natureza. Em todo caso, para conhecimento dos Senhores seria interessante que o Sr. Secretário procedesse a leitura ou o nobre Relator, se preferir.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, vou tentar expor rapidamente este Regimento, porque é um Regimento clássico. Inclusive, eu me baseei no Regimento, que a Comissão Mista, destinada a promover o exame da dívida externa, aprovou, com pequenas modificações, e eu colocaria rapidamente estes artigos para aprovação dos membros da Comissão. Seria um Regimento da Comissão Mista que examinaria as questões territoriais brasileiras, de acordo com o art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias.

(Leitura do Requerimento Interno)

Norma de Trabalho da Comissão. Título I da Comissão Mista, capítulo único, da sede da composição, Comissão Mista, destinada a promover o exame das questões territoriais, nos termos do art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias, salvo motivo de força maior, reunir-se-á nas dependências do Congresso Nacional, reunindo-se, preferencialmente, nas salas das Comissões do Senado Federal.

Título II — da Direção dos trabalhos da Mesa.

Art. 2º — A Mesa é composta pelo Presidente, pelo vice-Presidente, pelo Relator, sendo assistida pelo Secretário da Comissão.

Parágrafo único. Nas reuniões da Comissão, o Relator e o vice-Presidente tomarão assento à Mesa.

Art. 3º — O Presidente é o representante da Comissão, coordenando e supervisionando seus trabalhos, a sua ordem, com assistência e a colaboração dos demais integrantes da Mesa.

Parágrafo único. O Presidente será substituído, em sua falta, independentemente, pelo vice-Presidente.

Art. 4º — São atribuições do Presidente, além de outras, as previstas no Regimento Comum, quando da reunião da Comissão.

§ 1º Convocá-la e prorrogá-la.

§ 2º Presidi-las, mantendo a ordem no recinto.

§ 3º Suspendê-las ou levantá-las, quando a ordem dos trabalhos estiver sendo desrespeitada.

§ 4º Conceder a palavra.

§ 5º Interromper o orador que faltar a consideração com a Mesa ou ao Membro da Comissão que se desvir da questão, advertindo-o que, em caso de reincidência, retirar-lhe-á a palavra.

§ 6º Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, independentemente, impedindo que ultrapasse o que for fixado por norma.

§ 7º Assinar toda a documentação da Comissão, em especial as Atas e outros documentos relativos a convocações ou convites dirigidos a depoentes ou a expositores, solicitação de inspeção e credenciais etc.

§ 8º Submeter a discussão e votação as matérias e anunciar o resultado das votações.

Decidir, conclusivamente, as reclamações ou questões de ordem.

Art. 5º — O Relator, além de suas atribuições regimentais, terá prioridade no uso da palavra sempre que julgar conveniente sua intervenção nos debates ou discussões ou quando solicitá-la.

Art. 6º — As reuniões ordinárias ou extraordinárias terão a duração de 3 horas, podendo ocorrer sua prorrogação a critério do Presidente ou a requerimento de 8 dos Membros da Comissão.

Art. 7º — As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão sempre às quintas-feiras, à tarde, com início às 16 horas. E as sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, através de ofício ou a requerimento de no mínimo 8 Membros da Comissão.

Art. 8º — O comparecimento dos Membros da Comissão verificar-se-á pela lista de presença à disposição, 30 minutos antes do início de cada reunião.

Capítulo II — Dos debates.

Os debates serão verbais, podendo o orador fazer leitura de matérias escritas de terceiros ou de si próprio, obrigando-se, no caso, a entregar à Mesa, cópias dos documentos lidos.

Art. 10. O Membro da Comissão poderá fazer uso da palavra, pela ordem, pelo prazo de 3 minutos, para reclamações quanto à inobservância das normas do trabalho ou do Regimento Comum, para esclarecimento ou sobre a ordem dos trabalhos ou para suscitar questões de ordem, vedados os apartes.

Art. 11. Ao Congressista, não Membro da Comissão, é facultada a participação nas reuniões e uso da palavra, sendo vedado apartes ou concedê-los, após o último Membro inscrito, por 5 minutos improrrogáveis.

Art. 12. Sempre que solicitar a palavra, deverá o Congressista usar o microfone e manifestar o seu nome de forma clara e audível.

Capítulo III — Da discussão.

Nas reuniões destinadas a ouvir depoentes convocados ou convidados usando da palavra sucessivamente: o depoente pelo prazo de 30 minutos, vedado apartes até o término da sua exposição; o Relator, pelo prazo de 20 minutos, admitindo apartes até 1 minuto de duração, se concedidos.

§ 3º Qualquer membro da Comissão, pelo prazo de 10 minutos, admitindo apartes até 1 minuto, se concedido.

§ 4º Aos membros da Comissão, Congressistas, não membros da Comissão pelo prazo de 5 minutos, observado o disposto no art. 11, que não pode dar apartes.

§ 1º Deverá o Congressista, no caso de desejar interpellar o depoente, assinar uma lista de inscrição antes do início dos trabalhos de cada reunião.

§ 2º Esgotado o prazo concedido ao interpelante, poderá este dar continuidade à discussão apenas se outro membro inscrito lhe conceder o seu tempo, perdendo o cedente o direito à interjeição.

Das Disposições Gerais.

Título Terceiro.

Capítulo único.

Art. 14. Sendo omissa a presente norma de trabalho, o Presidente valer-se-á do estabelecido no Regimento Comum, do Senado e da Câmara dos Deputados.

Art. 15. A presente norma de trabalho entra em vigor após a sua aprovação pelos membros da Comissão.

Sala da Comissão etc.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^{as} ouviram a leitura, de modo que está em discussão. (Pausa.)

O SR. ALCIDES LIMA — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar o nobre Relator pelo excelente trabalho apresentado. Gostaria, apenas de acrescentar, se for o caso

que na falta do Presidente e do vice-Presidente, assume a direção dos trabalhos o parlamentar mais idoso. Parece-me que isto não está explicitado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Estaria, então, nos termos do Regimento Comum expressamente.

O SR. ALCIDES LIMA — Eu gostaria que fosse colocado expressamente nos termos do Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Estaria implícito.

O SR. ALCIDES LIMA — E, por ocasião da exposição de algum convidado, ele poderá, além da palavra, apresentar trabalho escrito, e, se necessário, poderá utilizar materiais audiovisuais. Isto também, se for relevante colocar, eu proporia, porque não está explicitado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não está proibido, estaria implícito, mas nada impede. Os Srs. Ouviram as duas sugestões do nobre Deputado Alcides Lima. Sobre elas irá se pronunciar o Relator, Deputado Gabriel Guerreiro, mas quaisquer outras sugestões poderão ser feitas, porque continua em discussão o trabalho de S. Ex^a, o Sr. Relator.

Tem a palavra S. Ex^a, sobre Deputado Chico Humberto.

O SR. CHICO HUMBERTO — Eu não estou querendo me intrometer nos trabalhos da Comissão, absolutamente, mas interessado que sou pelo bom andamento desta Comissão, eu queria aproveitar para cumprimentar os seus integrantes, homens do melhor gabarito, que, como sabemos, têm o maior interesse principalmente por ser esta Comissão responsável, talvez, até pelos destinos da nossa Pátria, num futuro muito breve.

Sabemos que os estudos para uma revisão territorial, estudos quanto ao dimensionamento dos nossos Estados, o último estudo feito sério, foi de Antônio Carlos, e isso já faz muito tempo. Sabemos que já passaram mais de 100 anos.

Mas eu queria, apenas a título de sugestão, Sr. Presidente, dizer ao nosso ilustre Relator que seria bom que se constasse também desse Regimento Interno a participação de suplentes na Comissão. E ainda, sobre as reuniões, meu caro Relator, para facilitar os trabalhos, como já foi sugerido aqui pelo Deputado Alcides Lima, que as Atas das reuniões fossem feitas em cópias e distribuídas aos componentes antes do início de cada reunião subsequente, para que facilitasse o andamento dos trabalhos. E ainda, que fossem feitos atos convocatórios aos membros da Comissão, contendo a pauta do dia da reunião seguinte. Isso talvez facilitasse muito para aqueles que aqui virão, mesmo os que não pertencem a esta Comissão, Congressistas ou não, que aqui estarão e que poderão se interessar, mais ou menos, pela pauta de cada trabalho, de cada reunião desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a Ata, acredito que isso já ficará estabelecido. As Atas serão redigidas e antes da

reunião serão distribuídas, colocada à disposição de cada membro da Comissão.

O SR. ALCIDES LIMA — Sr. Presidente, para efeito de sugestão, eu proporia que no mesmo expediente de convocação de reunião, fosse encaminhada cópia da Ata da reunião anterior.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Se possível, isto seria o ideal, se não que, pelo menos, se encontre aqui porque a leitura se faria em poucos minutos. Se a Secretaria puder fazer isso, melhor ainda, porque os Srs. Parlamentares terão conhecimento da Ata antecipadamente.

O SR. ALCIDES LIMA — Permita-me, sobre Senador?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Pois não.

O SR. ALCIDES LIMA — E essa distribuição seria praticamente um ato convocatório da reunião seguinte, quer dizer, a intenção seria, na verdade, se confirmar a data e pauta da reunião seguinte, que viriam junto com a Ata da reunião anterior.

O SR. — Nós temos sempre uma semana, não é?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Acredito que essa sugestão muito oportuna do nobre Deputado Chico Humberto, pode ficar estabelecida e atendida.

Alguns dos Srs. Parlamentares gostaria de usar a palavra. Depois, o nosso Relator se pronunciará de um modo geral. Caso contrário, passaremos à votação. (Pausa)

Alguns dos Srs. Parlamentares gostariam de fazer alguma sugestão, dar alguma colaboração ou se pronunciar sobre a sugestão antes oferecida quanto ao Regimento Interno.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma colocação. A sugestão do Deputado Alcides Lima, é interessante e já tomei a providência de redigir e emendar rapidamente aqui para terminarmos com essa discussão sobre o Regimento. Nós teríamos condições de fazer a primeira sugestão no art. 3º, no Parágrafo único:

"O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e este pelo mais idoso membro da Comissão presente à reunião."

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Na primeira reunião eu praticamente não compareci. Estive aqui rapidamente. Passei o dia em reunião, no Instituto de Previdência dos Congressistas. Cheguei lá às 9 horas e saí às 18 horas. Mas se o nosso Relator permitir qual o nome da nossa Comissão?

Vejo aqui no espelho o seguinte: Comissão Mista destinada a apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução.

Como os Srs. Parlamentares vêm, é um nome muito grande, comprido. Agora, realmente, uma coisa é a denominação do órgão

porque nós aqui temos Comissões Mistas — para os Srs. do Poder Executivo entenderem — integradas por Deputados e Senadores. Hoje mesmo deveria estar na Comissão Mista de Orçamento, que está examinando a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Esta nossa Comissão eu chamei de supermista, porque além de ser integrada por ilustres representantes do Poder Legislativo, Câmara e Senado, é composta também por ilustres representantes do Poder Executivo.

Parece-me que o art. 12 do Ato das disposições transitórias da nossa Constituição dá a denominação. Dá o nome e atribui a sua finalidade. O nome parece ser Comissão de Estudos Territoriais; poder-se-ia chamar aqui Comissão Mista.

Os senhores poderão ver que o art. 12 do Ato dispõe o seguinte — Aqui houve apenas uma questão de prazo, uma ligeira irregularidade, em virtude de tudo isso que criamos um pouco depois:

"Sera criada, dentro de noventa dias da promulgação da Constituição, Comissão de Estudos Territoriais, com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e unido pelo Poder Executivo, com a finalidade de apresentar estudos sobre o território nacional e anteprojetos relativos a novas unidades territoriais, notadamente na Amazônia Legal e em áreas pendentes de solução."

De modo que, o nome da nossa comissão, acho, e submeto isso à consideração de V. Ex^a deveria ser Comissão de Estudos Territoriais, Comissão Mista. A finalidade é esta, mas o nome simplesmente Comissão de Estudos Territoriais. Poderíamos ainda dizer Comissão de Estudos Territoriais com a finalidade prevista no art. 12 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Então, que comissão é esta? Comissão de Estudos Territoriais. Claro, que esta sugestão que estou dando também será examinada pelo Sr. Relator e submetida ao Plenário da Comissão. Como é uma coisa só, eu não preciso cair no formalismo e me afastar da Presidência. É uma única sugestão que me parece muito vinculada. E eu pedi aqui o ato da sua criação, a Secretaria me trouxe e eu vejo que o nobre Presidente do Senado teve o mesmo entendimento.

É um ofício dirigido ao Presidente da Câmara, assinado pelo Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado:

"Sr. Presidente, venho solicitar a V. Ex^a as necessárias providências no sentido de ser encaminhada a esta Presidência a indicação dos únicos representantes desta Casa que deverão compor a Comissão de Estudos Territoriais, prevista no art. 12 do Ato das disposições transitórias ou com as atribuições ou finalidades."

Para usar o termo do art. 12 do ato. Verifico que o Presidente teve também esta idéia.

Agora, levantei uma questão de ordem do Senado discordando de uma decisão da Cá-

mara pedindo o reexame pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque aqui às vezes há tanta coisa que nos deixam assobrados. Há aqui o que há no Poder Judiciário e o que há também em muitas áreas do Poder Executivo, que lutam com muitas dificuldades.

Então, o nobre Relator deverá examinar esse assunto e, também, se pronunciar sobre o nome da nossa Comissão.

De modo que, para apreciar todas essas sugestões ou outras que porventura algum dos senhores queiram formular, vamos ouvir o relator, Deputado Gabriel Guerreiro.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, V. Ex^a tem toda razão, o nome da Comissão, para ficar uma coisa, inclusive mais fácil, até para divulgar na imprensa, realmente deve ser este, que é a determinação constitucional — Comissão de Estudos Territoriais — e as suas finalidades.

Aqui onde o Deputado Alcides Lima colocou a questão do audiovisual. Poderíamos encaixar esta sugestão no art. 9º Os debates serão verbais, podendo o orador fazer leitura de matéria escrita ou apresentará audívisuais de si ou de terceiros etc., tendo que entregar cópias dos documentos referidos.

De modo que, se não houver nenhuma outra sugestão, teremos que submeter as idéias apresentadas à votação.

Com relação à sugestão do Deputado Chico Humberto, vamos distribuir, tanto quanto possível as Atas e com relação à convocação de suplentes, na primeira reunião foi decidido aqui pelo Presidente em exercício que fosse feito um ofício pela Secretaria pedindo a indicação de suplentes, tanto para o Poder Executivo quanto para o Congresso, Câmara e Senado, e como até agora não veio nenhum expediente neste sentido, não foi indicado ainda. Nós sentimos a necessidade na primeira reunião de que fossem indicados os suplentes. Por isso, já deve ter sido encaminhado este ofício.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre este assunto, gostaria de esclarecer que fui procurado em meu gabinete pelo Diretor Geral da Casa. O Chefe da Assessoria procurou-me nome do Presidente para esclarecer que S. Ex^a não queria negar a nossa solicitação quanto aos suplentes. Nós temos uma Resolução, a de nº 3, que estabelece que o Presidente do Congresso pode designar suplentes até o número de 1/3, se não estou equivocado. Mas, o Presidente entende que essa designação de suplentes, suplentes inclusive designados por S. Ex^a, nos termos dessa Resolução nº 3, seria para as comissões mistas normais, aquelas que aqui internamente nós criamos no Poder Legislativo, comissão mista de Deputados e Senadores. Todas elas têm um número de suplentes e se uma ou outra, porventura, em virtude do ato de sua criação não prever o número de suplentes, a existência de suplentes, o Presidente poderá suprir isso. Mas o assessor do Presidente disse que esse caso é especialíssimo porque a nossa Comissão foi criada em virtude de preceitos, normas

constitucionais, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e elas não prevêem suplentes. Claro que dentro de uma interpretação o Presidente poderia fazê-lo, mas acontece que o problema não é só de S. Ex^a. A V. Ex^a são representantes aqui, membros indicados pelo Poder Executivo. Nós temos um advogado muito brilhante e muito culto que é o Consultor-Geral da República e nós respeitamos os pontos de vista de S. Ex^a, muitas vezes discordamos, inclusive em discursos, pareceres. Mas se o Presidente do Congresso designasse suplentes e oficinasse pedindo a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que também, Sua Excelência, poderia ouvir o seu Consultor-Geral, para mim não seria surpresa se o Dr. Saulo Ramos concluisse: "absolutamente, é mais uma solicitação inepta porque o art. 12 não prevê suplentes. É uma Comissão de Estudos Territoriais com dez membros indicados pelo Congresso Nacional e cinco membros pelo Poder Executivo, não prevê suplentes. É normal nas leis a existência de suplentes. Os partidos políticos, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos prevê a existência de suplentes; aqui, nas comissões, tantos suplentes. A figura dos suplentes é sempre prevista".

Então, eu comprehendi perfeitamente a situação do Sr. Presidente. Nós estávamos aqui apenas querendo dinamizar e pensando na eficácia, porque muitas vezes isso acontece aqui. Eu, por exemplo, sou Senador, sou membro titular de três comissões, muitas vezes não posso estar na Comissão do Distrito Federal, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e na Comissão de Relações Exteriores e, ainda, sou membro suplente da Comissão de Assuntos Econômicos. Então, nós temos esse problema aqui. Mas há esse óbice legal, comprehendi perfeitamente a prudência do nosso Presidente. Se fosse somente ele, não haveria problema.

Por isso, diante dessa explicação dada pelo nosso Presidente e até que S. Ex^a pense de maneira contrária, vou sugerir a S. Ex^a que faça sondagens junto à Presidência da República, se o Senhor Presidente da República concordaria. Aí, então, teríamos atendida esta sugestão dos suplentes. Entretanto, esta é uma Comissão especialíssima, que não depende só do Presidente. Não podemos ter os nossos suplentes, sem que os membros do Poder Executivo também tenha os seus.

De modo que fica esclarecida essa situação

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, diante dos esclarecimentos de V. Ex^a, e se não houver mais sugestão para que modifique essas normas internas da Comissão, pediria a V. Ex^a que colocasse em votação, para que passássemos ao outro item da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Se alguém quiser pedir destaque para algum artigo poderá fazê-lo agora. Caso contrá-

rio, colocarei em votação todo o regimento, com as alterações já feitas pelo nobre Relator.

Em votação o Regimento com as respectivas alterações. (Pausa.)

O SR. CHICO HUMBERTO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Chico Humberto.

O SR. CHICO HUMBERTO — Sr. Presidente, apenas gostaria de deixar ressalvada a possibilidade de, amanhã, podermos contar com os suplentes.

Fica efetivada a votação, porque temos, na verdade, incluso na nossa Constituição um número de Deputados que representa cada Estado. Na própria Constituição não contém a suplementação, ou seja, a participação desses suplentes.

Então, que ficasse resguardada apenas a possibilidade de, uma vez votada e aprovada, talvez seríamos engessados por esse Regimento e, amanhã, não tivéssemos a possibilidade de contar com os suplentes. Que ficasse assegurado, então, o direito, da participação desses suplentes, se houver o acordo necessário entre os representantes que aqui se acham presentes.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Acho que, uma vez feitos esses acordos que sugerí e que vou solicitar, desde que haja concordância do Presidente da República e do Presidente do Senado, nada impediria que tivéssemos os suplentes.

Essa questão fica em aberto. O assunto não fica definitivamente encerrado.

Então, vou submeter à votação o Regimento com essas achegas, usando um termo do nosso antigo Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli. Nesse tempo, o nobre Deputado Chico Humberto nem era vivo, não havia nascido ainda, não existia. Ele gostava muito desse termo "achegas", que me vem, agora, naturalmente.

Em votação o Regimento.

Os Senhores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, gostaria de ressaltar apenas duas coisas aos senhores membros da Comissão no que diz respeito ao ordenamento dos nossos trabalhos para receber as sugestões de cada um.

Em primeiro lugar, seria o estabelecimento de um período para ouvir os depoimentos.

Por outro lado, que estabeleçêssemos um prazo, até o final de agosto, para o recebimento dos trabalhos a respeito dos assuntos a serem tratados pela Comissão, além dos levantados por nós, tendências que existem, sugestões dos membros da Comissão, a fim de receber trabalhos de fora, pedidos de verificação, de pendências, ou sugestão para que sejam criadas novas unidades da Federação etc., e déssemos um período até o final de agosto para que isso fosse feito. E depois dés-

semos um período até o final de outubro, para ouvir depoimentos de pessoas que os membros da Comissão vierem a indicar, solicitar ou convidar para virem aqui depor.

O problema é o seguinte. Temos um prazo fatal, que seria o dia 5 de janeiro pela nossa interpretação — para entregar o relatório ao Congresso. Julgo que seria importante que até o final de outubro tivéssemos concluído esses depoimentos para que pudéssemos fazer o relatório.

Outra questão que eu gostaria de colocar para V. Ex^a, de acordo com o Regimento Comum das Casas, que subsidiariamente poderão ser utilizados, é que podemos nas Comissões do Congresso e da Câmara, ou nas Comissões Mistas, apresentar relatórios parciais. Como esta Comissão não ficará subordinada definitivamente a este Regimento, gostaria de destacar para os membros da Comissão, isto não ficou aqui também estabelecido no Regimento, que se pudesse apresentar para aprovação da Comissão relatórios parciais sobre determinados assuntos. É o caso, por exemplo, que vamos ouvir hoje, a respeito do Acre e Rondônia, que é um assunto candente, que precisa solução rápida. Vamos tentar que o Congresso Nacional decida sobre o relatório parcial. Esta comissão pode aprovar o relatório parcial sobre esta questão e sobre outros assunto que vierem a ser abordados aqui, e emitido um parecer parcial, esta comissão pode se pronunciar sobre este parecer e remeter ao Congresso a decisão final sobre o trabalho aqui realizado.

Acho que esta é uma maneira de fazer com que esta Comissão seja mais ágil. Apenas uma sugestão do Relator, para que os Senhores possam, no ordenamento dos trabalhos, pensar sobre isto.

Gostaria de ter um prazo razoável para o fim destes debates e para a chegada desta documentação, para que pudesse emitir os meus pareceres.

O Sr. — SR. Relator, gostaria de elogiar essas posições iniciais em que V. Ex^a defende a existência de relatórios parciais e sugerir que houvesse uma prioridade para resolução do problema Rondônia — Acre, que está ali com as forças federais, a União está gastando com aquela região e temos componentes aqui nesta Comissão, inclusive o próprio Presidente do IBGE, que pode nos ajudar a já, talvez na próxima reunião da Comissão, emitir um parecer um relatório parcial ou mesmo nesta reunião dependendo de se ouvir S. S^a.

Gostaria também de perguntar a V. Ex^a, Sr. Relator, se este relatório seria apreciado pelo Congresso ou pela Câmara ou pelo Senado. Qual seria a destinação dele? Esta Comissão já seria bastante para dar o assunto por liquidado?

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Se me permite, o nosso Relator responderá depois.

Esta Comissão, como disse, é especialíssima, ela foi prevista pelo art. 12, do Ato das

Disposições Transitórias, e no § 1º, lemos o seguinte:

"No prazo de um ano, a Comissão submeterá ao Congresso Nacional os resultados de seus estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes, extinguindo-se logo após."

De modo que apesar da Comissão ter sido constituída um pouco depois, é como se ela tivesse sido constituída nos 120 dias — outubro, novembro, dezembro e janeiro. Portanto, devemos terminar até janeiro. Fazer tudo para que seja sanada esta pequena irregularidade, motivada por força maior

Assim, o Congresso depois teria doze meses para apreciar. É evidente que o direito de petição, e a sugestão poderemos oferecer.

Qualquer comissão, qualquer Governo estadual, qualquer assembléia poderá pedir. Este assunto do Acre, é também um assunto especialíssimo. Ele está no próprio art. 12. Aqui já diz:

"Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites."

Ora, se o § 5, expressa que "ficam reconhecidos e homologados", apesar de estar aqui no art. 12, isso não é objeto desses estudos, porque esses estudos objetivam teoricamente até uma redivisão territorial do País, quando ele diz aqui, "relativos a novas unidades territoriais, em áreas pendentes". A palavra território aqui tem vários sentidos, mas não está empregada no sentido de território como unidade entre União e Estado, não chega a ser Estado, não é bem isso. Aqui, em unidades territoriais, poderemos fazer sugestões, até, sobre criação de municípios. Deveremos, depois, é outro assunto, examinar isso à luz da Constituição. Esses nossos estudos terão a força de saírem de uma Comissão técnica como esta e especial.

Sr. Presidente, o problema do Acre é diferente, posto que já há um comando constitucional: "Ficam reconhecidos e hologados"... Nós, como qualquer outro órgão, poderíamos cobrar o cumprimento disso. É diferente de um relatório parcial sobre a Amazônia, sobre o Nordeste, sobre o extremo Sul. Não sei se me fiz entender.

Agora, com relação ao Acre, este tem uma disciplina constitucional especial. Aqui não manda, não depende de estudos, não depende de nada. Diz: "ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite..." Acho que o Governador e a Assembléia do Estado do Acre já deviam ter solicitado isso e o Presidente, de ofício, já poderia ter tornado essa iniciativa. Por uma questão de deferência poderia ouvir.

O meu entendimento é esse sobre os relatórios parciais.

O SR. JOSÉ GUEDES — Sr. Presidente, concordo plenamente com essa interpretação

de V. Ex^a. Na realidade, não é interpretação, é simples leitura desse dispositivo Eu, como Deputado pelo Estado de Rondônia e ex-Prefeito de Porto Velho, onde acontece esse problema, promovi uma eleição num desses distritos, consciente de que aquelas localidades eram pertencentes ao Estado de Rondônia. Hoje, quando estamos aqui discutindo também esse assunto nesta Comissão, concordo que a nossa Comissão não vai apresentar estudos sobre o que está acontecendo entre Rondônia e Acre. O que a Comissão pode fazer, e ouvi isto do Sr. Relator, é intermediar uma solução com urgência e fazer com que a Constituição seja de fato cumprida

Esse registro nos Anais é muito importante para que não levemos a impressão externamente de que a solução desse problema está dependendo desta Comissão. Estamos aqui, na realidade, só intermediando uma solução rápida para o problema

O SR. PAULO ROBERTO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Ex^a tem a palavra

O SR. PAULO ROBERTO — Por um lapso, a questão levantada pelo Deputado José Guedes veio no meu pensamento agora, muito embora tenha sido aprovado o Regimento. O Regimento determina que as reuniões da Comissão só serão executadas no prédio do Congresso Nacional e, em especial, no Senado.

A nossa sugestão seria de que esta Comissão também pudesse se reunir nos locais de conflito, como é o caso do Acre, para verificar *in loco* a questão das propostas que surgirão com relação a desmembramento. Assim a Comissão teria uma amplitude maior do desejo da população, verificaria *in loco* a necessidade. Não sei se ainda caberia propor isto aos membros da Comissão: que esta também pudesse se reunir nas localidades interessadas

Era apenas esta colocação que eu gostaria de fazer, Sr. Presidente

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, gostaria de colocar para V. Ex^a e para os membros desta Comissão que qualquer comissão, tanto na Câmara como no Senado, e esta, como disse o Sr. Presidente, é uma Comissão especialíssima, pode decidir aqui fazer visitas, auscultar Governadores, Deputados, quem ela bem entender, e se deslocar para qualquer lugar.

As reuniões ordinárias da Comissão e mesmo as extraordinárias, qualquer reunião da Comissão que tenha poder de deliberação deve ser feita aqui, porque é um local de fácil acesso e todos os membros da Comissão terão facilidade de estar aqui presentes

Acredito, por exemplo, que um homem como o Presidente do IBGE tem o maior interesse em ir ao Acre, a Rondônia, mas se fizermos várias dessas viagens, tenho certeza que S. S^a não poderá nos acompanhar em todas elas, cada um de nós tem vários problemas dessa ordem. Considero importante que a reunião seja feita aqui, Deputado Paulo Roberto.

Acho que podemos fazer visitas, aqueles membros que tiverem disponibilidade etc., mas que não fique determinado, porque daqui a pouco o Presidente pode convocar uma reunião para Uberaba para discutir a questão do Triângulo e nós vamos ter grande dificuldade em deslocar pessoas para lá com uma reunião oficial deliberativa da Comissão.

Peco até desculpas ao Deputado Paulo Roberto, mas eu me colocaria contra a posição de uma reunião de poder deliberativo desta Comissão fora das dependências do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A idéia fundamental foi atendida. Alguns de nós deveremos nos deslocar, como aconteceu durante os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte, em que muitos companheiros nossos, membros da Comissão, foram a diferentes áreas do Território Nacional. Eu fui apenas a Goiânia, porque eu era o Presidente daquela Subcomissão dos Estados em Goiânia havia consenso unânime, o Governador, o Vice, os Deputados, os Senadores, a Assembléia, o Tribunal de Justiça, todos eles eram favoráveis. Eu não me sentia bem em ir a determinadas áreas e não fui. Não fui ao Triângulo, não fui à Bahia, não fui ao Pará, porque uns eram favoráveis, outros eram contrários, eu também não tinha muito tempo. O problema da Bahia, por exemplo, era um problema angustiante.

Acho que nós ficamos muito bem assim, fica claro que membros da Comissão poderão se deslocar, mesmo porque não seria agradável a Comissão não ter número para se reunir em um determinado local, como disse o Relator, mas fica claro que nós, por iniciativa da Comissão ou por convite, poderemos nos deslocar, ouvir autoridades, ouvir o povo, ouvir instituições científicas, etc. Isso aí está implícito em nossos trabalhos. Foi boa esta referência.

O SR. CHARLES CURT Me OLLER — Sr. Presidente, eu gostaria de emitir a minha opinião a respeito do problema do Acre com relação ao IBGE.

O § 1º do art. 12 das Disposições Constitucionais Transitórias é taxativo ao dizer que nós devemos submeter ao Congresso Nacional, o resultado dos estudos para, nos termos da Constituição, serem apreciados nos doze meses subsequentes.

Apesar de o § 5º dizer que "ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite, integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnicos especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística", apesar de dizer isto, acho que nós temos, no caso da não concordância dessa Comissão Tripartite, na minha opinião, esta Comissão pode dar uma grande contribuição para solucionar esses problemas ouvindo a Comissão, ouvindo as razões inclusive pelas quais os outros Estados não concordam com o que foi estabelecido e fazendo um relatório

consolidado, remetendo-o para, de acordo com o § 1º, ser apreciado pelo Congresso Nacional e decidido por ele. Porque, apesar de não ter ficado claro no § 5º do art. 12 que o Congresso Nacional decidiria sobre esta questão, está dito isto no § 1º, de tal forma que esta é uma questão pendente e se não tiver uma maneira de se definir isto entre a Comissão Tripartite, que aceite... Amazonas — Acre, Rondônia e Rondônia — Amazonas.

No relatório consta, em detalhes, os pontos que o IBGE identificou como sendo pertinentes para estabelecer a divisa entre Acre e Amazonas. Não vou entrar nessa questão agora, mas poderei voltar depois, porque não é o ponto mais controverso no momento, mas consta no relatório. Indicamos também os pontos que considerávamos básicos para definir a divisa entre Amazonas e Rondônia, mas aí não houve problemas. E, finalmente, sugerimos também pontos, linhas, que seriam básicos para definir a divisa Acre-Rondônia.

O relatório diz o seguinte com relação à questão da divisa Acre-Rondônia:

"Como pode ser depreendido da citação diplomas legais vigentes, a divisa entre os Estados do Acre e Rondônia é definida pelo trecho da linha Geodésica Beni-Javari, entre a interseção com o curso do rio Abunã, limite internacional Brasil-Bolívia e o cruzamento do divisor das sub-bacias dos rios Ituchi e Abunã com a citada geodésica". Os detalhes disso estão no Anexo III do relatório.

"Os pontos extremos do seguimento da geodésica são abstratos, sem representação no terreno, cabendo a determinação de suas coordenadas por cálculo geodésico ou fotogramétrico. Nesse sentido, foram estabelecidos marcos que permitiram o cálculo de coordenadas, os pontos extremos, representados cartograficamente". Isso também consta do Anexo III.

"O Estado de Rondônia reconhece esse trecho da geodésica como sendo o limite em questão. O representante do Estado do Acre não considera tal limite, reivindicando como território acreano a extensão de terras que vai ate a foz do rio Abunã no Madeira, descendendo por este até a boca do Igarapé dos Ferreiros e deste ponto em diante até a cabeceira do Igarapé, no divisor de águas das sub-bacias Ituchi-Abunã, limite legal entre os Estados de Rondônia e Amazonas."

Tal pretensão pode ser melhor visualizada no Anexo IV do relatório.

"Como podemos visualizar no cartograma que vai anexo ao relatório, a pretensão do Estado do Acre engloba também terras no Estado do Amazonas, ao fixar a geodésica entre os pontos Caquetá e o divisor de águas no rio Ituchi-Abunã. Analisada a ocupação da área pretendida pelo Estado do Acre, observou-se que a mesma ocorre mais intensivamente ao longo da BR-364, onde há cerca de uma década teve início o processo mais acentuado de imigração.

O Governo do Estado do Acre instalou um posto fiscal nas proximidades do povoado de Vila Extrema com o objetivo de determinar

coordenadas, além de outras instalações de infra-estrutura urbana. As coordenadas obtidas dão o posicionamento do posto fiscal em território rondoniense. (Quer dizer, as coordenadas obtidas pelo IBGE no levantamento). No Anexo III podemos visualizar por quem assim o determinar.

Em outros termos, os levantamentos geodésicos e cartográficos feitos pelo IBGE e apresentados à Comissão Tripartite por ocasião de uma reunião feita em dezembro de 1987, última reunião da Comissão Tripartite antes dessa que ocorreu recentemente não sei se é a mesma reunião mas, enfim, algo parecido com a Comissão Tripartite reuniu-se há menos de um mês atrás, aqui em Brasília, por solicitação do Presidente da República e do Ministro da Justiça. A última reunião, por ocasião da votação da Constituinte, foi a que encaminhou o relatório do IBGE, com uma definição de limites entre os Estados do Acre e Rondônia, que foi aquela que li agora, ou seja, o trecho da linha geodésica Beni-Javari, entre a interseção com o curso do rio Abunã, limite internacional Brasil-Bolívia e o cruzamento do divisor das sub-bacias dos rios Ituchi-Abunã com a citada geodésica. Esse foi o resultado do trabalho técnico feito pelo IBGE com base na legislação que foi possível levantar, depois de uma exausta pesquisa.

Preciso dizer que nas últimas reuniões, tanto a reunião que apresentou o trabalho de campo como essa última reunião de dezembro de 1987, o Estado do Acre manifestou a sua discordância com relação a esses limites, mas eram esses os limites que o IBGE levantou e eram esses os únicos limites que o IBGE tinha determinado por ocasião da votação... Como foi lido aqui, capítulo: o § 5º reza:

"Ficam reconhecidos e homologados os atuais limites do Estado do Acre com os Estados do Amazonas e de Rondônia, conforme levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite integrada por representantes dos Estados e dos serviços técnico-especializados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística."

O relatório e os mapas anexos que consolidam os trabalhos executados pelo IBGE, na ocasião, foram entregues a S. Ex^a o Presidente, à Mesa, e estão à disposição de todos que queiram examinar com maiores detalhes. Aparentemente, já houve a distribuição de cópia do relatório em si. Temos os mapas, os anexos, todos que acompanham esse relatório.

Eu gostaria de fazer um rápido histórico com relação à questão da pendência que há entre Acre e Rondônia e da intervenção do IBGE, enfim, da participação do IBGE numa tentativa de solucionar os problemas que foram surgindo. Trata-se de uma situação antiga. Em nível de Executivo, em nível de Governo temos, como referência inicial, um ofício, o Ofício nº 765/5, de 1980, do Conselho de Segurança Nacional, que solicitava informações quanto aos verdadeiros limites entre o

Estado do Acre e o então Território Federal de Rondônia. Já então se apresentava uma situação de conflito, enfim, de diferenças de interpretação e já houve um envolvimento do Conselho de Segurança Nacional e, na ocasião, solicitou-se algumas informações ao IBGE.

A questão ficou relativamente dormente, eu diria, desde então, até mais ou menos 1985, início de 1986. Ai, novamente o conflito Acre-Rondônia se reavivou e, depois de uma intervenção do Executivo, houve uma solicitação para que o IBGE participasse, com membros dos Governos do Acre, Rondônia e Amazonas — aliás a disputa não era só entre Acre e Rondônia, mas também entre Acre e Amazonas — e estabeleceu-se um convênio, pelo qual o IBGE deveria realizar trabalhos de natureza geodésica e cartográfica para estabelecimento das divisas comuns entre os Estados do Acre, Amazonas e Rondônia. Esse convênio operou no contexto da Comissão Tripartite, que já foi mencionada, com membros dos Governos dos Estados envolvidos, e o IBGE participando como um corpo técnico para, enfim, tentar estabelecer limites que fossem aceitos por todos, dentro do possível.

Os trabalhos do IBGE, cumprindo os termos do convênio, foram no sentido de proceder-se a levantamentos geodésicos e mapeamento que informassem a situação explicitada em diplomas legais e a ocupação atual da área. Complementarmente, o IBGE também fez, de acordo com o previsto no convênio, uma pesquisa geográfica quanto à estrutura espacial da ocupação humana. Essas pesquisas todas, tanto as geodésicas, cartográficas, quanto as geográficas, objetivavam gerar informações que permitissem chegar, dentro do possível, a uma solução.

Os trabalhos técnicos do IBGE começaram com um profundo levantamento da legislação vigente, tanto a legislação brasileira, como até — porque, como sabem, o Acre é um dos últimos territórios agregados ao Território Nacional — da legislação internacional. E com base nessa legislação e em trabalhos de campo, o IBGE elaborou um relatório, sugerindo ou pelo menos dando a sua visão de qual seria a divisa entre os Estados Acre/Amazonas, Acre/Rondônia e Rondônia/Amazonas...

Acho que são esses, em linhas gerais, os pontos que eu queria apresentar aqui, colocando-me à disposição das informações adicionais que posso dar sobre isso. Tenho comigo o Chefe do Departamento Regional de Geociência de Brasília, que participou ativamente do processo e pode, inclusive, se for necessário, fornecer algumas outras informações com relação ao andamento da Comissão. Ele foi membro da Comissão e pode apresentar outros esclarecimentos, se for o caso.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Tivemos a oportunidade de ouvir do Dr. Charles Curt Mueller, que integra a nossa Comissão Mista, e que, no momento, é o Presidente do IBGE.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, eu gostaria de obter algumas informações adicionais.

Eu não examinei esse trabalho, li rapidamente a cópia do relatório encaminhado pelo Deputado José Guedes. Primeiro, eu precisava de tempo para olhar esses mapas. Agora, antes, eu gostaria de obter algumas informações. Queria saber se esses pontos citados no relatório foram determinados *in loco*.

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Eles foram determinados *in loco*. Existem marcos estabelecendo esses pontos.

Preciso esclarecer que o IBGE fez um levantamento, e, aliás, não só estabelecemos os pontos dos vários limites estaduais, estabelecemos vários pontos, a pedido dos Membros da Comissão. Temos não sei quantos pontos que foram levantados, um número muito grande.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Estão nesses mapas?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Estão todos eles detalhados no mapa.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Qual a época que foi feito esse levantamento?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Tem alguma determinação desses pontos no trabalho de satélite, do Radan? Fizeram alguma coisa nesse sentido?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Nítida suficiente?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Tem distorções também?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — (Fora do microfone)

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, acho o seguinte: evidentemente, vamos ter que olhar esses mapas, ver os limites, etc. E apesar do preceito constitucional ser determinativo, estamos vendo aqui, pelo Presidente do IBGE, que existem questionamentos do trabalho da Comissão. Por outro lado, estamos vendo que quando foi escrito isto à Comissão, já havia terminado seu trabalho lá e, portanto, a Constituição reconhece o trabalho do IBGE. Não sei se os membros que votaram conheciam o trabalho, mas votaram isto que está escrito na Constituição. De tal forma que um preceito constitucional vai ter que ser obedecido.

Mesmo assim, acho que esta Comissão tem que fazer uma apreciação desse trabalho, fazer um relatório para encaminhar ao Congresso Nacional. Entendo a preocupação do Deputado José Guedes de que essa é uma questão candente, mas que tem um membro nesta Comissão do Estado do Acre, que é o Senador

Nabor Júnior, que não está presente, e acho que deve haver uma decisão da Comissão a respeito disso, inclusive levando em conta o Senador Nabor Júnior. Sugiro, até, talvez com o Assessor do IBGE, que pudéssemos dar uma assentada para conversar sobre isso. Gostaria de ter oportunidade de conversar mais detalhadamente sobre esta questão, porque, apesar de não ser do IBGE, sou geólogo, já fiz geodésia. Então, tenho uma certa facilidade de discutir esse problema e acho que seria interessante fazer uma discussão entre nós, sobre isso.

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Pois não. O IBGE se coloca à disposição para prestar todo esclarecimento e dar a assessoria técnica que for necessária à Comissão. O Dr. Davi está à disposição, aqui em Brasília, tem facilidade de vir aqui, e não haveria problema de prestar todo esclarecimento que fosse necessário. E conhece muito bem o assunto.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — É, por causa do problema histórico e do problema legal, para analisarmos o comportamento da Comissão, porque, evidentemente, quem perder mais terra vai reclamar mais. Isso é um negócio natural. Então, precisamos ir pelo critério científico, pelo critério técnico do problema. Caso contrário, não chegaremos a lugar algum.

O SR. ALCIDES LIMA — (Fora do Microfone) e esse é um assunto que vamos... Nesse caso, qual seria a expectativa que o Relator teria para apresentar à Comissão o relatório, o parecer sobre esse assunto? (fora do microfone) está à disposição, para que pudéssemos ter uma idéia de quando a Comissão encaminharia o seu parecer ao Congresso.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Deputado Alcides Lima, eu gostaria de dizer a V. Ex^a e aos Membros da Comissão que entendo ser um problema que não é só de natureza técnica. Temos que utilizar os critérios científicos e técnicos para nos ajudar a resolver um problema político. É um problema político. Por isso, estou sugerindo que nos sentermos com o deputado José Guedes, ouçamos os Governadores do Acre, de Rondônia etc., se não houver consenso, como parece que não há, a respeito disto.

O trabalho desta Comissão, além de relatar e de colocar, digamos assim, o pingo nos "is", aqui, acho que devemos procurar esse entendimento entre o Acre e Rondônia, baseados, evidentemente, no trabalho técnico-científico que foi feito pelo IBGE.

Por isso, como Relator, eu gostaria de ter toda a clareza, inclusive histórica, desse problema. E vou procurar fazer isto.

Agora, acho que V. Ex^a está me pedindo uma coisa quase impraticável, porque, primeiro, daqui a duas semanas estaremos no fim desse período, iremos entrar em recesso. Não acredito que ate daqui a duas semanas tenhamos isso pronto. Tenho a impressão, a minha sensação é que vamos, talvez, chegar ao início de agosto com isso aqui pronto.

O SR. ALCIDES LIMA — Exatamente sobre esse assunto foram estabelecidos alguns prazos.

Vimos, por exemplo, o prazo de entregas de propostas para o final de agosto, exatamente porque estaremos entrando em recesso daqui a 15 dias. Então, teríamos o mês de agosto para que outros assuntos fossem trazidos para a Comissão. V. Ex^e, como Relator, trará uma programação de trabalho para apresentar relatórios parciais à Comissão, e a Comissão, então, encaminhará ao Congresso relatórios parciais.

O SR. JOSÉ GUEDES — V. Ex^e me permite uma observação?

O SR. ALCIDES LIMA — Um momento! Eu gostaria de me situar, para que possamos também orientar as comunidades dos nossos Estados, para que elas encaminhem propostas e também para que possamos fazer a programação de exposições para ouvirmos aqui, até o mês de outubro, dentro daquela sugestão inicial.

Dáí eu procurar ter uma idéia agora da estimativa de tempo que o nobre Relator teria para apresentar um relatório sobre esta questão, que parece ser a mais premente.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Veja V. Ex^e, Deputado Alcides Lima, que esta não é uma questão que vai ocupar a Comissão totalmente. Não quero dizer que, por termos prioridade para esta, tenhamos que fazer terminar este problema para encaminhar outros. Acho que temos de caminhar na Comissão com os diferentes problemas. E na medida em que formos resolvendo esses problemas, vamos apresentando relatórios parciais.

Esta é, pelo menos, a minha expectativa. Por exemplo, já sei que o Estado do Pará tem uma pendência com o Estado do Amazonas e que vai ser trazida a esta Comissão. Já estou me adiantando em estudar esse problema.

Sobre o problema trazido pelo Senador Francisco Rollemburg, já li o relatório, porque acho que a Comissão, à medida em que encaminhar o *modus faciendo* do problema Acre, terá outro problema: discutir em outra reunião. Por isso pedi uma assessoria ao Senado, já temos uma geógrafa que conhece planejamento regional, para me ajudar nesta questão. Na medida do necessário, talvez até se convoque relatores adjuntos para tratarem dessas questões, porque acho importante que esta Comissão termine o seu trabalho até o final do ano. As coisas não devem ser feitas de forma descuidada ou apressada demais, para que não se cometam erros graves. A questão do Acre, por ser litigiosa neste momento, é difícil. V. Ex^e há de convir que mexer com o limite da Bahia e Sergipe não vai ser uma coisa muito simples. A Bahia tem outro documento pedindo para mexer nesses limites, e vamos ter dificuldades. A criação das novas unidades federadas também é problema difícil, vamos ter que ouvir os Governadores. A minha expectativa é que tenhamos um trabalho sequenciado, tentando resolver proble-

mas, mas não parar nesse problema especificamente.

O SR. — Dirijo-me ao Presidente do IBGE, para que ficasse registrado nos Anais: na posição do IBGE, em qual dos Estados estão localizadas Nova Califórnia e Extrema? O IBGE fez um relatório, e foi lido há pouco, mas o final do relatório pode não ter sido acompanhado pelos membros da Comissão. Estou preocupado com o entendimento dos membros, não com o entendimento do Estado do Acre, porque ele sabe perfeitamente com quem está a razão. Desejo esta resposta do Presidente do IBGE.

O Sr. — No relatório que encaminhei à Mesa, os limites Acre-Rondônia dariam de tal forma que essas localidades pertenceriam a Rondônia.

O SR. — Perfeitamente, é isso que acho muito importante, a parte que fala em IBGE está dizendo isso claramente.

Acho importante deixar aqui registrado que a autoria do § 5º é do Senador Nabor Júnior, que entrou com esse dispositivo e era nossa Comissão tripartite, que iria aceitar o relatório do IBGE sem maiores discussões. Ele entrou no anteprojeto da Constituição. Logo que saiu o estudo do IBGE, esse estudo desapareceu do anteprojeto. Na publicação seguinte, ele simplesmente desapareceu. Foi, então, que passei a brigar, para que fosse mantido um dispositivo que achava da maior importância; não tinha por que ele desaparecer, se não havia sido votado pelos Constituintes. Ele acabou retornando em uma separata. O Relator também tinha interesse em eliminar esse dispositivo, porque a questão envolve o Estado do Amazonas. Tanto é que o parecer do Relator foi contrário, e nós orientamos a Bancada do PSDB, para que votasse a favor desse dispositivo. O Senador Ronaldo Aragão orientou o voto da Bancada do PMDB, e houve pronunciamentos, inclusive do Senador Jarbas Passarinho, para que fosse mantido esse dispositivo, que foi aprovado e se encontra aqui.

É um dispositivo da Constituição. Por que o Acre tinha interesse em retirar esse dispositivo? Porque ele já tinha consciência do relatório do IBGE, para ele não interessava mais a permanência desse dispositivo mas não podia dizer isso claramente. Tanto que nenhum representante do Estado do Acre, naquela oportunidade, se pronunciou. Eles entraram com um parágrafo único, criando os limites da pretensão do Acre. Nós brigamos e acabamos tirando-o, porque o que desejava fazer era tirar toda a ponta do Estado de Rondônia. Quem vê o mapa do Estado de Rondônia, sabe que tem uma ponta, tem um bico que era justamente a questão do problema.

O que o Acre está querendo, e ainda hoje pretende, é toda aquela ponta, que chamamos de Ponta do Abunã; todo o bico do Estado de Rondônia. E há razões para isso, políticas e econômicas. Políticas porque, diante da dificuldade de qualquer governo em fazer alguma coisa, este, às vezes, leva esse tema para a população até absorver. Isso aconteceu atra-

vés da Vice-Governadora que, na época, já era Governadora, uma vez que já havia ocorrido a desincompatibilização do Senador Nabor Júnior. Eu era Prefeito. Fiz uma eleição nesse Distrito de Extrema, a pessoa que ganhou a eleição foi um analfabeto, mas foi quem ganhou a eleição, e a pessoa que disputou com ele, um fazendeiro, pessoa bem conceituada na localidade, esteve comigo, querendo ser nomeado, com abaixo-assinado. Eu não nomeei essa pessoa para ser o administrador dessa localidade. Ele se uniu à Governadora do Acre e fez toda essa confusão. Por isso é que o Presidente do IBGE citou que a coisa se agravou em 1985, justamente na época em que promovemos essa eleição. E só não entramos, naquela época, com as forças militares, com a Polícia Militar, porque o Governador era nomeado e o Ministro da Justiça, à época, o Dr. Paulo Brossard, recomendou ao Governador nomeado que não entrasse na briga porque acabaria perdendo o Governo, porque estava ali em função de uma aliança, da antiga Aliança Democrática. Por isso é que, à época, não houve uma posição firme do Estado de Rondônia nesse sentido, mas que, agora, está acontecendo.

Acho que, com a disposição do Presidente do IBGE, já ficou bastante claro que tecnicamente, de acordo com documentos históricos, a região é, realmente, do Estado de Rondônia.

Existe uma outra questão. No Estado do Acre não se encontra pedra nem para fazer remédio. Essa área tem imensas pedreiras e é explorada inclusive por empresários sediados no Estado do Acre. Esse é um dos motivos da briga do Acre, porque, enquanto está brigando, está levando a matéria-prima e usufruindo, inclusive, dos impostos, até recentemente. Agora, o Estado de Rondônia, resolveu agir porque tem um Governo também eleito.

Queria solicitar ao Sr. Presidente que fornecesse aos membros da Comissão esses anexos. Só apresentei um dos anexos, mas que todos os anexos apresentados pelo Presidente do IBGE fossem dados a conhecer para os demais membros da Comissão.

Finalmente, eu gostaria de perguntar ao Presidente Müller se, diante desse problema e diante da discordância do Estado do Acre e do noticiário nacional, que diz que o IBGE vai para a área, se há necessidade de o IBGE dizer alguma coisa, se o IBGE vai fazer um avivamento dos marcos ou coisa parecida?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — O nosso trabalho agora, na região, não tem nada a ver com o trabalho da Comissão.

Fomos solicitados pela Presidência da República, com base numa interpretação da questão toda, feito pelo Ministério da Justiça, para reavivar os marcos, intensificar os marcos. O que existe, hoje, são marcos situados entre grandes distâncias. O que iremos fazer é uma marcação de 500 em 500 metros, mas observando as mesmas linhas.

O Ministério da Justiça interpretou também que o que estaria em vigor seria o que cons-

tava em nosso Relatório apresentado na Comissão.

A única questão que vemos, em relação a isso, é que, infelizmente, a Constituição se refere a uma Comissão que não chegou a um acordo. Essa é a única questão um tanto fluída que pode existir. Mas, do nosso ponto de vista, do ponto de vista dos levantamentos do IBGE — e aparentemente o Ministério da Justiça interpretou da mesma maneira — valem os limites que li entre o Acre e Rondônia. O que nos pediram para fazer, nas áreas mais densamente povoadas, foi que demarcássemos em maior detalhe as linhas.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr Presidente, eu gostaria de colocar uma questão que acho importante. Evidentemente, como disse, isso é uma questão política, e essa questão política é a razão pela qual estou muito preocupado com que esta Comissão tome uma posição, e tome uma posição consciente, fruto da história, fruto dos dados cartográficos levantados, e leve esta situação, uma nova situação baseada na história e baseada nos diplomas legais.

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Sim, porque a história...

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Baseado na história, talvez...

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Sim, baseado na história, nos diplomas legais, na legalidade dessas linhas etc, como elas foram definidas, a criação do Estado do Acre, a criação do Estado de Rondônia — eles têm os seus limites.

Em última instância, esta Comissão deve encaminhar, de acordo com o § 1º do art. 12, ao Congresso Nacional, porque uma vez decidido pelo Congresso Nacional, ainda que a Comissão Tripartite não tenha concordado, se o Congresso Nacional aprovar isto, não há como nenhum dos Estados envolvidos discordar dessa questão, porque é uma decisão da União.

O Congresso Nacional é a representação do povo brasileiro. O Congresso Nacional é composto de Senado, onde os Estados têm representação paritária, e a Câmara dos Deputados. Quer dizer, o Congresso Nacional é o *forum* determinado pelo art. 12 para decidir sobre os resultados desta Comissão.

Esta foi a minha preocupação, ao levantar aqui a questão, de esta Comissão fazer um relatório para encaminhar ao Congresso Nacional, na medida em que há referência à Comissão Tripartite — no § 5º — e esta Comissão não foi unânime. Ela não chegou a um consenso. Acho que esta Comissão tem uma função muito importante no sentido de levar isso até o seu término, até a conclusão final. Essa é uma situação que nós devemos, pelo menos, perseguir, neste momento.

O SR. — Eu gostaria de apontá-lo, se possível, porque acho que quanto mais se esgotar o problema melhor. Assim, a Comissão Tripartite, quando surgiu o problema, ela fez uma reunião lá em Manaus. E

dessa primeira reunião existe uma Ata com todos os Estados concordando de que iriam acatar os estudos do IBGE. Depois do estado pronto é que o Acre não aceitou. O Amazonas aceitou os limites com o Estado de Rondônia e é bom, também, levar ao conhecimento da Comissão, de que nós não temos limites com o Estado do Acre. Praticamente inexistente limite com o Estado do Acre. Nossos limites são com o Estado do Amazonas. E a briga, na realidade, teria que ser mais com o Estado do Amazonas do que conosco, porque onde eles querem entrar como uma boa parte do Estado do Amazonas para chegar no Estado de Rondônia.

Então, há um limite de Rondônia com o Acre? É uma coisa quase inexistente, é uma pontinha, um pedacinho. O limite é com o Estado do Amazonas e o Amazonas concorda ora, se o Amazonas concorda com esse limite e Rondônia concorda, também, os dois Estados concordam, apenas o Acre não concorda porque quer tirar do Estado do Amazonas e do Estado de Rondônia. E houve uma reunião prévia, a primeira reunião, dizendo que iriam aceitar esses estudos. Depois de feitos é que um dos Estados acha que não é aquilo o que queria e levantou a voz e disse: "Não, isso ai eu não aceito, só aceito se for me favorecer".

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, peço a palavra só para complementar, respondendo ao aparte de V. Ex.

Quero lhe dizer que esta é a razão fundamental pela qual isso deve ir ao Congresso Nacional. V. Ex. imagina que, se existe uma Ata — por isso eu falei na questão histórica — onde o Estado do Acre concorda com os limites, e os limites foram feitos e tudo estabelecido de acordo com os parâmetros técnicos e científicos, a discordância do Estado do Acre, evidentemente, não passa pelo Congresso Nacional. O Congresso pode decidir isto, pelo que ficou estabelecido na Constituição e pelo que ficou estabelecido nos estudos do IBGE. O meu objetivo é, em última instância: não aceito isto pelo Estado do Acre, que seja imposto ao Estado do Acre aquilo que tem de ser feito, que se termine esta questão definitivamente, que o Congresso Nacional defina o limite de acordo com o § 1º.

Esta Comissão, portanto, no meu modo de ver, tem uma função extraordinariamente importante nessa questão particular, porque uma vez que o § 5º se refere à Comissão e há uma discordância na Comissão, existindo uma determinação de que o Congresso decidirá sobre os estudos da Comissão, é fundamental para o Acre, para Rondônia e para o Amazonas, que se decida nesta Comissão e que se leve ao Congresso Nacional.

O SR. — — Sr. Relator, acho que o Congresso não pode se sobrepor à Constituição. Acho que a Constituição já definiu o problema. Acho que nós estamos discutindo, aqui, mais para esclarecimento. Quando eu falo em documentos históricos, porque acho que temos de falar em diplomas legais, é porque existe, em 1943, essa divisão.

Se formos olhar a História, por exemplo, o Estado do Acre detém escrituras dessa área onde hoje — escritura, assim, em Cartórios — as pessoas que estavam naquela Região, os seringueiros que estavam ali, achavam que era mais fácil transacionar, pagar os seus tributos no Acre do que em Rondônia. E o que eles fizeram foi jogar o marco no rio. Isso existe historicamente. Um dos filhos dessa pessoa mora em Porto Velho e já declarou na imprensa que eles arrancaram um marco e jogaram no rio e o outro mudaram de local, porque dizem que há um grande e outros pequenos que — nunca vi — marcando o grande. O grande eles arrancaram e jogaram fora; o outro mudaram de local e com isso passaram a recolher os impostos no Acre.

Então, o Acre pode apresentar esses documentos. Não estão aqui, os que mostramos daqui é Acre; mas isso foi feito através do seringalista. Eles fizeram isso para facilitar.

Temos que ver o Decreto baixado por Getúlio Vargas em 1943, dizendo que aquilo era Rondônia. Foi com base nisso que houve a decisão do IBGE.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Meus Senhores, estamos aqui nos esclarecendo. Temos a felicidade de contar com o Presidente do IBGE e com o Dr. Davi Almeida de Freitas, que integrou essa Comissão Tripartite.

Gostaria também que ficassem esclarecidos aqui alguns aspectos. Claro que esta é a minha opinião como um membro, qualquer, e não como Presidente.

Temos um problema jurídico-constitucional, com base no que deveria ser uma questão técnica-objetiva — técnica, para usar um termo mais lato. Não sou de engenharia, levantamentos cartográficos e geodésicos.

Uma coisa é estabelecer os limites de dois Estados, quaisquer Estados do Brasil, à luz do § 2º:

"Os Estados e os Municípios deverão, no prazo de 3 anos, promover, mediante acordo ou arbitramento, a demarcação de suas linhas divisórias atualmente litigiosas."

Há litígios em várias áreas do País.

Outra coisa é examinar o assunto e ainda aqui, por que não dizer, Acre, Amazonas e Rondônia também estão abrangidos sob este aspecto. Só que esses Estados, além, no meu modo de ver, da disciplina geral, existe com relação a eles o § 5º.

O § 5º é um problema de Direito Constitucional, mas, no meu modesto modo de ver, com base em dados técnicos. O problema aqui é ir aos fatos objetivos. Nisso quero me esclarecer. Temos aqui oportunidade de ter o Dr. Davi Almeida de Freitas, se o nosso Presidente não quiser esclarecer.

Primeiro, fala-se aqui em Comissão Tripartite, porque era integrada por representantes do Acre, do Amazonas e de Rondônia. Então, posso estar equivocado, mas isto aqui já não é mais Comissão Tripartite, a não ser Comissão de Estados.

Diz-se:

"Uma Comissão Tripartite, integrada por representantes dos Estados e representantes dos serviços técnicos especializados no Instituto Brasileiro."

Na realidade, não houve três partes ou três representantes de três entidades. Digo aqui o tema, depois vou aos fatos. Como está aqui, chama a tal questão do nome: Comissão Tripartite que seria uma Comissão de três; mas seria uma Comissão Tripartite para dar uma interpretação de acordo, porque de três Estados, mas não seria rigorosamente tripartite, seria de quatro partes, quadripartite, ou que não tivesse...

Além de ter esses representantes, ainda era integrada por representantes dos serviços técnicos especializados do Instituto Brasileiro. Também a redação poderia ter sido: "representantes do IBGE através dos seus serviços técnicos". Mas isso passa.

Vamos ao entendimento último. Na realidade, essa Comissão tinha representantes de quatro entidades: os três Estados e o IBGE. Era isto, Dr. Davi?

O SR. DAVI ALMEIDA DE FREITAS — Não, Sr. Presidente. A Comissão Tripartite era constituída só dos representantes dos três Estados. A forma como está descrita ali não corresponde à realidade, porque a função do IBGE era só executar os trabalhos técnicos que dariam embasamento às decisões da Comissão Tripartite.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Estou satisfeito.

Agora, vem a outra questão objetiva. Então, do jeito que está aqui houve um equívoco. Essa Comissão Tripartite não era integrada, era assessorada ou que outro termo tenha. Mas há outro problema aqui. Este parágrafo 5º diz: "... levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite, integrado ou assessorado". Pergunto — é outro dado técnico, para mim muito importante: pergunto — é outro dado técnico, para mim muito importante: Houve levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite, integrado ou assessorado? Isso é que está aflorado aqui. Existe dado técnico, levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite, ainda que assessorada pelo IBGE, ou essa Comissão se pronunciou sobre esses levantamentos?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Precisariamos entender que, na realidade, os membros da Comissão participaram, acompanharam a execução dos trabalhos técnicos, disseram onde queriam que fossem colocados os marcos geodésicos, além daqueles necessários à execução do trabalho de apoio à restituição até o julgamento, e a Comissão, através de seus representantes, que não foram sempre os mesmos, esteve acompanhando os trabalhos. Mas nem sempre, e principalmente ao final, houve consenso quanto aos trabalhos. Muitos dos trabalhos que realizamos eram necessários ao embasamento técnico, à carto-

grafia que íamos produzir e não propriamente a pedido deste ou daquele membro da Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)

— Então, não houve, assim, um pronunciamento da Comissão Tripartite sobre esses levantamentos cartográficos.

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Houve. Os pronunciamentos existiam na medida em que os trabalhos iam sendo realizados. Mas o que interessava, realmente, à Comissão Tripartite era o resultado final.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)

— Sim. Mas eu digo quanto ao resultado final, o levantamento...

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Sim. Houve pontos que determinavam que Rondônia e o Amazonas julgaram desnecessários; mas o Acre julgou necessário. Então o IBGE determinou aquele ponto, de tal forma que aquele ponto julgado necessário ao embasamento, aos elementos para a discussão da questão pela Comissão, eles foram determinados no campo, temos as coordenadas e constam dos elementos cartográficos que aí estão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)

— Mas eu digo o trabalho final, global, esses levantamentos cartográficos e geodésicos que o Dr. Davi explicou que foram acompanhados. Mas aqui estou dando uma interpretação do § 5º para saber, tanto quanto possível, a vontade do dispositivo, não é mais a vontade do Legislador Constituinte. Aqui dá a entender que houve levantamentos cartográficos e geodésicos realizados pela Comissão Tripartite. Então, pelo que diz o Dr. Davi — se é que entendi bem — essa Comissão Tripartite ia se pronunciando aos poucos sobre determinados dados, mas sobre alguns pontos não houve pronunciamentos pacíficos sobre o trabalho final dos três. Houve discordância. E nessas discordâncias — o senhor integrou a Comissão — nós podemos saber onde a discordância foi só de um dos membros e os outros dois estiveram de acordo ou não houve, digamos assim, uma Ata final ou um pronunciamento sobre esse assunto?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Nós temos as Atas que podem mostrar o que aconteceu em cada uma dessas reuniões, principalmente as duas últimas que foi a Ata conclusão dos trabalhos de campo, que foi realizada, aqui, em Brasília no dia 2-10-87, e a última Ata com a apresentação dos trabalhos finais, realizada em 9-2-87, no Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues)

— Então, é muito importante nós sabermos, com relação a esses pontos, Dr. Charles Curt Mueller, qual foi o pensamento — porque aqui não fala em unanimidade, então, é a maioria — sabemos o pensamento da maioria desta Comissão tripartite. Pela maioria dos seus membros, entendeu-se isto. Neste caso houve divergência do Estado "a" ou do Estado "b".

Isto é muito importante para que tenhamos o pensamento porque, como o nosso Relator já disse, não é só um problema jurídico-constitucional com base em levantamentos cartográficos aceitos, aprovados, ou porque realizados pela Comissão tripartite, assessorada pelo IBGE. Então, se tivermos esse pronunciamento; podemos, no meu modo de ver, exigir o cumprimento disso, e não dependeria dos estados, não estaria e não cairia unicamente no § 2º. Agora, do mesmo modo como estão aí os limites de todos os Estados, e existem os problemas de linhas litigiosas, mesmo havendo este trabalho de execução, no meu modo de ver, pois a Comissão é quem vai decidir depois e eu nem vou votar — mas, no meu modo de ver, ainda que exista, os dados objetivos, ainda que se cumpra isto, nada impede que continue como há em vários Estados, porque já existem aí, linhas divisórias litigiosas, com essa possibilidade de acordo. Não sei se fui claro, se o Sr. entendeu o meu pensamento. Quero saber se há isto aqui para que possa ser executado no momento, sem prejuízo de acordos entre as partes porque, aí nós cairímos, além — disso houve isto mas continua a questão litigiosa. Aí viriam os dados históricos, os dados geográficos.

Eu estou satisfeito porque eu queria saber era isto: se houve Comissão tripartite — aqui fala em levantamentos realizados — se houve a realização de tudo isso, se essa Comissão teve a oportunidade, porque seria o ideal, ou seja, depois dos trabalhos feitos pelo IBGE, acompanhado de uma ata final, para saber se essa Comissão tripartite aprovou ou se ela aprovou por unanimidade aqui, ali e acolá. Então, nessa parte, aí, eu perguntaria a V. Ex' houve isso?

O SR. CHARLES CURT MUELLER — Eu acho que seria bastante ilustrativo ler uma parte da ata da última reunião que se realizou em 9 de dezembro de 1987 — Sr. David lembra muito mais a briga durante a reunião, mas a ata não deixa muito claro a discordância. Aqui diz o seguinte:

"Em seguida, procedeu a exposição com base em documentos cartográficos, dividindo a questão em três partes: a primeira relativa às divisas entre os Estados do Acre e do Amazonas, a segunda contemplando as divisas entre os Estados do Amazonas e Rondônia e a terceira as divisas entre os Estados do Acre e Rondônia.

Os trabalhos desenvolvidos pelo IBGE partiram da identificação de que as atuais divisas se encontram descritas nos diplomas legais — e cita aí os vários decretos.

Após a apresentação seguiram-se discussões que levaram ao entendimento das informações apresentadas pelo IBGE.

Em seguida, motivado por interpretações formuladas pelos representantes dos Estados, o Dr. Sérgio Porto, informou que para a solução das pendências poderão ser adotadas as seguintes alternativas:

acordo entre as partes, com os bons ofícios do Ministério da Justiça, o que considera ser a forma preferencial para a solução; escolha de um árbitro, e, finalmente, suscitar a competência do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos da Constituição vigente; e, recurso ao Supremo Tribunal Federal.

Discutidas as alternativas, os representantes dos Estados levarão aos seus governadores proposição para que se articulem; objetivando a imediata reunião, em Brasília, com o Exmo Sr. Ministro da Justiça, além da presença de observadores da Fundação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no esforço para a obtenção da primeira das soluções acima apontadas, ou seja, uma solução de consenso.

Não atingido o acordo, será adotada uma das outras alternativas.

Todos os representantes, da mesma forma que o observador do Ministério da Justiça, foram unânimes em considerar a clareza e excelência dos trabalhos realizados e apresentados pelo IBGE, etc.

E conclui. Quer dizer, na ata mesmo, essa divergência não fica assim tão clara. Aparentemente, o que transpira é que, se levado para um *forum* de governadores — e isso nunca se realizou, quando a Constituição foi aprovada, não tinha sido dado esse passo. A próxima reunião que ocorreu foi essa que se realizou há um mês, por solicitação do Ministério da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Estou satisfeito. Muito obrigado.

(Várias pessoas falam simultaneamente.)

O SR. CHARLES CURT MUELLER — ...duas últimas... aliás, você tem ojogo, não é David? Principalmente essas atas finais aí que são mais importantes.

O SR. JOSÉ GUEDES — Sr. Presidente, sobre essa tentativa de os Governos chegarem a um acordo, se entendeu aqui com o Ministro da Justiça, que o Juiz arbitral fosse uma das soluções, como está aí na ata, inclusive. O Estado do Amazonas e o Estado de Rondônia em suas Assembleias aprovaram um nome. O Estado do Acre enviou também um nome para Assembleia e a Assembleia não deliberou sobre a matéria, achou que tinha que ser na invasão mesmo; no tiro mesmo... esse negócio de Juiz arbitral e tal, eles podiam perder... e tal... Então, existe isso aí, que não está registrado nas atas, mas que aconteceu.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Não houve acordo quanto...

O SR. JOSÉ GUEDES — Não, eles entraram em um acordo. Os governadores entraram nesse acordo, mas o Estado do Acre, na hora de aprovar o nome, se recusou; não deliberou sobre a matéria. Não foi contra, arquivou a matéria. Os outros dois Estados se prontificaram e apontaram os nomes.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Muito bem. Queremos agradecê-lo pelos

esclarecimentos. Alguns dos senhores, o nosso Relator, tem alguma indagação, algum assunto novo a tratar?

• O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr Presidente, esses esclarecimentos do IBGE são extremamente interessantes e as colocações do Deputado José Guedes, também. E da minha parte, dou-me por satisfeito. Gostaria, apenas, de obter essas atas finais sobre esse problema para ler. Vou procurar o Senador Nabor Júnior e entrar em contato com esses governadores para saber exatamente o que está acontecendo com relação a essa última reunião, que eu só soube dela agora. Essa Comissão pode dar uma contribuição grande nesse sentido, principalmente se levarmos ao Congresso, talvez seja uma solução... se não conseguirmos essa arbitragem aí...

O SR. JOSÉ GUEDES — Era importante incluir, não só as últimas, como também, — se o IBGE tem — a primeira reunião, porque a primeira é bastante importante para o nosso entendimento, em que as partes decidiram aceitar os trabalhos do IBGE.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Eu quero agradecer a presença de todos os senhores, especialmente a colaboração do IBGE.

O SR. PRESIDENTE — O nome do ilustre interlocutor?

O SR. CÉSAR VIEIRA DE REZENDE — Sou César Vieira de Rezende. Então, repito, queremos registrar que não comparecemos às reuniões anteriores, porque delas não tivemos conhecimento.

O SR. PRRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica registrado. Acredito que não tenham chegado às mãos dos senhores os ofícios, mas tomaremos providências, e de preferência até por telefone e, como o número é relativamente pequeno, além de mandarmos os ofícios, se possível confirmaremos por telefone.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Inclusive, eu gostaria de pedir à secretaria da Mesa que anotasse os telefones porque eu, como Relator, vou precisar contactar com cada um e tomar opiniões etc., por isso eu gostaria de obter essas informações.

O SR. JOSÉ GUEDES — Sr. Presidente, na reunião passada, eu ouvi, não que o Relator me dissesse, mas o ouvi dizendo que na próxima reunião ele não poderia estar aqui, e a sua presença é de suma importância no acompanhamento desses trabalhos. Na sua ausência nós iríamos manter a reunião da próxima quinta-feira, ou suspenderíamos essa reunião? Qual seria a solução?

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr Presidente, eu gostaria de esclarecer. Realmente o Deputado José Guedes tem razão, porque inclusive estou pedindo uma permissão, uma licença da Câmara, que estou com uma crise terrível na minha região. Estamos diante da enchente mais catastrófica, pelo menos, acho que deste século, a última que se

tinha notícia, violenta, realmente foi a de 53, depois tivemos uma grande enchente de 75 para 76. E nesse ano, para os Senhores terem uma idéia, apenas um comentário, estamos com uma enchente que já ultrapassou quase um metro a enchente de 53. De tal forma que a minha região está totalmente em calamidade pública que foi decretada, para V. Ex^a ter uma idéia, no dia 28 de abril, e as águas continuaram enchendo até agora. Até o dia 11, ainda encheu. Portanto, há quatro dias as águas estão paradas. Disseram-me hoje que começaram a descer, vasou de ontem para hoje um centímetro.

Então, temos uma previsão de ainda ter, pelo menos, em termos de calamidade geral, até o fim de julho, e preciso me deslocar para a região. Estou sendo solicitado, chamado para ir em socorro daquela gente, porque o trabalho do Ministério do Interior e da Defesa Civil do Governo do Estado tem sido bastante ineficiente, e por isso preciso ir para lá.

Como estamos presos aqui na Casa com muitos trabalhos, não posso mais protelar, assim sendo vou ter que estar ausente na semana que vem. Mas, independentemente da minha presença aqui, acho que poderíamos ter a reunião, se for o caso, discutir ou receber propostas, ou outros assuntos, e alguém faz anotações.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Mas acho que nessa próxima reunião nós iríamos aprovar — se bem entendi — o programa de trabalho. Então, e imprescindível a presença do nosso Relator.

Eu poderia cogitar de outro dia, mas S. Ex^a precisa ausentar-se a semana toda?

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Sr. Presidente, o problema todo é que para andar na minha região não há outra maneira. Sou caboclo do Baixo Amazonas, então para sair de Almerim e chegar em Faro, eu demando, pelo menos, seis ou sete dias. Não tenho outra maneira de fazer isso, a não ser que o Governo colocasse um avião à minha disposição e, lamentavelmente, nunca tive nem uma audiência com o Presidente da República, quanto mais um avião.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Então, poderíamos fazer o seguinte: tendo em vista esta situação excepcional, acho que, até em consideração a S. Ex^a, não deveríamos realizar essa reunião. Se fosse uma reunião comum, mas é da maior importância. É justamente o seu trabalho, e S. Ex^a é quem vai defender. Poderíamos fazer o seguinte: publicar, divulgar, os Srs estudariam e poderíamos nos reunir na segunda-feira da semana subsequente.

O SR. CHARLES CURTMUELLER — Sr. Presidente, proponho que seja suspensa essa próxima reunião e fiquemos com a reunião ordinária da outra quinta-feira.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiros) — Vou chegar aqui por volta da terça-feira da outra semana.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sendo assim, se chegassem, digamos, segunda-feira pela manhã, nós poderíamos fazer à tarde.

O SR. RELATOR (Gabriel Guerreiro) — Se não me engano, dia 29 é quinta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Então, em princípio, já ficam os presentes cientes que vamos realizar a reunião. Isso não impede que esse trabalho seja distribuído para que os Srs. examinem e façam as necessárias sugestões.

Vamos começar a pensar no assunto.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a nossa reunião.

COMISSÃO MISTA

Destinada a examinar e emitir parecer sobre a medida provisória nº 63, de 1º de junho de 1989, que "altera a legislação de custeio da Previdência Social e dá outras providências", submetida à deliberação do Congresso Nacional pelo senhor Presidente da República através da mensagem nº, de 1989-CN.

4ª Reunião, realizada em 19 de junho de 1989

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, na Sala número dois da Ala Senador Nilo Coelho, Senado Federal, reuniu-se à Comissão Mista acima especificada, presentes os senhores Senadores Almir Gabriel, Lourival Baptista e José Paulo Bisol e Deputados Israel Pinheiro, Antônio Britto, Raimundo Bezerra, Luiz Eduardo, Rita Furtado, Renato Vianna, e Geraldo Alckmin Filho. Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador Lourival Baptista, deu como abertos os trabalhos da Comissão e, ato contínuo, convidou o Relator, Deputado Raimundo Bezerra, para ocupar lugar à Mesa e fazer a apresentação de seu Parecer. Imediatamente o Relator passou à leitura de seu parecer, informando aos presentes das modificações introduzidas no mesmo. Terminada a exposição do Relator, o Senhor Presidente colocou em discussão a matéria, ocasião em que se manifestaram os senhores Deputados Antônio Britto, Geraldo Alckmin Filho, Israel Pinheiro e Luiz Eduardo, todos abordando questões concernentes ao parecer apresentado. Salvo algumas considerações discordantes quanto a determinadas colocações do Relator, suscitadas pelo Deputado Israel Pinheiro, que inclusive discorreu sobre a seriedade da matéria em pauta para que uma decisão fosse tomada por uma comissão de tão poucos membros, não houve objeções dos demais congressistas em referência ao parecer. Terminada a discussão, o Senhor Presidente pôs em votação o parecer que obteve aprovação unânime dos presentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrados os trabalhos às 19h 43 min, agradeceu a presença de todos e, para constar, eu, Márcio Antônio Vieira, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada,

será assinada pelo Senhor Presidente e levada à publicação juntamente com as notas taquigráficas contendo o íntero teor dos fatos ocorridos na reunião.

ANEXO À ATA DA QUARTA REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1989, DA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 63, DE 1º DE JUNHO DE 1989, QUE "ALTERA A LE- GISLAÇÃO DE CUSTEIO DA PREVIDÊN- CIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS", COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE PARA PU- BLICAÇÃO.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Está aberta a reunião.

Concedo a palavra ao Deputado Raimundo Bezerra, Relator dessa emenda que foi apresentada.

O SR. RELATOR (Raimundo Bezerra) — Sr. Presidente, Srs. membros da Comissão, na última quinta-feira, demos conhecimento a esta Comissão Mista do esboço de um relatório à Emenda Provisória nº 63.

O nosso objetivo naquela oportunidade era, democraticamente, antes de submetermos à votação o nosso relatório, o nosso parecer, dar tempo para que os membros da Comissão tivessem oportunidade de examinar aquilo que estávamos propondo, como também termos tempo para inserir alguma modificação, se julgássemos conveniente, neste período que entremeava a última quinta-feira e o dia de hoje, prazo limite para o nosso relatório.

Hoje, evoluímos um pouco em relação ao esboço de quinta-feira, principalmente porque tivemos fatos novos relacionados a esta Medida Provisória nº 63, fatos umbilicalmente ligados, como os relacionados com o Piso Salarial, que está sob apreciação do Poder Executivo, e a lei salarial.

É do conhecimento da Nação, através da imprensa, de informações de lideranças ligadas ao Poder Executivo, que é propósito do Executivo vetar o Piso Salarial de cento e vinte cruzados e partir para um modificação alternativa, qual seja, a de um Piso de noventa cruzados com abono de trinta cruzados.

Considerando essas informações, considerando também que o aumento da alíquota do Finsocial de 1 para 2, a incorporação de outros setores aumentando a base desse Finsocial, como a incidência sobre exportações e serviços, fez com que achássemos por bem submeter à Comissão um projeto que modifica um pouco aquele esboço inicial, acolhendo o aumento de alíquota proposto na Medida Provisória nº 63, que passa de 0,5 para 1 e não incorporando o aumento de base.

Esta nossa posição, justificada pelos fatos que acabaram de ser expostos, tem também justificativa pelo fato de emendas que foram encaminhadas a esta Comissão e à Relatoria poderem ter destaques a nível de plenário, e, nesta oportunidade, se for conveniência desta Casa e do País, alguns destaques poderão ser feitos, reincorporando aquele aumento de alíquota inicialmente pensado.

Quando demos a justificativa para o acolhimento de algumas emendas, inclusive a nº 8, de autoria do nobre Deputado Floriceno Paixão, que aumentava a alíquota do Finsocial de 1 para 2, tínhamos aceito parcialmente esta emenda. Modificamos essa aceitação, dizendo que, no momento, com o não aumento da alíquota de 1 para 2, esta emenda poderia ter também, a nível do Plano de Custo e Benefício, a sua apreciação.

É o nosso parecer sobre a Emenda nº 8, rejeitada quanto à oportunidade, embora possa se renovada quando da apreciação do Plano de Custo e Benefício da Previdência Social.

Para o Sr. Presidente e alguns membros da Comissão que não estavam aqui na última quinta-feira, acredito que seria bem interessante fazermos ainda ligeiras considerações sobre as razões que fizeram com que transformássemos essa Medida Provisória nº 63, em um Projeto de Conversão que é competência, hoje, do Legislativo tendo como base o que foi aprovado na Resolução nº 1, do Congresso Nacional.

Sr. Presidente, como é do conhecimento de V. Ex*, logo na primeira sessão que tivemos para a composição desta Comissão foi argüia, aqui, a admissibilidade dessa medida provisória.

Por unanimidade, como o Relator aqui se refere, foi aceita a admissibilidade por ter sido considerada urgente e relevante.

Quanto à preliminar de constitucionalidade, que é o art. 7º, da Resolução nº 1/89, Congresso Nacional, o Relator fez opção pela inconstitucionalidade dos art.ºs 14 e 15, tendo como base a lei daquilo que, diretamente, interpreta em relação ao art. 58, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias como, também, aceitando mais de 40% de todas as emendas que foram encaminhadas, as Emendas nºs 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 que argüiam a inconstitucionalidade dos art.ºs 14 e 15 da medida provisória, que tira como referencial para os benefícios permanentes, tipo aposentadoria, o salário mínimo, desindexando esse salário mínimo.

O art. 58 diz que:

"Os benefícios de prestação continuada, mantidos pela Previdência Social na data da promulgação da Constituição, terão seus valores revistos a fim de que seja restabelecido o poder aquisitivo expresso em números de salários mínimos que tinham, na data da sua concessão, obedecendo-se a este critério de atualização até a implantação do Plano de Custos e Benefícios referidos no art. seguente."

Vou ler o artigo seguinte:

"Art. 59. Os projetos relativos à organização da segurança social e aos planos de custeio e benefícios, referidos no art. 58, devem ser enviados ao Congresso Nacional no prazo máximo de 6 meses

e esse tem o mesmo prazo para apre- ciá-lo."

Sr. Presidente, Senhores membros da Comissão, tendo como base essas emendas, consultas que fizemos a doutos na apreciação da constitucionalidade da matéria nos fez também, com o nosso pensamento pessoal, admitir a inconstitucionalidade dos arts. 14 e 15.

Como é competência do Congresso, através da Resolução nº 1, escoimar, retirar alguma inconstitucionalidade que porventura exista em alguma medida provisória e usando dessa competência, retiramos os arts. 14, e 15 e, a partir daí, consideramos sanado o vício de inconstitucionalidade admitindo a Medida Provisória através de um Projeto de Conversão como caminho a ser seguido porque, a partir daí, a constitucionalidade não poderia ser ar- güida.

Quando ultrapassamos essa fase, come- mmos a analisar o mérito da Medida Provisória, que era o nosso terceiro caminho a ser se- guidoo.

E, quanto ao mérito, reconhecemos a oportu- nidade de justificarmos, dizendo que a Na- ção reconhece que os maiores avanços da Constituição recém-promulgada ocorreram na ordem social, quando segmentos impor- tantes da população trabalhadora foram incor- porados à Previdência, como garimpeiros, domésticas, meeiros, e parceiros. Injustiças fo- ram corrigidas, valendo citar a defasagem dos benefícios permanentes, dos quais se incluem as aposentadorias. O aumento do período de licença-maternidade foi aprovado, como inú- meras outras conquistas sociais, todas elas exigindo novos recursos para implantação, cu- jas fontes e alíquotas foram revistas e ajustadas para fazer face aos novos dispêndios. Tendo como base estes considerandos e o recon- hecimento de que precisávamos alocar novos recursos, decidimos pela validade quanto ao mérito, pelas razões que esposamos. Considerávamos como justificada aceitação da medida provisória quanto ao mérito, embora, no nosso entender e no entender de grande parte daqueles que fazem o Congresso Nacio- nal fossem necessários modificações pro- fundas, modificações estas sugeridas através de 40 emendas que foram encaminhadas à Co- missão Mista, cujos pareceres foram resumidos. Acreditamos que, nessa oportunidade, pode- riamp, também, resumir esses pareceres desde quando todos os membros da Comissão têm as 40 emendas que foram encaminhadas, devidamente anotadas, classificadas em or- dem numérica, como, também têm, neste pa- recer, detalhamento em relação àquelas que foram aceitas, integralmente, as que foram parcialmente aceitas e aquelas que não foram aprovadas, no caso, foram rejeitadas.

Queríamos apenas destacar quer fizemos questão de relatar, aqui, o que pensávamos sobre a Emenda nº 9 que vedava a utilização de recursos do Finsocial para cobertura de despesas com pessoal e manutenção do Mi- nistério da Previdência Social ou benefícios dos inativos do Governo Federal.

Acolhida no mérito, essa emenda, Srs. membros da Comissão, dá um reforço daquilo que nós mesmos aprovávamos no art. 195 do texto permanente da Constituição Federal, quando criamos uma nova figura que foi a figura do orçamento da Seguridade Social. O orçamento da Seguridade Social é composto por recursos provenientes da folha de salários do empregado e do empregador, pelo faturamento e lucro das empresas, e aí está a base do Finsocial; faturamento que já era tributado, e agora complementado com os lucros das empresas, incidente sobre o con- curso de prognósticos, sobre fontes oriundas de outros setores e, também, da União, dos Estados e dos Municípios. Toda a arrecadação do Finsocial e do que aprovamos, na Constituição, no art. 195, já tem uma determinação certa, uma determinação única, que é a composição do orçamento da Seguridade Social.

As emendas que se seguem, as de nº 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 31 já foram, aqui, objeto de referências, ainda nesta noite. São aquelas que argüem a inconstitucionalidade dos art. 14 e 15. As Emendas de nº 32, 33, 36, 39 e 40 foram aprovadas, foram acolhidas e deixaramos de tecer maiores considerações, desde quando estão anotadas nessas emendas ofe- ricidas, que todos os Senhores têm em mãos.

Sr. Presidente, continuamos interpretando as emendas, incorporando, parcialmente, algumas e rejeitando outras; algumas têm modifi- cações importantes em relação à medida provisória. É uma delas, que consideramos de grande importância, de autoria do nobre Deputado Francisco Dornelles, foi a que modifi- ca um pouco a Lei do Inquilinato, em relação à Previdência Social, com o objetivo de facilitar a desmobilização dos 17 mil imóveis da Previ- dência hoje de difícil execução, desde quando alguns imóveis alugados a preços que não podem ser considerados legítimos, no mer- cado imobiliário, têm a proteção da Lei do Inquilinato. Foi-nos citado pelo Deputado Francisco Dornelles, como argumento, a Galeria Menescal, do Rio de Janeiro, que tem alguns dos seus espaços alugados pelo valor de centavos. Essa emenda, após tentarmos examinar a constitucionalidade, foi aceita por esta Relatoria. Outra sugestão aceita, também, que modifica, substancialmente, a medida provisória foi aquela de fazer com que a Caixa Econômica Federal fosse a gerenciadora de todos os recursos da Seguridade Social. A Na- ção inteira desconfia que alguma coisa existe, não muito corretamente, em relação aos re- cursos da Previdência, e, hoje, da Seguridade Social quanto ao seu destino. É que, através de passado não muito recente, a Nação acre- dita que determinados percentuais dos recur- sos da Previdência foram desviados para fins diferentes daqueles a que se propunha, como ajudaram na construção de Brasília, em Itaipu, e em outros desvios que a Nação desconfia. Para que pudéssemos ter uma segurança de que esses recursos tenham a partir de agora, uma gerenciamento único e exclusivo para o fim a que se propõem, no nosso projeto

de conversão indicamos a Caixa Econômica Federal, com regulamentação que vinha a ser feita posteriormente, como gerenciador des- ses recursos. Tivemos contato telefônico com o atual Presidente da Caixa, o Dr. Mandarino, que nos disse que sem o aumento de servidores, a Caixa Econômica teria condições de gerenciar esses recursos. Evidentemente te- ríamos que ter um Conselho de Fiscalização, que a Constituição já define, com a partici- pação de aposentados, de segurados, de em- pregadores para que este gerenciamento ti- vesse aquela fiscalização que acreditamos ne- cessária. Fizemos consultas no sentido de in- cluir, aqui, como um único órgão arrecadador, o segmento do Ministério da Previdência, o segmento do Simpas, que é o lapas, e que já faz a arrecadação de parcelas consideráveis daquilo que é tributado para a Previdência. E a resposta foi positiva. Também, sem maio- res despesas, apenas com o reajuste- mento do lapas, este órgão teria condições de arreca-adar tudo aquilo que foi o objetivo da compo- sição do orçamento da Seguridade Social.

Sr. Presidente, essas modificações, que acreditamos necessárias e consideramos uma contribuição positiva, foram aqui relatadas na reunião de quinta-feira, quando apresentamos o esboço da proposta de projeto de conversão, que hoje seria objeto de votação nesta Co- missão.

Queríamos dizer agora, Sr. Presidente, notadamente para o nosso companheiro, Deputado Antônio Britto, que tem tido uma partici- pação de fundamental importância na ajuda para que este Relator tivesse condições de fazer um trabalho que não apenas represen- tasse o seu pensamento, mas representasse também uma parcela do pensamento desta Comissão, que da quinta-feira para cá fizemos uma modificação naquele esboço de proposta, deixando de incluir o aumento de alíquota de 1 para 2 no Finsocial e o aumento de base na incorporação dos produtos de exportação, como também dos serviços, para que tivéssemos condições de instância posterior, se a conveniência ditasse termos novamente in- cluídas, nesse projeto de conversão, essas al- terações que agora estamos a fazer.

Dizia, Deputado Antônio Britto, que tivemos notadamente na quase certeza de que será vetado o piso salarial de NCz\$ 120,00, a razão de tirarmos este aumento da incidência do Finsocial, como também o aumento de base que, conscientemente, sabemos é inflacioná- ria e que apenas por uma questão emergencial, talvez até provisória, tínhamos feito como proposição, no esboço que apresentamos na quinta-feira

Sr. Presidente e Srs. membros da Comissão, desejava que considerassem como nosso pro- jeto de conversão oficial, a segunda proposta que tenho em mãos, que é a que modifica o esboço anterior como frisei, em relação ao art. 7º e a exclusão do art. 22, que revogava o § 1º do art. 5º, da Lei nº 7.689 e etc., que aumentava a base de tributação do Finsocial, em outras palavras, as exportações.

Terminando essas considerações sobre o projeto de conversão, que apresentamos a essa dourada Comissão para apreciação e votação, queremos dar como resultado oficial do nosso trabalho, esse projeto que foi distribuído a todos os senhores, com essas modificações que detalhamos nesta oportunidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em discussão o parecer do Relator. (Pausa) Com a palavra o nobre Deputado Antônio Britto.

O SR. ANTÔNIO BRITTO — Sr. Presidente e Sr. Relator, para que possa constar dos Anais o trabalho desta Comissão, eu gostaria de registrar, agora a posição favorável ao trabalho e ao projeto de conversão apresentado pelo nobre Deputado Raimundo Bezzerra, dois aspectos que, ao longo do trabalho da Comissão, ficaram, na minha opinião, suficientemente claros, e creio que devemos passar ao Congresso Nacional e à opinião pública brasileira como duas verdades sobre o problema que examinamos, a questão da Previdência, até porque, dependendo das decisões que vierem a ser adotadas pelo Presidente da República, ainda hoje, essas verdades poderão se sobrepor ao trabalho e ao projeto de conversão apresentado pelo Deputado Raimundo Bezzerra.

A primeira é a convicção da absoluta constitucionalidade, injustiça e inutilidade da penalização dos aposentados e dos beneficiários da Previdência, como forma de resolver um desequilíbrio que não decorre disto, que decorre, como foi mostrado à sociedade pelo nobre Deputado Raimundo Bezzerra, de deformações estruturais da Previdência, dentre as quais avulta a histórica inadimplência do próprio Governo com o sistema de Previdência. Dentro de algumas horas, um quadro que parece que se altera em função de uma decisão que parece que vai ser tomada, poderá este quadro ser totalmente diferente daquele que examinamos neste momento e poderá, em consequência, haver necessidade de uma nova revisão, já então em plenário, da matéria que aqui estamos examinando. Creio, portanto, que, é preciso, em primeiro lugar, ressaltar a circunstância absolutamente incomum na qual trabalha o Relator Raimundo Bezzerra. Trabalha na pressuposição de que poderá acontecer um fato sobre o qual, na medida em que é um fato de competência do Presidente da República, não se tem notícia ou certeza de que vá acontecer. O que obriga, ao menos a mim, a resguardar e a ressalvar a posição de que, em plenário, esta matéria poderá vir a nos colocar na necessidade de alterações, este é o primeiro aspecto.

O segundo aspecto, Sr. Presidente e nobre Relator, é alguma coisa que se pôde construir a partir dos números levantados junto ao próprio Governo, e que novamente me parece indispensável que fique claro à Casa e à opinião pública brasileira. As decisões que vierem a ser tomadas, sejam quais forem, em relação à política salarial e ao Piso Nacional de salário,

o salário mínimo, poderão ter, do ponto de vista do Poder Executivo, eis razões. Nenhuma delas, no entanto, se estruturará em cima da crise da Previdência ou poderá ter como justificativa a crise da Previdência, porque os números da Previdência provam — e ai volto ao aspecto anterior — que as razões das dificuldades circunstanciais ou permanentes nunca decorreram, não decorrem, neste momento, e improvabilíssimamente decorrerão alguma vez, no futuro, daquilo que for adotado no País como política salarial e como política em relação ao salário mínimo.

Na condição de vice-Líder do PMDB e expressando aqui uma posição do meu Partido quero, na mesma medida em que encaminho entusiasticamente a favor do extraordinário trabalho realizado pelo Deputado Raimundo Bezzerra, reafirmar estas outras duas conclusões quanto à absoluta desvinculação entre os números da Previdência, a situação da Previdência e a política que Sua Excelência, o Presidente da República, venha a adotar em relação ao salário mínimo e à política salarial. Em segundo e último lugar, essa realidade que, para nós, depois do trabalho nesta Comissão, ficou mais clara e mais comprovada do que nunca. Podemos encontrar dezenas de razões para as dificuldades da Previdência. Nenhuma delas, no entanto, deve ou pode ser buscada dentre os beneficiários da própria Previdência.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Com a palavra o nobre Deputado Geraldo Alckmin Filho.

O SR. GERALDO ALCKMIN Filho — Sr. Presidente, Sr. Relator, eu gostaria apenas de cumprimentar o nobre Deputado Raimundo Bezzerra pelo seu relatório muito bem elaborado, muito criterioso feito com muito cuidado, e, reforçando a tese aqui exposta pelo colega Deputado Antônio Britto, dizer que hoje, no Ministério da Previdência e Assistência Social, na Coordenadoria da Secretaria de Previdência Social do MPAS, coligi alguns dados importantes, que queria que ficasssem registrados nas atas desta reunião, em relação aos benefícios pagos pela Previdência, sejam eles aos aposentados, aos pensionistas ou os auxílios concedidos; 83,1% de pensões, aposentadorias ou auxílios são de menos de três salários mínimos. Então, 83,1% correspondem a menos de três salários mínimos; 8,1% são de três a cinco salários mínimos; 8,6% são de cinco a dez salários mínimos, e apenas 0,2% recebem mais do que dez salários mínimos, computando aposentados, pensionistas e os auxílios, somando todos e realizando o percentual. São dados importantsíssimos, que provam que as dificuldades da Previdência não são em decorrência de pagamentos abusivos. Pelo contrário, os pagamentos são quase que incompatíveis com a realidade que nós vivemos. As causas são outras, e dentre elas se encontra o problema do não cumprimento do Governo com a sua parte. E ai vale o Governo Federal, que não paga nem o custeio nem o pessoal da Previdência, e valem outros Governos, até Prefeituras, que não recolhem a

sua contribuição patronal. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista). A solicitação de V. Ex^a será atendida.

Com a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Sr. Presidente, nobre Relator, a Constituição foi muito sabia quando, no seu art. 7º, proibiu a vinculação do salário mínimo a qualquer benefício da Previdência Social. Aliás, para ser preciso, vamos ler o art. 7º, inciso VI.

“Art. 7º

VI — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, — isso é importante com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação para qualquer fim;”

Por que o Constituinte teve essa redação? Porque a intenção do País, do Poder Legislativo é de aumentar cada vez mais o salário mínimo. Somos o terceiro país com o mais baixo salário mínimo do mundo; abaixo do Brasil só estão a Coréia e Taiwan, em termos de salário mínimo baixo. E agora está também a Argentina, que está numa falácia fantástica. O objetivo é permitir que se aumente o salário mínimo cada vez mais, subindo artificialmente. Tecnicamente, o salário mínimo só poderia subir, se houvesse um ganho real do País, se o índice geral de preços ou o Produto Interno Bruto, o PIB brasileiro, crescesse. A tese econômica ortodoxa é a de que, se o PIB cresce 10%, o salário mínimo deve ser majorado em 10%; quando a economia está estável, não há desequilíbrio e não havendo desequilíbrio, não há inflação. Isso foi muito bem colocado, no Ato das Disposições Transitórias, no famoso art. 58, que aqui é extremamente citado, abriu-se uma exceção também com muita clareza quando ele diz que “os benefícios de prestação, etc., devem ser expressos em número de salários mínimos que tinham na data de sua concessão”. Isso já foi feito, a Previdência Social já registrou os aposentados em função dos salários mínimos que eles ganhavam quando se aposentaram. Está atendido. “Obedecendo-se — ai é que vem a discussão toda a esse critério de atualização até a implantação do Plano de Custeio e Benefícios referidos no artigo seguinte”. Aí o jurista, o nobre Relator, com sua competência diz que é inconstitucional os arts. 14 e 15. Argumenta S. Ex^a que o Plano de Custeio e benefícios não foi implantado. Aqui há uma divergência. Eu acho que a própria Medida nº 63 é uma parte do Plano de Custeios e Benefícios, porque no art. 59 diz o seguinte, no plural:

“Os projetos de lei relativos à organização da seguridade social e aos planos de custeio e benefícios serão apresentados

tados no prazo máximo de seis meses da promulgação da Constituição pelo Congresso Nacional, que terá seis meses para apreciá-lo.”.

No nosso entendimento um jurista formado na Escola Politécnica da Universidade Católica, que evidentemente não pode ser um jurista, evidentemente nós estaríamos — eu gostaria de fazer um apelo ao nobre Senador José Paulo Bisol, eu lembro da figura do nosso Senador Gustavo Capanema, que era o meu mentor jurídico nessa matéria, quando dizia que o Direito Constitucional tem a interpretação, ele usava uma expressão para dizer: “Você pode interpretar a lei”, ele dizia que a Constituição Inglesa, que não existe impressa e basicamente em função de interpretações. Aqui o seguinte, que há uma inconstitucionalidade transitória nos art. 14 e 15 porque ele é o substantivo do art. 59, “os projetos de lei”, um deles já está sendo enviado, o outro está em tramitação nesta Casa e talvez venha até mais outro para complementar.

Enfim, na nossa opinião, não é questão de julgar ou não a inconstitucionalidade, o que nós temos que entender e a opinião pública brasileira não está entendendo — é que vincular ao salário mínimo prejudica o salário mínimo, porque a Previdência Social é um mecanismo de receita e despesa, não tem como fugir disso; você tem o recurso aqui e gasta acolá. Todas as previdências do mundo são assim, senão quebra. Se você gasta mais do que arrecada, não precisa ser muito esperto para entender o mecanismo.

Ora, se tentarmos crescer o salário mínimo como nós desejamos e votamos aqui no Congresso, subindo-o de 80 para 120 cruzados, nós demos um aumento de 40 a 50%, mais um ganho real de 3%, nós estamos ajudando a grande massa assalariada brasileira que ganha menos de 3 salários mínimos; aumentamos o salário mínimo. Mas ao mesmo tempo nós estamos causando um rombo de 6 a 7 milhões de dólares, ou bilhões de cruzados na Previdência Social. Mas aí é muito fácil falar, vamos aumentar as receitas da Previdência Social, claro, aparentemente é tranquilo; aumenta-se a receita da Previdência, e cobrimos os 6 bilhões de cruzados que a despesa da Previdência vai aumentar.

Mas é preciso entender a economia como um todo. Aí é que faço um apelo. Eu admiro muito os homens que se apaixonam por uma causa, eu já vi muitos desses homens serem vitoriosos, mas é preciso examinar o Brasil como um todo e eu acho que o político, o deputado tem essa obrigação, muito mais do que as classes interessadas. Quantas e quantas vezes nesta Casa, nesta sala, já participamos dessas discussões; V. Ex^a, que é um Senador de três mandatos, se não me engano, está no terceiro mandato, essa discussão é muito comum, setorialmente há os interesses de classes, lutou por isso, lutou por aquilo, é até legítimo e bonito, isso faz parte da democracia, esse entrechoque de paixões e de vontades, é assim que se consegue o equilíbrio.

Mas é complicado, porque o Brasil, como Estado, está quebrado. A União, o País vai até bem na economia nacional, mas o Estado está literalmente falido e não temos como criar mais fontes de receita porque seria matar a galinha dos ovos de ouro. Vamos aumentar o Finsocial, vamos aumentar isso e aquilo, é muito fácil falar, mas aí começa a aparecer a sonegação. Vamos aumentar a base de incidência sobre a exportação brasileira, aí o Brasil deixa de exportar porque o produto brasileiro não consegue competir no mercado internacional. Enfim, é uma série de envolvimentos terríveis para a economia nacional, mas é muito bom para aqueles que querem aumentar as fontes de receita da Previdência.

Então, é preciso pesar com muito cuidado as medidas que estamos tomando aqui em matéria econômica.

Acho, Sr. Presidente, e V. Ex^a é um senador respeitável nesta Casa, que essas medidas provisórias não podem continuar sendo editadas, como estão sendo. O prazo de um mês não pode! Percebo que tem algo errado, meu instinto legislativo mostra-me que isso não pode continuar.

As comissões mistas, que estamos aqui vivendo uma delas, não podem ter o poder jurídico, o poder econômico; elas não podem decidir sobre constitucionalidade, juridicidade, economia, tudo ao mesmo tempo. Somos quatorze: sete deputados e sete senadores, e, por mais capacitados, por mais privilegiados, por melhor inteligência, não temos como fazer um julgamento num prazo curíssimo, o prazo de 12 horas, 48 horas para decidir. Temos que mudar isso.

A medida provisória está errada. A sua sistemática não condiz com a lógica, com a inteligência, com o bom senso. Esta Casa é uma Casa Legislativa e legislamos sempre aqui com muita tranquilidade, com muito estudo, com muita análise.

Estou me estendendo um pouco, Sr. Presidente, porque realmente acho que isso vai servir de lição para o futuro. Não podemos continuar com essa sistemática de medida provisória.

E a Resolução nº 1 é draconiana, não sei como o Relator consegue mexer nisso, ele tem realmente que fazer milagres. Ela dá prazo de 12 horas. Nunca vi falar em Congresso Nacional com prazo de 12 horas. Se for numa sexta-feira, tem que convocar para a segunda-feira seguinte. Acho isso errado. São assuntos sempre de alta relevância, porque se não fossem de relevância não poderiam se enquadrar na medida provisória.

Acho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, que é preciso mudar isso. Não podemos continuar assim. Não quero entrar no mérito, porque o Relator já anunciou que, dependendo da exposição do Governo, o parecer dele será ou não acatado.

Estou só fazendo essas considerações para trazer ao conhecimento desta Casa, ao Presidente do Congresso Nacional, aos nossos Anais, e sobretudo a V. Ex^a, como Presidente desta Comissão, que não é possível continuar

esse ritual de medidas provisórias com a velocidade, com o afogadilho que estamos adotando.

É a primeira participação que tenho numa Comissão Mista e estou, assim, chocado, porque a Casa do Parlamento é uma Casa de raciocínio, raciocínio lento; tem que haver um debate da sociedade, tem que haver um debate entre o Governo. Quando ouço falar que o Governo — e somos o Governo — acho estranho falar o Governo fez isso, o Governo fez aquilo! A nossa Constituição é parlamentarista e somos o Governo em matéria financeira. Nenhuma medida pode ser adotada pelo Executivo sem uma votação pelo Legislativo. Então, nós é que colocamos o orçamento na Previdência, autorizamos o aumento de imposto, despesa, receita, enfim, somos o Governo.

Vejo raciocinar aqui como se fôssemos uma entidade à parte, um outro mundo em que o Governo é que tem que descobrir um jeito de conseguir o dinheiro. Não é bem assim, não é bem assim, porque a nossa Constituição é hibrida. Ela tem cabeça presidencialista e o corpo parlamentarista e temos todos os poderes para manipular em matéria de ordem financeira.

Essas considerações, Sr. Presidente, Srs. Deputados, são uma homenagem especial ao nosso Relator e ficam como uma espécie de alerta para que possamos realmente estudar, examinar o mecanismo das medidas provisórias; que o prazo de trinta dias é inviável no Parlamento, que há que se mudar esse prazo já que o Governo e o Congresso aceitaram como um ritual normal do processo legislativo, quando as Comissões Mistas do Congresso Nacional só se reuniam para votação de orçamento e veto e mais alguma outra medida talvez.

Tinha projeto de lei que era de competência das duas Casas, enfim, eram reuniões exóticas, pouquíssimas. Poucas vezes na minha vida parlamentar participei de Comissão Mista do Congresso, com exceção do orçamento da República e veto, que é o resultado de um grande debate que já se fez aqui meses e meses, nesta Casa. O veto não há que demorar muito para ser decidido pela Comissão, que deve ser mista e não precisa ter muito mecanismo.

Mas, agora? Estamos votando matéria da maior importância. Isso aqui me impressiona profundamente, aqui tem decisões. O Relator inovou — não vou discutir se está certo ou errado — em matéria jurídica, financeira e econômica. Isso me assusta. Não sei, já citei alguns problemas que vi na última reunião: publicar lista de devedores, amarrar mais os devedores, não sei se isso vai causar bom resultado, obrigar a vender os imóveis da Previdência Social.

Tudo isso, acho que tem que ser discutido. Esse é um assunto que já discutimos aqui, neste Congresso dezenas de vezes e nunca chegamos a uma conclusão e estamos chegando rapidamente a uma conclusão agora. Isso me assusta, Sr. Presidente, me assusta porque toda vez que o Executivo prepara as mensagens elas são falhas. A Câmara, o Con-

gresso Nacional sempre corrigiram os erros do Executivo. Já vi dezenas de mensagens serem melhoradas acentuadamente através de um trabalho das comissões do Senado e da Câmara.

Agora, não. Estamos endossando os erros do Executivo, que por acaso haja. Estamos criando rapidamente uma nova legislação, com perdão do Relator.

Não é o relator em si. Eu acho que é muito poder para uma pessoa só, é muito difícil o relator acertar sozinho. O relator sempre acerta nesta Casa, porque os seus companheiros de Comissão têm prazo para discutir, para debater, vai para uma Comissão, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a constitucionalidade. Discutir aqui? Não temos como discutir. Antigamente, quando o projeto de lei do Governo, mensagem do Executivo, passava, em primeiro lugar, pela Comissão do Senado, ou pela Comissão da Câmara, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que é composta dos doutos homens em matéria jurídica desta Casa, analisava, etc., e nas outras Comissões, se por acaso algum deputado descobrisse, no seu instinto, que é natural do político, alguma injuridicidade ou inconstitucionalidade, ele pedia audiência da Comissão de Justiça e a Comissão ia examinar realmente.

Nós estamos fazendo aqui tudo no inverso e isso me assusta, repito mais uma vez. Espero que possamos consertar isso imediatamente, porque então não vamos contribuir para o engrandecimento do Poder Legislativo. Estamos arriscando, relator está arriscando apresentar um parecer que pode ser amanhã contestado pela sociedade. Nós não tivemos ainda oportunidade de analisar profundamente, tecnicamente esse parecer. Politicamente está muito bem feito, mas pode ter incongruências técnicas, e eu tenho que votar a favor ou contra. E o meu voto a favor, será cobrado. Mas deputado, V. Ex^a votou a favor! Eu vou dizer que não tive tempo de estudar? Eu não posso responder desta maneira. Isto é que me angustia. Eu não gosto, isso é um zelo que eu tenho pelo Poder Legislativo. O meu respeito pelo Poder é tão grande que eu não gosto de votar nada de que não esteja convencido. Eu não estou convencido, nem da inconstitucionalidade dos arts. 15 e 16, que não me conven-

cem; talvez um outro jurista possa me convencer, mas não me convenci ainda, como também não tenho como opinar sobre o mérito, mesmo que não houvesse veto. Peço perdão mais uma vez ao relator, pois estou fazendo um jogo mental, admitindo que não haverá veto, só para aproveitar o nosso tempo, o nosso debate, uma vez que aqui há homens da maior importância, e a repercussão que este assunto seja, realmente, tratado, para que possamos encontrar uma solução para esse mecanismo das medidas provisórias, que eu condono profundamente.

Muito obrigado e perdão pelo tempo que tornei dos Srs. membros desta ilustre Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Eminent Deputado Israel Pinheiro, ouvi com muita atenção as ponderações expendidas aqui por V. Ex^a. Elas ficarão gravadas nesta Comissão.

Com a palavra o nobre Deputado Luís Eduardo Magalhães.

O SR. LUIΣ EDUARDO MAGALHÃES — Sr. Presidente, Sr. Relator, eu gostaria, em primeiro lugar, de elogiar o trabalho do Relator, que, evidentemente, com muita dificuldade, pôde chegar a esse segundo parecer, na medida do tempo escasso. A dificuldade de dados ou mesmo a contradição de números, fizeram com que o Relator, inclusive, tivesse que partir da presunção de um voto presidencial, que poderá ocorrer hoje à noite.

Mas o Deputado Raimundo Bezerra trabalhou realmente com afinco, com dedicação exclusiva, e, por isso mesmo, merece todos os elogios dos membros da Comissão, que acompanharam de perto o seu trabalho e eu me incorpozo aos demais membros que nesta Comissão, já fizeram justiça ao trabalho de S. Ex^a.

Sr. Presidente, eu me encontro na mesma posição do Deputado Israel Pinheiro, em relação aos arts. 14 e 15, da Medida Provisória nº 63. Eu não estou convencido da inconstitucionalidade e, por isso mesmo, é a restrição que faço ao parecer do Relator, no que diz respeito a esse aspecto da Medida Provisória

nº 63. Como acho também, que prevaleceu o bom senso, no sentido de se fixar em 1%, a contribuição do Finsocial, porque nós sabemos que esse é um imposto em cascata, e a alíquota de 2% poderia acarretar graves consequências para a economia, bem como, para as exportações que hoje atravessam dificuldades em função de uma política cambial, que é bastante discutida, prejudicando sobre tudo o setor primário da economia.

Creio que o Congresso Nacional, com as novas atribuições conferidas pela Constituição de 1988, está se conscientizando que é impossível se distribuir benefícios sem o dever de apontar as fontes para custeio, porque sabemos que não se distribui benefícios através de lei, e sim do trabalho. As riquezas têm que ser geradas e é preciso que fiquemos atentos a esses aspectos, porque, durante o período da constituição, em me reservei em algumas votações, no que diz respeito a benefícios. Muitas vezes, incompreendidamente, fiquei contra algumas concessões porque sabia que as consequências práticas seriam aumento de contribuições, aumento de impostos, e sei que a sociedade já não suporta mais o pagamento de impostos, e hoje podemos comprovar isso, tranquilamente, com o aumento da economia informal, o que significa dizer que o Brasil não vai parar em função da economia informal, mas o Estado está falido em função da economia informal.

E não se descobriu ainda a fórmula de incorporar esta economia, o que será difícil nos próximos anos. Por isso, Sr. Presidente, votarei favoravelmente ao parecer do Relator fazendo apenas a restrição no que diz respeito aos arts 14 e 15, da Medida Provisória nº 63, porque não estou convencido da sua inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Alguns dos Srs. parlamentares querem discutir o assunto? (Pausa)

Em votação o parecer do Relator, quanto à Medida Provisória nº 63.

Os Srs. parlamentares que estão de acordo permaneçam como estão. (Pausa)

Aprovado.

Nada mais havendo a tratar encerro a presente reunião.

Está encerrada a reunião.

CONSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

série, com índices temáticos comparativos (edição 1987)

- Volume 1 — Alemanha (República Democrática); Bulgária;
Hungria; Polônia; Romênia; Tchecoslováquia
- Volume 2 — República da Costa Rica e República da
Nicarágua
- Volume 2 — Angola; Cabo Verde; Moçambique; São Tomé e
Príncipe
- Volume 4 — Dinamarca; Finlândia; Noruega e Suécia

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas, Senado Federal —
Anexo I — 22º andar. Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília — DF.
Telefones: 311-3578, 311-3579.

Os pedidos por correspondência deverão ser acompanhados de cheque
nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale
postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775. Atende-se, também,
pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

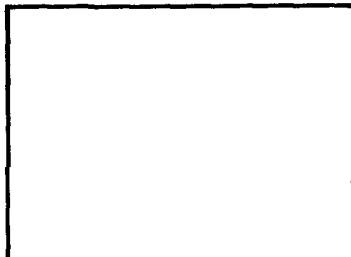
Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguilar**
Constituição americana moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Pe- negar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Horta**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua inconstitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Público e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cre-tella Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futura Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa So-brinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Sílvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hilde-brando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 311-3578 e
311-3579

Assinatura



Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 98

(abril a junho de 1988)

Está circulando o nº 98 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 466 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Centenário da Abolição da Escravatura

SESSÃO SOLENE DO CONGRESSO NACIONAL

Comemoração do centenário da Abolição

COLABORAÇÃO

Aspectos econômicos do processo abolicionista — *Mircea Buescu*

A família na Constituição — *Senador Nelson Carneiro*

Fonte de legitimidade da Constituinte — *Geraldo Ataliba*

A Constituição e o caso brasileiro — *Eduardo Silva Costa*

A vocação do Estado unitário no Brasil — *Orlando Soares*

Da arbitragem e seu conceito categorial — *J. Cretella Júnior*

O juízo arbitral no direito brasileiro — *Clóvis V. do Couto e Silva*

Grupo econômico e direito do trabalho — *Paulo Emílio R. de Vilhena*

Hacia el abolicionismo de la sanción capital en España — *Antonio Beristain*

As cláusulas contratuais gerais, a proteção ao consumidor e a lei portuguesa sobre a matéria — *Francisco dos Santos Amaral Neto*

Delineamentos históricos do processo civil romano — *Sílvio Meira*

O destinatário do sistema brasileiro de patentes — *Nuno Tomaz Pires de Carvalho*

A política de informática e a Lei nº 7.646, de 18-12-87 — *Antônio Chaves*

A lei do software — *Carlos Alberto Bittar*

ARQUIVO

Lei do Ventre Livre, Lei dos Sexagenários e Lei Áurea — A grande trilogia abolicionista — *Branca Borges Góes Bakaj*

A venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones: 311-3578 e 311-3579

**PREÇO DO EXEMPLAR:
NCz\$ 0,15**

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):
NCz\$ 0,90

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Daisy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimología Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Maia*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jurgen Zepp*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Oliveira*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

PREÇO DO EXEMPLAR:

NCz\$ 0,15

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):

NCz\$ 0,90

(Já incluídos os 50% para cobertura das despesas postais)

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

.(Inclusas as despesas de correio vía terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso	NCz\$ 0,06

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar avulso.....	NCz\$ 0,06

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF.
CEP: 70160.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 224-5615,
na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação
de Atendimento ao Usuário.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: NCz\$ 0,06